



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2705–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA FINANCEIRA	2
TRIBUNAL PLENO	3
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	12
PRECATÓRIOS	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	20
1ª TURMA RECURSAL	20
ESMAT	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	23

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta nº 012/2011 5ª Sessão Extraordinária

Serão julgados, em Sessão Extraordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dez (14) dias do mês de agosto de dois mil e onze (2011), quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinárias, o seguinte processo, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 39157/09 (09/0077854-7)
REFERENTE: PORTARIA Nº. 70/09 – CGJ/TO ACOMPANHAMENTO
ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO
ASSUNTO: ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA: ÂNGELA PRUDENTE

02) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 39400/09 (09/0078619-1)
REFERENTE: PORTARIA Nº. 77/09 – CGJ/TO ACOMPANHAMENTO
ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
ASSUNTO: ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA: ÂNGELA PRUDENTE

03) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43023/11 (11/0096597-9)
REFERENTE: RETIFICAÇÃO LISTA DE ANTIGUIDADE
REQUERENTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATORA: ÂNGELA PRUDENTE

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos nove dias do mês de agosto de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar - Secretária

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 338/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, resolve **revogar**, a partir de 9 de agosto de 2011, a Portaria nº 72/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2362, de 12 de fevereiro de 2010, na parte que designou o Juiz Substituto **Herisberto e Silva Furtado Caldas**, para auxiliar na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 339/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 306/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2689 – Suplemento, de 18 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 9 de agosto de 2011, o Juiz Substituto **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º. Revogar, a partir de 9 de agosto de 2011, a **Portaria nº 154/2010**, publicada no Diário da Justiça nº 2413, de 6/5/2010, que designou o Juiz Substituto Marcelo Eliseu Rostirolla, para auxiliar na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 340/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 15 de agosto de 2011, o Juiz Substituto **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, para responder pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis.

Art. 2º. Revogar, a partir de 15 de agosto de 2011, a Portaria nº 72/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2362, de 12 de fevereiro de 2010, na parte que designou o Juiz Substituto **José Eustáquio de Melo Júnior**, para auxiliar na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 341/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 15 de agosto de 2011, o Juiz Substituto **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, para responder pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis.

Art. 2º. Revogar, a partir de 15 de agosto de 2011, a Portaria nº 72/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2362, de 12 de fevereiro de 2010, na parte que designou o Juiz Substituto **José Carlos Ferreira Machado**, para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal e Feitos relativos a Cível e Família, retificada pela Portaria nº 78/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2368, de 25/10/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 342/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 15 de agosto de 2011, o Juiz Substituto **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, nos feitos de numeração par.

Art. 2º. Designar, a partir de 15 de agosto de 2011, o Juiz Substituto **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, nos feitos de numeração ímpar.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 343/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 9 de agosto de 2011, o Juiz Substituto **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, para auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Art. 2º. Revogar, a partir de 9 de agosto de 2011, a Portaria nº 133/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2618 de 31/3/2011, na parte que designou o Juiz Substituto Frederico Paiva Bandeira de Souza, para auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 344/2011-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 012/2010, do Tribunal Pleno, e à vista do Ofício nº 1268/2011-CGJUS/TO, de 12.07.2011, resolve conceder à Desembargadora **ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Araxá-MG, para participar do 57º ENCOG-Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, no período de 18 a 20.08.2011, com saída em 17.08 e retorno em 21.08.2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de agosto de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA :MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**PORTARIA Nº: 046/2011-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43458/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Cledson José Dias Nunes Vieira e Ezeltto Barbosa de Santana

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Ponte Alta - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 19 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 044/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43413/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes e Ednaldo Galvão da Silva

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Miracema - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 11 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 045/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA - 43411/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Adriano Morelli e Sandra Maria Ribeiro Santos

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Edilson Magalhães Chagas

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Formoso do Araguaia-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100); 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 11 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 047/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43457/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Victor Sebastião Santos Cruz e João José da Silva

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Luana Morais Rodrigues Montoza Afonso

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Paraíso - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
Palmas – TO, 19 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1707/11 (11/0099393-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXC.: MPE/TO
EXCP.: M. A. S. C.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 51, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, acolhido o parecer ministerial declaro a perda do objeto da presente Exceção de Suspeição. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de agosto de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em Substituição".

AÇÃO PENAL Nº 1717/11 (11/0097795-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.276/2009 DA PGJ E NOTÍCIA CRIME Nº 14.342/2009 DO MPE/ARAGUAÍNA)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉ: APARECIDA VAZ RODRIGUES (PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA)
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 282, a seguir transcrito: "Notifique-se a acusada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa preliminar, nos exatos termos do artigo 169, caput, do RITJ e artigo 4º da Lei nº 8.038/90. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2011. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator".

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1520/10 (10/0088985-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1536/10 (10/0082146-0) DO TJ/TO
AUTOR DO FATO: DAVI RODRIGUES DE ABREU (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE)
ADVOGADOS: NADIN EL HAGE, JANEILMA DOS SANTOS LUZ, SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO E JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
VÍTIMA: VALQUÍRIA LUTKEMEIR
ADVOGADO: JOÃO JAIME CASSOLI
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 249/250, a seguir transcrita: "Trata-se Inquérito Policial – IP, instaurado contra Davi Rodrigues de Abreu, Prefeito do Município de São Valério da Natividade, com vistas a apurar o crime previsto no art. 1º, inciso XIV do Decreto-lei nº 201/67, consubstanciado no suposto descumprimento injustificado de ordem judicial que determinou ao alcaide o retorno da servidora Valquíria Lutkemeir à lotação, cargo e função que exercia. Por meio da promoção de fls. 240/243, a Subprocuradora Geral de Justiça requer o arquivamento destes autos, ao argumento de que não há prova da intimação do indiciado, o que inviabilizaria a demonstração da vontade livre e consciente do agente em desobedecer à ordem emanada pela autoridade judiciária. É o Relatório. Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 8.038/90, o pedido de arquivamento de IP, quando feito pelo Procurador Geral de Justiça, pode ser decidido pelo Relator. No presente caso, inobstante a aludida promoção tenha sido firmada pela ilustre Subprocuradora Geral de Justiça, de se ver que a mesma age em substituição legal ao primeiro, de modo que não altera a legitimidade de atuação do chefe do *parquet* estadual. Procede o pedido deduzido pelo Ministério Público. Para configuração do tipo previsto no art. 1º, inciso XIV do Decreto-lei nº 201/67, apto a ensejar a promoção da ação penal, é necessário a demonstração de lastro probatório mínimo, no qual o autor tenha demonstrado a vontade livre e consciente de desobedecer à ordem judicial, o que não se fez provado nos presentes autos, uma vez que não há comprovação de que o indiciado tenha sido intimado da decisão supostamente descumprida. Com efeito, a certidão de intimação de fl. 48/vº destes autos, com data de 19/02/2010, diz respeito à decisão diversa da que teria ensejado o crime em tela, pois versa sobre o Mandado de Segurança nº 2009.0003.3632-1, juntada à fl. 132 do processo originário, na Comarca de origem. Conforme dito alhures, não se trata crime de mera conduta, o elemento subjetivo do crime do art. 1º, inciso XIV do Decreto-lei nº 201/67, bem como os demais tipos previstos neste artigo, é dolo, consistente na vontade livre e consciente do agente em desobedecer à ordem judicial, de forma que é imprescindível que o agente tenha agido com o dolo de desobedecer à ordem judicial. Dessa forma, em face da ausência de elementos que autorizem a persecução penal, conforme deduzido pelo órgão de cúpula ministerial, impõe-se o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no que dispõe o art. 28 do Código de Processo Penal, sem prejuízo do disposto no art. 18 do mesmo diploma. Intimem-se. Palmas, 02 de agosto de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora".

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1547/11 (11/0098965-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.189/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)
REPRESENTANTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO (JUIZ DE DIREITO)
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
REPRESENTADO: ADRIANO ZIZZA ROMERO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 51, a seguir transcrito: "Tendo em vista que o representado não foi intimado para a audiência preliminar, designada no despacho de fls. 39, por estar no gozo de férias (certidão de fls. 47), designo nova data e horário para o feito, conforme abaixo especificados. Local: Sala de Reuniões do Tribunal Pleno. Data: 26/09/2011. Horário: 9h. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO PENAL Nº 1679/09 (09/0075252-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE F. 441)
EMBARGANTE: L. Z. DOS S. P.
ADVOGADOS: HÉLIO MIRANDA, VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA E ULISSES MELAURO BARBOSA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 448, a seguir transcrito: "Tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios pleiteiam efeito modificativo do acórdão de fls. 441, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça, ora embargada, para apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de agosto de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4603/10 (10/0085009-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 100/101
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
EMBARGADO: WELITON LOPES DA SILVEIRA
DEF. PÚB.: ESTELLAMARIS POSTAL
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 118 a seguir transcrito: "Ouça-se o Impetrante a respeito dos embargos. Palmas, 05/08/2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator em Substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4897/11 (11/0097160-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ODILÉA LISBOA LEITE
ADVOGADOS: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA E PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 319, a seguir transcrito: "Intime-se a impetrante para esclarecer em que situação foi nomeada ao cargo reivindicado nesta mandamental, conforme informação constante de fl. 316. Publique-se. Palmas, 8 de agosto de 2011. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº. 31/2011

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigéssima primeira (31ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezessete dias (17) dias do mês de agosto de 2011, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000219-90.2011.404.0000 – Processo Virtual

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO/EVENTO Nº. 03 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 011.03.8814-5/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
AGRAVANTES: VALDIR BANDEIRA SANTOS MATOS E OUTROS
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
AGRAVADA: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE
ADVOGADOS: ALACIR SILVA BORGES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000221-60.2011.404.0000 – Processo Virtual

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO/EVENTO Nº. 08 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.03.8814-5/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
AGRAVANTES: CECÍLIA DE JESUS SILVA E OUTROS
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
AGRAVADA: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE
ADVOGADOS: ALACIR SILVA BORGES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000223-30.2011.404.0000 – Processo Virtual

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO/EVENTO Nº. 03 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0003.8767-0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
AGRAVANTES: LUCIMEIRE VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
AGRAVADA: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE
ADVOGADOS: ALACIR SILVA BORGES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000225-97.2011.404.0000 – Processo Virtual

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO/EVENTO Nº. 08 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0003.8780-7/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
AGRAVANTES: FRANCISCO BRITO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
AGRAVADA: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE
ADVOGADOS: ALACIR SILVA BORGES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000227-67.2011.404.0000 – Processo Virtual

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO/EVENTO Nº. 03 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0003.8811-0/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
AGRAVANTES: MARIA EDNA BARBOSA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
AGRAVADA: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE
ADVOGADOS: ALACIR SILVA BORGES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000231-07.2011.404.0000 – Processo Virtual

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO/EVENTO Nº. 08 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0003.8780-7/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
AGRAVANTES: ZURANIA DIAS CARVALHO LEMOS E OUTROS
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
AGRAVADA: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE
ADVOGADOS: ALACIR SILVA BORGES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000228-52.2011.404.0000 – Processo Virtual

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO/EVENTO Nº. 06 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0003.8848-0/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
AGRAVADA: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE
ADVOGADOS: ALACIR SILVA BORGES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000171-34.2011.404.0000 – Processo Virtual

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
AGRAVANTE: HÉLIO BRUNO LOPES
ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES
AGRAVADO: BANCO MERCEDES BENS S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

9. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8.578/08 (08/0067990-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 82606-1/08, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: JOSÉ MEDEIROS BRITO
ADVOGADOS: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Uiz Adonias Barbosa	Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.758/11 (11/0095935-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5334-7/11, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO
AGRAVANTE: RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
AGRAVADA: CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Vogal

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.992/10 (10/0088354-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2004.0000.8922-6/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: OSMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
AGRAVADO: PRODIVINO - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FUNDES PRODIVINO E ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.661/10 (10/0085325-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE TUTELA INIBITÓRIA C/C AÇÃO COLETIVA DE RESSARCIMENTO Nº 11339-3/10, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.398/11 (11/0091971-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 11.6399-8/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: EDILSON LOPES PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

14. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7.978/08 (08/0062997-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL Nº 2007.8.8102-1, VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADA: ROSILENE AMBRÓSIO DOS SANTOS
ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

15. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7.979/08 (08/0062998-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL Nº 2007.8.8107-2, VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO: JÚLIO CÉSAR GOMES BARROS
ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

16. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.667/10 (10/0085434-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5.2168-8/10, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: NEUMAN DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADOS: MAURÍCIO HAEFFNER E OUTRO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

17. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1.769/11 (11/0091680-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 10058-5/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
IMPETRADO: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RANIERE CARRIJO CARDOSO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

18. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1.791/11 (11/0092707-4)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 63651-5/10, ÚNICA VARA
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO
IMPETRANTE: ILDENY ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE ANTÔNIO PROPÍCIO AGUIAR FRANCO (FAPAF) SR. ALEXANDRE SPERCHI WAHBE
ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

19. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.674/11 (11/0099399-9)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12690-0/08, ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
APELADO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

20. APELAÇÃO - AP-10.812/10 (10/0082832-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 20549-4/06, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTES: SÍLVIO DOMINGUES FILHO E DALVANI DIAS DOMINGUES
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
APELADO: ANTÔNIO MACHADO FILHO
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE: ANTÔNIO MACHADO FILHO
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO: SÍLVIO DOMINGUES FILHO E DALVANI DOMINGUES FILHO
ADVOGADO: JACY BRITO FARIA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

21. APELAÇÃO - AP-11.764/10 (10/0088088-2) APENSA À APELAÇÃO Nº 11.765 (10/0088091-2)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 44435-5/08, DA ÚNICA VARA
APELANTE: PAULO ROBERTO TITOTO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR CORDEIROS E OUTRO
APELADO: RENATO GONDIM DOMINGOS
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

22. APELAÇÃO - AP-11.765/10 (10/0088091-2) APENSA À APELAÇÃO - AP-11.764/10 (10/0088088-2)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 95426-6/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: PAULO ROBERTO TITOTO
ADVOGADOS: PAULO CÉSAR CORDEIROS E OUTRO
APELADO: RENATO GONDIM DOMINGOS
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

23. APELAÇÃO - AP-11.737/10 (10/0087982-5)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: AÇÃO DE MEAÇÃO E PARTILHA DE BENS Nº 2.759/04, ÚNICA VARA
APELANTE: IDELFANIO DOS PRAZERES CUNHA
ADVOGADOS: ELTON VALDIR SCHMITZ E OUTROS
APELADO: SEBASTIANA RODRIGUES PEREIRA
DEF. PÚBL.: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

24. APELAÇÃO - AP-10.365/09 (09/0080092-5)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 20477-5/05, ÚNICA VARA
APELANTES: ANTÔNIO FERES E SUA ESPOSA FATIMA GLACI MATIJIJE
ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADOS: MÁRCIO JANKE E LUIZ CARLOS DE BRITO
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

25. APELAÇÃO - AP-12.405/10 (10/0090198-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 31004-7/09, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
APELADO: RICARDO PEREIRA BUENO
ADVOGADOS: HUGO BARBOSA MOURA E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

26. APELAÇÃO - AP-12.729/11 (11/0091034-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO Nº 53392-5/09, DA 3ª VARA CÍVEL
APENSOS: CAUTELAR ARRESTO Nº 2530/94 E EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1050/99
APELANTE: LADY FIEBIG TAUBE
ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

27. APELAÇÃO - AP-10.610/10 (10/0081285-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE AVAL C/C AÇÃO DE COMPENSAÇÃO P/ DANOS MORAIS, C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2483-1/05, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: APARECIDO MARTINS PACHECO
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
APELADO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADA: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

28. APELAÇÃO - AP-14.108/11 (11/0096788-2)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2081-6/10, DA ÚNICA VARA
APELANTES: NILTON ALMEIDA TAVARES E SUA MULHER MADALENA DIAS ALMEIDA
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
APELADA: VANDERLEI NOGUEIRA E RENILDA BRANQUINHO NOGUEIRA
ADVOGADOS: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA E OUTRO
RECORRENTE: RENILDA BRANQUINHO NOGUEIRA E VANDERLEI NOGUEIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA E OUTRO
RECORRIDOS: NILTON ALMEIDA TAVARES E SUA MULHER MADALENA DIAS ALMEIDA
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

29. APELAÇÃO - AP-13.393/11 (11/0094220-0) APENSA À APELAÇÃO Nº 12.952/11 (11/0091732-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.9446-3/08, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: EMIVAL COELHO BARROS
ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
APELADA: OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS E DIVINO DE SOUSA FARES, LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Vogal

30. APELAÇÃO - AP-12.953/11 (11/0091732-0) APENSA À APELAÇÃO Nº 13.393/11 (11/0094220-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 96845-1/08, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: EMIVAL COELHO BARROS
ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
APELADO: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GOIACIARA TAVARES CRUZ
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Vogal

31. APELAÇÃO - AP-14.175/11 (11/0096988-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6661-0/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APENSO: AGI 8739
APELANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

32. APELAÇÃO - AP-12.345/10 (10/0089980-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 23796-0/09, - 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 APELADO: MARLENE MARIA DE MATOS
 ADVOGADO: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
 APELANTE: MARLENE MARIA DE MATOS
 ADVOGADO: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
 APELADO: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do nascimento	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

33. APELAÇÃO Nº 5000235-44.2011.404.0000 – Processo Virtual

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3482/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 APELADA: M. F. SOARES - ME
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

Intimação às Partes**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1643 (08/0067718-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 3742/04 – DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE
 REQUERENTES: BENEDITO PEREIRA LEITE E SUA ESPOSA REGINA LEME PEREIRA LEITE
 ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRA
 REQUERIDOS: FÉLIX PEREIRA DE SOUZA E DIOLINA GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Presidente da 2ª Câmara Cível ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de requerimento, formulado por **BENEDITO PEREIRA LEITE** e **REGINA LEME PEREIRA LEITE**, objetivando o cumprimento do acórdão de fls. 980/981, que julgou procedente o pedido formulado na petição inicial da presente ação rescisória e rescindiu a sentença de primeiro grau, fazendo com que a situação do imóvel em litígio volte ao *status quo ante*. Analisando atentamente os autos, constato que, de fato, com a rescisão da sentença (fls. 192/197) que julgou procedente o pedido contido na inicial da ação de usucapião e declarou a propriedade do imóvel litigioso, sem reserva de domínio em favor de **FÉLIX PEREIRA DE SOUZA** e **DIOLINA GONÇALVES DA SILVA**, bem como autorizou a sua transferência no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Dois Irmãos do Tocantins –TO, deve a situação do referido imóvel voltar ao seu estado anterior, com o cancelamento do registro porventura constante na matrícula do bem objeto da presente lide, realizado com fundamento na mencionada sentença. No entanto, verifico que, apesar de a sentença, na qual restou determinado o registro do imóvel em exame em nome dos autores da ação, ter sido rescindida, a lide em relação ao bem permanece, e, conseqüentemente, a necessidade de se resguardar eventual direito de terceiro de boa-fé, com a averbação na sua matrícula da existência do presente litígio. Posto isso, defiro o requerimento em exame e determino seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis do Município de Dois Irmãos do Tocantins –TO para que promova o cancelamento do registro porventura constante na matrícula do imóvel objeto da presente lide, realizado com fundamento na mencionada sentença, e averbe na referida matrícula a existência da presente lide. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 4 de agosto de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Presidente da 2ª Câmara Cível."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 13405 (11/0094252-9)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 11975-8/10, DA ÚNICA VARA
 EMBARGANTE: MARIA ALVES DE BRITO
 ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO
 ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se

intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 04 de agosto de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 13409 (11/0094259-6)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 12008-0/10, DA ÚNICA VARA
 EMBARGANTE: FÉLIX RAMOS FERREIRA
 ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO
 ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 04 de agosto de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12475 (10/0090382-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 12045/04, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGADO: FAZENDA NOVA QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
 ADVOGADOS: EZEMI NUNES MOREIRA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Em vista do caráter infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contra-razões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 04 de agosto de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1753 (10/0090480-3)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA –TO
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 69624-9/08 – VARA ÚNICA
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO
 ADVOGADOS: EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR E OUTROS
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator Cível ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de *Embargos de Declaração*, opostos pelo **MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA –TO**, contra acórdão unânime que conheceu do reexame necessário e apenas reduziu a multa imposta ao erário municipal. O feito discorreu sobre a obrigatoriedade de o Município-embargante cumprir o dever de fornecer transporte escolar a cerca de vinte crianças e adolescentes da zona rural, residentes na região da fazenda denominada Três Lagos. No primeiro grau, o Magistrado determinou que o embargante fornecesse transporte escolar às referidas crianças, em prazo máximo de noventa dias, sob pena de multa diária de mil reais, revertida ao fundo municipal gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, e, nesta Corte, manteve-se a sentença *a quo*, alterando apenas o valor da multa imposta ao erário municipal para R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia até o limite de dez mil reais. Nestes embargos declaratórios, opostos para fim de prequestionamento, o embargante reitera as teses defendidas no processo, e pede o reexame da matéria. É o relatório. Decido. Como se sabe, "Os embargos declaratórios têm por objetivos expungir do julgamento dúvidas, obscuridades, contradições ou omissão sobre ponto acerca do qual se impugna pronunciamento, não se prestando para renovar a discussão em torno da fundamentação da decisão, ou mesmo efetuar consulta acerca de procedimentos judiciais". O recurso em exame revela o nítido interesse em rediscutir a matéria versada nestes autos, amplamente apreciada nos dois graus de jurisdição. Como se sabe, o recurso declaratório se limita à função de corrigir, aclarar ou complementar a decisão combatida, na forma como preceitua o artigo 535 do Código de Processo Civil. Não vislumbro omissão no presente feito, pois todas as diretrizes legais foram observadas no corpo do voto, não havendo de se falar em omissão. O Órgão Julgador se pronunciou expressamente sobre o dever constitucional de o Município garantir acesso à educação às vinte crianças moradoras da zona rural, independentemente de estudarem na rede pública ou privada. O acórdão combatido teve por base – e está em plena harmonia – os temas tratados no feito. Inexistem, pois, omissão, obscuridade ou contradição. Esta Corte tem o firme e reiterado posicionamento de não admitir embargos declaratórios quando ausentes hipóteses legais de cabimento, na esteira das decisões do Superior Tribunal de Justiça. Tal entendimento segue na linha da orientação pacífica da Corte Superior, no sentido de que "mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lides traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material)". Aplicável, destarte, a regra do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." – grifei. Posto isso, conheço dos presentes embargos e nego-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão embargado. Decorridos os demais prazos recursais, remetam-se

os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11353 (11/0091452-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000134-27.2010.827.2729 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: DANIEL DUARTE MARCELINO
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO
AGRAVADO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: Juiz **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** – Relator Cível ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: Levando-se em conta o teor da certidão de fls. 53, intime-se o agravante para fornecer o correto endereço do agravado para os fins de intimação e regular prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2011. Juiz **Gil de Araújo Corrêa** - Relator."

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 8238 (08/0065094-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 38763-7, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTES: DROGANITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS.
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.
AGRAVADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A.
ADVOGADO: GERALDO DE LIMA GADÉLHA FILHO.
RELATOR: DESEMBAGADOR LUIZ GADOTTI
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRÁTICA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL. ANTECIPAÇÃO TUTELA. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. AUSENTES. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA CORROBORAR A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR, ORA AGRAVANTE.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, e o Excelentíssimo Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. Erion de Paiva Maia, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13361(11/0094145-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1125-6/07, 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: L. E. M. DE O. MENOR PÚBERE, ASSISTIDA POR SUA GENITORA C. M. DE O.
DEF. PÚBLICO. FILOMENA AIRES GOMES NETA
APELADO: M. P. DOS S.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY)

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS –RITO – ARTIGO 733 PARA O ARTIGO 732 DO CPC – NOVA SITUAÇÃO FÁTICA – SUBSTITUIÇÃO - POSSIBILIDADE - APELO PROVIDO. - Se não há concomitância de procedimentos, mas, sim, substituição para adaptá-lo à nova condição fática com intuito de garantir a celeridade processual e a entrega da prestação jurisdicional, possível a conversão da execução de alimentos do procedimento previsto no artigo 733 para o do artigo 732, ambos do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na sessão ordinária do dia 27/07/2011, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. ERION DE PAIVA MAIA. Palmas, 02 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 7932 (08/0062497-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 9428-5/06, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBAGADOR LUIZ GADOTTI
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO RECEBEU A APELAÇÃO INTERPOSTA PELO ORA AGRAVANTE. INTEMPESTIVIDADE. COMPARECIMENTO VOLUNTÁRIO AOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE ATO ESTRITAMENTE LIGADO AO PROVIMENTO COMBATIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1º O comparecimento do patrono aos autos somente configura ciência da sentença se o ato por ele praticado guardar alguma relação com o provimento que se pretende aventar recurso. 2º No caso, o ato praticado pela parte agravante guarda estreita relação com o conteúdo do provimento judicial, objeto do recurso apelatório não conhecido. 3º Muito embora a sentença possa ser dividida em capítulos, cada qual respondendo por um pedido mediante fundamento independente e autônomo, não é

razoável a tese de que a parte tome ciência dos pronunciamentos do juiz em frações. 4º Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, e o Excelentíssimo Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. Erion de Paiva Maia, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 27 de julho de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11851(11/0096957-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 117005-6/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO.
AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO NESTOR.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBAGADOR LUIZ GADOTTI
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É dever do agravante apresentar todas as peças obrigatórias elencadas no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, no momento da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento. 2. A juntada posterior da certidão da intimação não tem o condão de afastar a preclusão consumativa (art. 183). Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, e o Excelentíssimo Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. Erion de Paiva Maia, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 27 de julho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10348 (10/0082817-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2.5287-3/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO.
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: MILLER FERREIRA MENEZES E OUTRA.
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO.
ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
RELATOR: DESEMBAGADOR LUIZ GADOTTI
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: INCLUSÃO MUNICÍPIO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. RESOLUÇÃO BACEN Nº. 1.682/90. O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE TORNA IRRELEVANTE O FATO DE TER SIDO A CARTULA EMITIDA POR GESTOR ANTERIOR. RECURSO PROVIDO. O Agravante agiu no exercício regular de direito disciplinado pela Resolução BACEN nº 1.682/90, notadamente no disposto no em seu artigo 10, quando inscreveu o Município/Agravado no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, bem como quando deixou de fornecer-lhe talões de cheques, decorrente da referida inscrição. O Agravante agiu na impessoalidade que impera no âmbito da Administração Pública, os atos administrativos são imputados não ao servidor que os pratica, mas sim ao órgão público ao qual se vincula, assim, irrelevante o fato de os cheques terem sido emitidos por gestor anterior. Agiganta-se a necessária atuação do Ministério Público e do Tribunal de Contas, responsáveis por enquadrar a conduta do mau gestor na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), no Decreto-Lei nº 201/67 (que dispõe sobre os crimes de responsabilidade dos Prefeitos) ou até mesmo no Código Penal." Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, e o Excelentíssimo Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. Erion de Paiva Maia, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14172 (11/0096982-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3918/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO.: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: ADILTON CRUZ COELHO
RELATOR: DESEMBAGADOR LUIZ GADOTTI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA - EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija

a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14170 (11/0096980-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3921/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. (º) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: WALDIR PEREIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14169 (11/0096977-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3983/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC.(º) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: ANASTÁCIO GABRIEL REGE P. NETO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14168 (11/0096968-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3936/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC.(º) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: WASHINGTON LUIZ SALES SERDA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo

40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 14164 (11/0096958-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3959/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC.(º) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADA: LUZIA FRANCA DO NASCIMENTO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 14162 (11/0096955-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5227/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. (º) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: ALIBERTO JOSÉ DE SOUZA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14160 (11/0096948-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3972/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC.(º) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando

de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14156 (11/0096943-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4360/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADO: DIVALDINO DA SILVA BARBOSA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Desembargador. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 14155 (11/0096942-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5485/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC. MUN.: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADO: JOSÉ BARBOSA SOUZA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 14154 (11/0096941-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3926/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC. MUN.: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADA: NILSIMAR COELHO DE SOUZA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A

orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14152 (11/0096935-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3788/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADO: JOSÉ WAGNER BATISTA DE ANDRADE

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Desembargador. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa a decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente. 3. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de direito tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar, daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de Lei Complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas, 27 de julho de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7807 (11/0099505-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

PACIENTE: AURÉLIO MACHADO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO -TO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensora Pública Teresa de Maria Bonfim Nunes impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de Aurélio Machado da Silva, brasileiro, unido estável, “chapa”, residente e domiciliado na Rua 11 de Abril, s/n, Setor Santo Afonso, em Pedro Afonso/TO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso/TO. Alega a Impetrante que o paciente foi preso em 03 de julho de 2011, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 121, c/c artigo 14 e artigo 163, III, ambos do Código Penal. Aduz que o paciente é inocente e que não estão presentes os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Argumenta que é impossível fundamentar a prisão na gravidade abstrata do crime. Acresce que deve ser levado em consideração o fato de a vítima ter prestado depoimento perante a autoridade policial, apontando outra pessoa como o autor da tentativa de homicídio. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que seja declarada a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o, *incontinenti*, em liberdade, expedindo-se, para tanto, o alvará de soltura. No mérito, pugna pela confirmação da liminar. Em seguida, o processo veio concluso. É o relatório. Decido. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. É imperativo a análise mais detalhada dos elementos de convicção carreados aos autos, juntamente com as informações que serão prestadas pela autoridade impetrada, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante dessas considerações e, por uma questão de cautela, indefiro a liminar. Notifique-se, com urgência, a autoridade aciomada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 8 de agosto de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA-Relator Plantonista.”

HABEAS CORPUS N.º 7738/2011 (11/0099526-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 PACIENTE: RONIEL DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido liminar, impetrado por FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO, advogado, devidamente inscrito na OAB/TO sob o nº 3.813, em favor do paciente RONIEL DA SILVA SANTOS, preso pela suposta prática do delito tipificado no art. 121 c/c a Lei 11.340/06, o qual foi posteriormente desclassificado para o delito tipificado no art. 129, § 9º do Código Penal. Informações prestadas às fls. 65/74. O Promotor de Justiça em substituição MARCELO ULISSES SAMPAIO, lançou parecer à fl. 77, opinando pela prejudicialidade do *writ*. É o relatório. DECIDO. Extra-se pelo teor das informações prestadas pelo Juízo singular às fls. 65/74, que o paciente foi posto em liberdade, razão pela qual o presente *habeas corpus* perdeu o objeto impulsionador da postulação. Portanto, cessado o suposto constrangimento ilegal aventado na inicial, resta evidente a prejudicialidade do *mandamus* em epígrafe. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente *writ*. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 08 de agosto de 2011. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator.”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS 7814 (11/0099589-4)**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL :ART. 155, § 4º IV, inciso I c/c ART. 14, INCISO II, ambos do CPB.
 IMPETRANTE :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE :JOSÉ ONILTON PEREIRA NUNES
 DEFENS.PUBL. :CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO :JUÍZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
 RELATOR :JUÍZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 11/12, a seguir transcrita: DECISÃO: “Indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, Carolina Silva Ungarelli, Defensora Pública, nos autos qualificada, impetra nesse Sodalício ordem de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, em benefício de José Onilton Pereira Nunes, também qualificado, a fim de fazer cessar ato de coação ilegal que lhe impõe a autoridade acima, ao manter a prisão do paciente quando era cabível a liberdade provisória. Aduz que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 08 de julho de 2011, por ter cometido em tese o crime de tentativa de furto qualificado, capitulado no artigo 155, § 4º, incisos I e IV c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Diz que foi requerida a liberdade provisória sob o fundamento de que o paciente está enquadrado somente no crime de tentativa de furto e não no crime já consumado, “requerendo-se assim, a substituição da pena por uma das medidas cautelares do art. 319 do CPP e por falta de fundamentos da decretação de sua prisão preventiva”. Encerra dizendo que o representante do Ministério Público ofertou parecer desfavorável e o magistrado o acatou, convertendo o flagrante em preventiva. Afirma que então requereu a revogação da prisão preventiva, alegando que estavam ausentes os requisitos ensejadores da cautelar, tendo novamente o membro do *parquet* se manifestado contrário e a autoridade coatora mantido a sua decisão, no entanto, carente de fundamentação concreta. Transcreve doutrina e julgados que entende abraçar a sua tese. Com a peça inicial não acostou nenhum documento. É o relatório. **Decido.** Conforme constou do relatório, a impetrante não cuidou de acostar aos autos a decisão prolatada pela autoridade coatora que decretou a prisão preventiva do paciente e tampouco a que indeferiu o pedido de revogação, não se encontrando os autos devidamente instruído. Dessa forma, **indefiro a medida liminar requerida** e determino a notificação da autoridade coatora para que preste circunstanciadas informações sobre o caso, principalmente que remeta cópias das aludidas decisões. Juntando-as, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se.” Palmas – TO, 05 de agosto de 2011.(a) **JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER-Relator em substituição.** Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 08 dias do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS 7806 (11/0099495-2)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL :ART. 14 e 16, ambos da Lei nº 10.826/03 e ART. 333, do CPB.
 IMPETRANTE :MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS
 PACIENTE :HAROLDO DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO :MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS
 IMPETRADO :JUÍZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO
 RELATOR :JUÍZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 50/55, a seguir transcrita: DECISÃO: “Nominando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Natividade, o advogado Mário Antônio Silva Camargos, nos autos qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, em benefício de **Haroldo da Silva Rocha**, também qualificado, asseverando que o paciente foi preso e autuado em flagrante pela prática dos crimes capitulados nos artigos 14 e 16, ambos da Lei nº.10.826/03, e 333, do Código Penal, sendo o ato posteriormente

convertido em prisão preventiva, encontrando-se, desde então, segregado na Cadeia Pública local. Aduz que interposto pedido de liberdade provisória perante a autoridade coatora foi o mesmo indeferido. Afirma que pelo que se extrai da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente bem como daquela que indeferiu o pleito de liberdade provisória, é forçoso convir que a elas faltaram a necessária fundamentação e justificativa para o cárcere cautelar, sendo imperativo, no caso, que não se permita o chamado regresso infinito. Consigna que “*de se ter assente que com a nova reforma da lei procedimental penal, máxime pelo que restou consignado nos artigos 323 e 324, do CPP, a regra é a da liberdade e a prisão a exceção, de modo a definitivamente se fazer cumprir a norma Constitucional que claramente veda o antecipado cumprimento da pena*”. Esclarece ainda que não sendo o caso em que o agente poderá frustrar o cumprimento da pena; em que poderá atrapalhar o curso da instrução; em que poderá ameaçar testemunhas, todas as demais hipóteses permitem que o acusado aguarde o processo em liberdade, e se assim o é para todos os tipos de delitos, tão somente excepcionados em *numerus clausus, in casu*, hialinamente se percebe a absoluta desnecessidade do ergástulo preventivo, haja vista que, tratando-se de delito de porte de arma de fogo, para cuja instrução e termo do processo o paciente não exercerá nenhuma interferência, despidendo se torna a sua antecipada prisão. Afirma que “*apesar de o paciente ter infrutiferamente ousado negociar sua liberdade, sob a suposta prática de infringência ao disposto no art. 333 do CP, a jurisprudência pátria tem pacificamente reconhecido tal conduta como atípica, eis que, assim agindo, o acusado está no exercício da sua auto-defesa*”. Relata ainda que a despeito de o paciente ter sido encontrado, em tese, ilegalmente portando arma de fogo, tal conduta não induz, *per si*, a perturbar a ordem pública; a fazer apologia do crime; a incitar o crime, ou a conclamar terceiros a se reunir em quadrilha ou bando. Destaca que apesar de ilegal, o fato de se portar arma de fogo não atribui a certeza de que o agente perturbará a ordem pública ou que motivará a desordem social, mesmo porque, prova não há de que o paciente tenha molestado a quem quer que seja com a arma que, em tese, ilegalmente estava portando. Transcreve doutrina e julgados que entende abraçar a sua tese e ao encerrar requer seja concedido liminarmente, *inaudita altera pars*, a necessária ordem para colocar o paciente em liberdade até o julgamento do mérito da impetração, sendo a mesma ao final confirmada por essa Egrégia Corte de Justiça. Com a inicial acostou os documentos de fls. 10/47. É o relatório. Decido. Inobstante o asseverado pelo impetrante, ao afirmar que a autoridade coatora não fundamentou a decisão que indeferiu seu pedido de liberdade provisória, ressei dos autos que a mesma se encontra suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública, principalmente na reiteração de condutas delitivas praticadas pelo agente, apesar de ser primário conforme aduzido, tendo a autoridade ainda o cuidado de apreciar o pleito sob o enfoque da edição da Lei nº. 12.403/2011. Realmente, perfolhando a decisão prolatada pela magistrada vejo que a mesma afastou as alegações contidas no pedido de liberdade provisória e decretou a prisão preventiva do paciente em 14 (quatorze) laudas, e à certa altura, ao manter o ergástulo, deixou assente que: “(...) Há um mandado de prisão preventiva expedido pela cidade de Mutunópolis-GO por crime de roubo, que em tese revela uma propensão à violência e que o acusado não apresenta uma condição pessoal condizente ao relatório da Defesa. Aparentemente o acusado é uma pessoa propensa a cometer delitos, posto que as certidões criminais do Estado de Goiás e Tocantins (fls. 29/30) não registram condenação com trânsito em julgado, mas o seu comportamento de pessoa tecnicamente primária é apto a comover a opinião pública, quando verifiquei no site de robertatum.com.br que o acusado é foragido de Goiás, notícia essa veiculada no dia 19 de julho de 2011, fato este, de conhecimento ocasional, constatado por essa Magistrada”. Percebo ainda na extensa decisão que mais adiante a magistrada consignou que: “O acusado também responde processo na Cidade de Cristalândia-TO, sob acusação de ter praticado o crime tipificado no artigo 121, II do CP e artigo 1º, I, da Lei 8072/90 (fls. 26/27) e dois outros inquéritos policiais, sendo um no Estado do Tocantins pela descrição dos crimes do artigo 289 e 350 da Lei 4737/65 e 307 e 304 do Código Penal e no Estado de Goiás, na Comarca de Mutunópolis, pela conduta tipificada no artigo 129, parágrafo primeiro, incisos I e II do CP. Em Natividade o acusado, além de estar respondendo por esse processo crime, há menção de outro fato típico, segundo certidão de antecedentes da Comarca de Natividade, responde ao inquérito policial de nº. 2008.0007.8492-0. No total o acusado, responde a dois inquéritos na Comarca de Natividade, dois inquéritos e uma ação penal com denúncia recebida na Comarca de Cristalândia e possui um mandado de prisão preventiva expedido pelo Estado de Goiás, com o detalhe que possui dois nomes Haroldo da Silva Rocha ou Vinicius Rocha de Oliveira”. Dessa forma, constata-se que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora o fundamentou na garantia da ordem pública (um dos requisitos da prisão preventiva), eis que o paciente, pelo que ressei da decisão atacada, é contumaz praticante de delitos nos Estados de Goiás e Tocantins, não obstante ser ainda tecnicamente primário, conforme asseverado pela magistrada. No sentido é o entendimento jurisprudencial das Cortes Superiores: “**CRIMINAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – REITERAÇÃO CRIMINOSA – ACUSADO QUE RESPONDE A TRÊS PROCESSOS POR HOMICÍDIO – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA. I – (...). II – Demonstrada a periculosidade concreta do acusado, denotando ser sua personalidade voltada para o cometimento de delitos, resta obstada a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública. Precedentes desta Corte. III – (...). IV – Ordem denegada**”. “**HABEAS CORPUS – DIREITO PROCESSUAL PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO CRIMINOSA – DECISÃO FUNDAMENTADA – EXAME APROFUNDADO DE FATOS E PROVA – INVIABILIDADE DA VIA ELEITA – ORDEM DENEGADA. 1 – A prisão preventiva fundou-se na garantia da ordem pública, dado o risco da reiteração criminosa por parte do paciente. 2 – Como já decidi esta Corte, “a garantia da ordem pública, por sua vez, visa, entre outras coisas, evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos” (HC 84.658/PE, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJ 03.06.2005). Nessa linha, deve-se considerar também o “perigo que o agente representa para a sociedade como fundamento apto à manutenção da segregação” (HC 90.398/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 17.05.2007). (...). 5 –**

Primariedade, bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita são circunstâncias que, por si sós, não afastam a possibilidade da preventiva. Precedentes. 6 – Ordem denegada”. “HABEAS CORPUS – ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – FUGA – PRISÃO PREVENTIVA – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA – NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA – CONTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. 1 – (...). 2 – No caso, tem-se que foi concretamente justificada a necessidade de manutenção da segregação cautelar. Isso porque apontaram as instâncias ordinárias o fato de o paciente responder a outras ações penais por fatos análogos, contando, inclusive, com condenações já transitadas em julgado – as quais, inclusive, serviram para exasperar a reprimenda a título de reincidência. 3 – Assim, a reiteração na prática delitiva é tida como razão idônea à manutenção da custódia cautelar, como meio de resguardar a ordem pública. 4 – Ordem denegada”. Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste maiores informações. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de agosto de 2011. **JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição.** Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 08 dias do mês de agosto de 2011.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 13606 (11/0094765-2)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – ÚNICA VARA CRIMINAL
REFERENTE : DENUNCIA N.º 13.2598-6/09 DA VARA CRIMINAL
T. PENAL : ART. 155 § 4º, INCISO I e IV do CPB
APELANTE : DIEGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
DEF. PUBL. : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : CÉSAR ZARATIN
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: PENAL – PROCESSUAL PENAL – CONDENAÇÃO DE FURTO LASTREADA EXCLUSIVAMENTE NAS PROVAS DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – VERIFICAÇÃO DE CRIME DE RECEPÇÃO DEVIDAMENTE COMPROVADO E CONFESSADO – DESCLASSIFICAÇÃO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 89 DA LEI 9.099/95. 1. A nova redação conferida ao artigo 155 do CPP pela Lei 11.690/2008, impede que a condenação seja amparada pelas provas produzidas exclusivamente na investigação. Precedentes do STJ. 2. Não havendo nos autos comprovação de que o apelante praticou crime de furto, mas sim de receptação, sendo quanto a esse confesso, impõe-se a reforma da sentença para que seja desclassificada a imputação pelo crime de furto qualificado. 3. Tratando-se de crime ao qual a pena mínima cominada é igual a 01 (um) ano e, presentes os demais requisitos, devem os autos ser remetidos à origem para aplicação da regra contida no artigo 89 da Lei 9.099/95. No dia 02 de agosto de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu o recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a r. sentença ora recorrida para, reconhecendo a falta de lastro probatório para amparar a condenação do recorrente pela prática do crime de furto qualificado, desclassificar a conduta imputada ao apelante para a figura típica constante no artigo 180, do Código Penal e determinaram a remessa dos autos à Comarca de origem para aplicação da regra contida no artigo 89 da Lei 9.099/95. Com o relator votaram o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 08 de agosto de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº7714/11 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : WALDEON VIANA DA SILVA E OUTRO
DEF. PÚBLICO : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. RÉU CONDENADO A CUMPRIR PENA NO REGIME SEMIABERTO. POR AUSÊNCIA DE VAGA E DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO, CUMPRE A PENA NO REGIME FECHADO. CONTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA, PARA QUE O PACIENTE CUMPA PENA EM REGIME ABERTO, OU EM PRISÃO DOMICILIAR, ATÉ O SURGIMENTO DE VAGA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. 1. Inexistindo vaga em estabelecimento prisional compatível com o regime semiaberto e permanecendo o réu recluso nas condições do regime fechado, resta configurado flagrante constrangimento ilegal. 2. Ordem concedida, para que o paciente cumpra sua pena em regime aberto, ou em prisão domiciliar, a critério do Juízo da Execução, até que lhe seja disponibilizada vaga no regime prisional adequado. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONCEDEU a presente ordem de Habeas Corpus para, desacolhendo o parecer ministerial, determinar que, caso não seja possível a imediata transferência do paciente, para o regime semi-aberto, que este aguarde, em regime aberto, ou prisão domiciliar, até o surgimento de vaga em estabelecimento próprio, ficando a critério do magistrado a quo, o estabelecimento das condições adequadas ao regime, levando-se em conta as circunstâncias do crime, a personalidade, a conduta social e outros atributos do sentenciado, tudo com vistas a atingir as finalidades da reprimenda (art. 1º, da Lei 7.210/84), devendo o juiz das Execuções Penais, uma vez fixadas as condições e realizada a audiência admonitória, expedir o respectivo alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes, Helvécio de Brito Maia Neto, Eurípedes Lamounier, Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra.

Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz. R E L A T O R. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

Republicação

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 11439/10(10/0086712-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : AÇÃO PENAL N.º 44013-0/10 – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL : ARTIGO 217-A, CAPUT, DO CP (POR CINCO VEZES) E ART. 217-A C/C ART. 14, II, C/C ART. 71, TODOS DO CP
APELANTE : GIMINU TEREZA DA COSTA
ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR (FLS. 197 – SUBSTITUTO)
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. MODALIDADE CONSUMADA POR CINCO VEZES E TENTADA POR UMA VEZ. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO DA PENA-BASE E ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. NÃO CABIMENTO. DECISÃO MOTIVADA. MANUTENÇÃO DA PENA FIXADA NA SENTENÇA E DO REGIME INICIALMENTE FECHADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. No caso em tela, o Juízo a quo, no trecho dispositivo da sentença, utilizou o sistema trifásico da aplicação da pena, adentrando na esfera individualizada de cada uma das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal e declinando motivadamente as suas razões ao considerar desfavoráveis algumas delas. Expôs, portanto, motivação concreta e suficiente para a fixação da pena. 2. Verificando-se que o Juízo sentenciante considerou os antecedentes e a conduta social como circunstâncias favoráveis ao apelante, não há sequer motivos para a insurgência da defesa quanto aos mesmos. 3. Em que pese a “personalidade do agente” ter sido valorada de forma negativa ao apelante, não cabe o seu reconhecimento de forma favorável, na medida em que se mostrou devidamente motivada a avaliação da circunstância judicial realizada pelo Juízo Singular. 4. Mantida a pena em 12 (doze) anos de reclusão, a teor do que dispõe o art. 33, § 2º, “a”, do Código Penal, o apelante deverá iniciar o seu cumprimento em regime fechado. 5. Recurso conhecido e denegado por unanimidade. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, conservando incólume em todos os termos a sentença monocrática, para manter condenado o acusado GIMINU TEREZA DA COSTA à pena de 12 (doze) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 26/07/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Erion de Paiva Maia, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de julho de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

CAUTELAR INOMINADA N.º 1540 (11/0098400-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3982 DO TJ)
REQUERENTE : MAYSALVES DA SILVA
ADVOGADOS : JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766 E OUTRO
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO. DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PROC. ESTADO : ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO:** “Trata-se de ação **Cautelar Inominada**, com pedido de liminar, ajuizada por **Maysalves da Silva**, visando atribuir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário (fls. 83/90), interposto contra o acórdão de fls. 82, proferido nos autos do mandamus em epígrafe, impetrado em desfavor de **Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins**. O Recurso Ordinário em questão, fora interposto em face do acórdão de fls. 82 que, não reconheceu o alegado direito líquido e certo do candidato participar de fase de certame, consubstanciada em academia de polícia. Aduz o requerente que, no julgamento de mérito do mandamus, apesar de garantir a possibilidade de reconhecimento da ilegalidade da etapa combatida (psicotécnico) no certame, o Relator decidiu tornar sem efeito a liminar concedida e denegar a segurança pleiteada diante da notícia da inaptidão no exame médico trazido aos autos com as informações da autoridade coatora. Diante da premente possibilidade de ser injustamente exonerada do cargo de Escrivã de Polícia que conquistou legal e regularmente por intermédio de concurso público e que exerce com assiduidade e competência para sustentar sua família, a requerente maneja a presente cautelar para conferir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, para evitar grave lesão ao direito de permanecer no exercício de suas funções até o julgamento definitivo do mandamus pelo Superior Tribunal de Justiça. A questão do exame psicotécnico, questionada por inúmeros candidatos do concurso em testilha, foi pacificada pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, considerando a igualdade do exame psicológico diante da subjetividade e ausência da previsão em lei. É certo que a autora não possui qualquer deficiência que pudesse ensejar a inaptidão no exame médico por parte do CESPE/UnB. No caso sub examine a medida cautelar inominada mostra-se como expediente correto a ser utilizado para se imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário que objetiva suspender não o acórdão atacado, mas o próprio ato da autoridade coatora, até o julgamento do recurso, retardando, por conseguinte a autoexecutoriedade do ato administrativo, sem o que estará apto a produzir todos os seus efeitos jurídicos contra o particular. O fumus boni iuris reside no fato de que, a exigência de avaliação psicológica

não estava acobertada por lei, fato reconhecido pelo Tribunal e, somente não questionou a inaptidão no exame médico pelo fato de que não foi comunicada pelo Estado ou CESPE/UnB acerca do indeferimento do recurso administrativo. Quanto ao periculum in mora tem-se que, a decisão tardia pode culminar com a perda do cargo pela recorrente que, está em pleno exercício de suas funções. Ante a relevância dos motivos alegados e pela necessária aplicação da Teoria do Fato Consumado, a concessão da liminar é medida que se impõe. Requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a concessão de liminar inaudita altera pars, para conferir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (fls. 02/15). Acostou aos autos os documentos de fls. 16/123. É o relatório. No feito sub examine, a requerente pretende a atribuição de efeito suspensivo a Recurso Ordinário interposto nos autos do Mandado de Segurança nº. 3982 DO TJTO e, nesse particular, tem-se que a pretensão não comporta seguimento, porquanto, embora ajuizada tempestivamente, antes do juízo de admissibilidade do recurso constitucional, por equívoco, este fora remetido ao Superior Tribunal de Justiça antes da análise do pedido de efeito suspensivo, objeto da cautelar em epígrafe. É cediço que, a medida cautelar para atribuição de efeito suspensivo a Recurso Ordinário pode ser proposta no Tribunal de origem ou na Instância Superior, entretanto, somente quando o recurso constitucional está pendente de admissibilidade é que compete ao Tribunal de origem analisar o pedido de efeito suspensivo, o que incorre in casu, pois houve juízo positivo de admissibilidade do Recurso Ordinário e remessa do mesmo ao Superior Tribunal de Justiça. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “**Processual Civil. Agravo Regimental. Medida Cautelar para Concessão de Efeito Suspensivo (...). Compete ao Tribunal de origem a apreciação do pedido de efeito suspensivo a recurso ordinário pendente de admissibilidade. (...). Agravo regimental desprovido.**” Com efeito, alçado o Recurso Ordinário à Instância Superior, resta exaurida a prestação jurisdicional do Tribunal de Justiça de origem, cumprindo ao Superior Tribunal de Justiça a análise do pedido de efeito suspensivo contido na cautelar em comento. Ex positis, **julgo prejudicada** a presente Cautelar Inominada, determinando o seu arquivamento. P.R.I. Palmas (TO), 05 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1605 (08/0065305-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1546/06 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE(S): LUCI MARIA DEUS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1546/06, em decisão da lavra da Senhora Relatora Des. Dalva Magalhães (fls. 12/15), transitada em julgado em 10/07/2006 (certidão de fls. 16). Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento do valor de R\$ 1.722.373,12 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais e doze centavos), com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 55, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 75, a entidade devedora comparece aos autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 66/68) o respectivo seqüestro de verba devida. Às fls. 91/93, o Ministério Público informa que em contato com o Subprocurador de Precatórios Dr. Deocleciano Gomes, obteve informação de que em 04.03.2010 o Estado editou o ato regulamentador do pagamento de Precatórios, indicando estimativa do montante disponibilizado, requerendo a atualização de cálculos. Os cálculos foram atualizados às fls. 110/128 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 110/128, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os “índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ”. De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, com início em jun/2001 até dez/2002 e 12% (doze por cento) ao ano com início em jan/2003 até 09/12/2009, nos termos do art. 25 da Res. 006/2007 e juros simples (popança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir de 10/12/2009 até setembro de 2010, de acordo com o art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 c/c art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: “Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”. Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 66/68 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento “irregular” do PRA – 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de

pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: “Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição”. Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, “Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo” (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de autuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 43ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as consequências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, “no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais”. No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: “Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo”. (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1597 (08/0063385-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: SILNEY MARIA DO AMARAL
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº 1524/06, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 25/26), transitada em julgado em 17/12/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento do valor de R\$ 231.887,36 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 66, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 85, a entidade devedora comparece aos presentes autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 76/78) o respectivo

seqüestro de verba devida. Às fls. 105, o Ministério Público informa que não há providências a serem adotadas nos presentes autos. Os cálculos foram atualizados às fls. 123/126 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 123/126, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os "índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ". De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data da lesão até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, adotando os mesmos parâmetros dos cálculos de fls. 38 homologados e não questionados. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: "Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão". Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 77/79 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento "irregular" do PRA – 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: "Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição". Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, "Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo" (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de autuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 64ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as consequências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, "no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais". No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: "Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo". (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios,

observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1586 (08/0063244-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JOSEFA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº 1517/06, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 61/64), transitada em julgado em 17/12/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento do valor de R\$ 190.823,68 (cento e noventa mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 110, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 130, a entidade devedora comparece aos autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 121/123) o respectivo seqüestro de verba devida. Às fls. 152, o Ministério Público informa que não há providências a serem adotadas nos presentes autos. Os cálculos foram atualizados às fls. 169/172 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 169/172, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os "índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge-Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ". De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data da lesão até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, adotando os mesmos parâmetros dos cálculos de fls. 77 homologados e não questionados. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: "Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão". Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 121/123 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento "irregular" do PRA – 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: "Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição". Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, "Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo" (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de autuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 43ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as consequências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, "no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais". No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem

revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: "Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo". (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA – PRA Nº 1582 (08/0063238-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JANE MOREIRA FONSECA

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº 1517/06, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 61/64), transitada em julgado em 17/12/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento do valor de R\$ 206.956,17 (duzentos e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 108, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 127, a entidade devedora comparece aos autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 118/120) o respectivo seqüestro de verba devida. Às fls. 149, o Ministério Público informa que não há providências a serem adotadas nos presentes autos. Os cálculos foram atualizados às fls. 167/170 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 167/170, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os "índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge-Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ". De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data da lesão até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, adotando os mesmos parâmetros dos cálculos de fls. 77 homologados e não questionados. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: "Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão". Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 119/121 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento "irregular" do PRA – 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: "Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição". Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, "Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo" (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso,

o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de atuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 43ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as consequências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, "no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais". No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: "Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo". (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA – PRA Nº 1570 (08/0063226-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ALDENORA COSTA DA SILVA

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº 1517/06, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 61/64), transitada em julgado em 17/12/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento do valor de R\$ 206.532,60 (duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 107, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 126, a entidade devedora comparece aos autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 117/119) o respectivo seqüestro de verba devida. Às fls. 148, o Ministério Público informa que não há providências a serem adotadas nos presentes autos. Os cálculos foram atualizados às fls. 165/167 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 165/167, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os "índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge-Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ". De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data da lesão até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, adotando os mesmos parâmetros dos cálculos de fls. 77 homologados e não questionados. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: "Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão". Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 117/119 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento

"irregular" do PRA – 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: "Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição". Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, "Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação temporária dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo" (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de autuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 43ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as consequências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, "no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais". No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: "Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo". (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1560 (08/0063216-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06 – TJ/TO

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: SANTINA ALVES GOMES

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº 1525/06, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 28/31), transitada em julgado em 04/06/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento do valor de R\$ 206.532,60 (duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e dois mil e sessenta centavos), com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 80, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 102, a entidade devedora comparece aos presentes autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 93/95) o respectivo seqüestro de verba devida. Às fls. 119/125, o Ministério Público pugna pela concessão "com as cautelas de praxe", da medida constritiva, suficiente à satisfação do débito.

Os cálculos foram atualizados às fls. 149/151 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 149/151, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os "índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ". De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data da lesão até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, adotando os mesmos parâmetros dos cálculos de fls. 38 homologados e não questionados. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: "Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão". Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 93/95 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento "irregular" do PRA – 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: "Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição". Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, "Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação temporária dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo" (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de autuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 31ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as consequências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, "no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais". No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: "Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo". (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-

se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1542 (07/0061261-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: NAIR VIEIRA DINIZ
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 04/05), transitada em julgado em 20/09/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento da importância requisitada, com a ressalva da natureza alimentar do crédito. As fls. 45, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. As fls. 73, a entidade devedora comparece aos autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 64/66) o respectivo seqüestro de verba devida. Os cálculos foram atualizados às fls. 108/111 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, o requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 108/111, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os “índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ”. De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, de acordo com os parâmetros determinados na Ex-AC 1527, presente na planilha homologada às fls. 07/19 e a partir de 10/12/2009, 0,5% (meio por cento) ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do art. 16 da EC nº 062/2009 e art. 37 da Res. nº 115/2010 do CNJ. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: “Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”. Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 64/66 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento “irregular” do PRA – 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: “Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição”. Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, “Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo” (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de autuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 43ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as consequências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, “no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais”. No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita

ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: “Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a conseqüente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo”. (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1541 (07/0061264-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: TEREZINHA ALVES BRINGEL
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 04/05), transitada em julgado em 20/09/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento da importância requisitada, com a ressalva da natureza alimentar do crédito. As fls. 45, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. As fls. 73, a entidade devedora comparece aos autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 64/66) o respectivo seqüestro de verba devida. Os cálculos foram atualizados às fls. 108/111 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 108/111, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os “índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ”. De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, de acordo com os parâmetros determinados na Ex-AC 1527, presente na planilha homologada às fls. 07/19 e a partir de 10/12/2009, 0,5% (meio por cento) ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do art. 16 da EC nº 062/2009 e art. 37 da Res. nº 115/2010 do CNJ. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: “Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”. Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 64/66 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento “irregular” do PRA – 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: “Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição”. Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, “Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo” (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de autuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza

alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 43ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as consequências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, “no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais”. No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: “Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo”. (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2011.” Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1540 (07/0061265-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 04/05), transitada em julgado em 20/09/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento da importância requisitada, com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 46, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 74, a entidade devedora comparece aos autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 65/67) o respectivo seqüestro de verba devida. Os cálculos foram atualizados às fls. 109/112 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 109/112, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os “índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ”. De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, de acordo com os parâmetros determinados na Ex-AC 1527, presente na planilha homologada às fls. 07/19 e a partir de 10/12/2009, 0,5% (meio por cento) ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do art. 16 da EC nº 062/2009 e art. 37 da Res. nº 115/2010 do CNJ. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacomodando o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: “Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”. Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 66/68 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento “irregular” do PRA – 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: “Art. 33. Ressalvados os créditos de

natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição”. Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, “Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo” (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de autuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 43ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as consequências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, “no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais”. No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: “Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo”. (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1536 (07/0061269-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 04/05), transitada em julgado em 20/09/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento da importância requisitada, com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 47, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 75, a entidade devedora comparece aos autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 66/68) o respectivo seqüestro de verba devida. Os cálculos foram atualizados às fls. 109/112 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou

da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 109/112, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os "índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ". De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, com início em abril/1999 até 09/12/2009, nos termos do art. 25 da Res. nº 006/2007 e juros simples (poupança) de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 10 de dezembro de 2009 até setembro de 2010. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: "Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão". Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 66/68 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento "irregular" do PRA – 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: "Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição". Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, "Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo" (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de autuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 43ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as consequências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, "no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais". No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: "Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo". (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas,

05 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA – PRA Nº 1538 (07/0061267-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ROSA MARIA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, em decisão da lavra do Senhor Relator Des. Daniel Negry (fls. 04/05), transitada em julgado em 20/09/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento da importância requisitada, com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 46, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 74, a entidade devedora comparece aos autos para informar que o presente precatório não pôde ser quitado na data aprazada e, ainda, comprovar os precatórios pagos nos anos de 2008 e 2009. Com fundamento no descumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, a exequente requer (fls. 65/67) o respectivo seqüestro de verba devida. Os cálculos foram atualizados às fls. 109/112 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Instado a se manifestar, a requerente informa que a impugnação do estado já foi julgada e indeferida, requerendo o seu indeferimento em face da coisa julgada e ou da preclusão lógica da matéria. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 109/112, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os "índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ". De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5 (meio por cento) ao mês, de acordo com os parâmetros determinados na Ex-AC 1527. Todavia, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, verbis: "Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão". Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 66/68 considerou a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e, ainda, o pagamento "irregular" do PRA – 1609, que o preteriu da ordem de preferência. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: "Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição". Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, "Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo" (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, o precatório indicado pela requerente, que originou a quebra na ordem de preferência, pela data de autuação, sugere potencial preterição de outros precatórios da mesma natureza (alimentícia). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a requerente ocupa a 43ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via seqüestro de precatório anterior, por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as consequências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, "no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais". No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: "Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de

solvar os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo". (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preferência ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, indefiro, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua preferência por se tratar de crédito de natureza alimentar. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1614 (08/0067735-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2.941/01
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REQUERENTE: IVAN MARCÍLIO RIZÉRIO FERNANDES
ADVOGADO(S): JOSÉ HOBALDO VIEIRA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA, em favor de Ivan Marcílio Rizério Fernandes, em que figura como entidade devedora o Município de Araguaína, decorrente da decisão condenatória na Ação de Cobrança nº 2.941/01, conforme Ofício Requisitório nº 001/08, da lavra do Juiz de Direito Sérgio Aparecido Paio. Por intermédio do expediente de fls. 91, a Procuradoria Geral do Município de Araguaína comparece aos autos para noticiar que foi creditado o valor executado de R\$ 29.448,05 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos) por meio de depósito identificado sob o nº 040252500101104189, na agência 2525 (Caixa Econômica Federal-Palmas), operação 040, conta 01500062-0. Às fls. 103/104, o requerente peticiona requerendo a expedição do respectivo Alvará para levantamento da importância depositada. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DEFIRO o pedido de expedição do respectivo Alvará de levantamento e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1529 (97/0007219-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: EXECUÇÃO Nº 146/97
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: PIO DIAS VANDERLEY
ADVOGADOS: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de PRECATÓRIO, em favor de Pio Dias Vanderley, em que figura como entidade devedora o Município de Pau D'arco, decorrente da requisição do Juízo da Comarca de Arapoema, nos autos da Execução nº 146/97, da lavra do Juiz de Direito Zacarias Leonardo. Às fls. 433/435 dos presentes autos, consta acordo celebrado entre as partes para pagamento da 8ª e 9ª parcelas, com quitação até a data de 10 de abril de 2010 e, ainda, pedido de suspensão do presente feito até o cumprimento do pactuado. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugna pela abertura de vistas dos autos ao exequente para informar acerca da atual situação de seu crédito. Às fls. 755/757, a Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins apresenta Laudo Técnico Demonstrativo de Atualização de Cálculos no valor de R\$ 34.773,22 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), referente à atualização da 8ª e 9ª parcelas até 31/10/2010. Às fls. 760, o requerente informa que não recebeu qualquer valor referente ao acordo celebrado nos autos e requer a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A agência de Arapoema, para que transfira o valor bloqueado e, ainda, que seja intimada a entidade devedora para efetivar o pagamento das parcelas seguintes. Pois bem. Considerando que o débito oriundo do referido precatório foi parcelado em 10 (dez) prestações anuais e sucessivas, e que, segundo informações do credor, até o presente momento não houve a quitação da 8ª e 9ª parcelas, acordadas para pagamento até abril de 2010, DETERMINO A INTIMAÇÃO da entidade devedora para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento ou não do acordo celebrado com o credor às fls. 433/435, ressaltando ao Chefe do Poder Executivo de Pau D'arco as sanções constantes do art. 97 do ADCT, em especial as contidas nos incisos III e IV, do § 10. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1821 (10/0090393-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1556/06 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Raimunda Ferreira de Moraes, devidamente qualificada nos autos de Precatório de Natureza Alimentícia extraído da Ação de Execução de Acórdão nº 1556/06, vem, através de seu procurador constituído, requerer a concessão da prioridade constitucional do pagamento do aludido crédito, na forma do art. 100, § 2º da Constituição Federal, em razão de doença grave. Para tanto, junta exame de cintilografia datado do ano de 1985 (fls. 88/92), atestado médico que conclui pelo afastamento de suas atividades profissionais no período de 26/09/2007 ao dia 02/10/2007 (fls. 93) e exame de "pesquisa de corpo inteiro com iodo 131" (fls. 94). Todavia, o art. 21 da Res. 162/2011

desta Presidência, ao tempo em que discrimina as moléstias e doenças graves para o efeito da concessão da preferência no pagamento, condiciona o deferimento do benefício a quem fizer prova "com base na conclusão da medicina especializada comprovada em laudo médico oficial" atual. Isto posto, intime-se a requerente para, no prazo de 48 (horas) fazer prova (recente) do seu direito ao benefício, nos termos do art. 21 da mencionada Resolução, sob pena do indeferimento do pedido. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA N 43200
CONTRATO Nº: 99/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: SIG Serviços de infraestrutura e Geotécnica Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de sondagem à percussão no terreno destinado à construção do Fórum da Comarca de Araguaína.
VALOR: 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0006.1165
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 5/8/2011.

Extrato de Contrato

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA N 43199
CONTRATO Nº: 98/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Roberto Ferreira Nascimento.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviço técnico de levantamento Topográfico no terreno destinado à construção do Fórum da Comarca de Araguaína.
VALOR: 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0006.1165
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 5/8/2011.

Extrato de Contrato

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011

PROCESSO: PA nº. 42795
CONTRATO Nº: 092/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Restaurante Seara Ltda-ME.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de restaurante para fornecimento de alimentação preparada, tipo "marmitex", destinados aos policiais militares destacados para fazer a segurança das instalações dos prédios dos Tribunal de Justiça, Anexo I, Comarca de Palmas, Juizados Especiais, Depósito Central e CEI – Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.
VALOR MENSAL: R\$ 7.402,50 (Sete mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.390.39 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2011.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: ADM - 38303
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 58/2009.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Tem por objeto o Segundo Termo Aditivo à prorrogação da vigência do Contrato n 58/2009 por mais 12 meses, a partir de 10/08/2011 a 10/08/2012, perfazendo um total de 36 (trinta e seis meses).
DATA DA ASSINATURA: Termo Aditivo assinado em 2/8/2011

1ª TURMA RECURSAL

Ata

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

353ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 08 DE AGOSTO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2648/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.488/10
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Valquíria Conceição Barbosa
 Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2649/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.489/10
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Adelino dos Santos
 Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2650/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.621/10
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Gilvan Araújo Bezerra
 Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2651/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.454/10
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Wanderley Dutra de Oliveira
 Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2652/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.752/10
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrentes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Fabiano Fernandes
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º recorrente) // Dr. Nelito Alves de Sousa (2º recorrente)
 Recorridos: Fabiano Fernandes // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa (1º recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (2º recorrido)
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2653/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.928/10
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrentes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Luzinaldo de Souza Costa
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º recorrente) // Dr. Nelito Alves de Sousa (2º recorrente)
 Recorridos: Luzinaldo de Souza Costa // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa (1º recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (2º recorrido)
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2654/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.510/10
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª Paula Rodrigues da Silva e Outros
 Recorrida: Amanda Mendes dos Santos
 Advogado(s): em causa própria
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2655/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.399/10
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela
 Recorrente: Antônio de Jesus
 Advogado(s): Dr. Daniel Cunha dos Santos (Defensor Público)
 Recorrido: Banco Citicard S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2656/11 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2010.0011.2782-70
 Natureza: Artigo 309 do CTB
 Apelante: Justiça Pública
 Apelado: Raimundo Alves Braga Neto
 Advogado(s): Dr. Daniel Felício Ferreira (Defensor Público)
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2657/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0006.4478-0/0 (13.190/10)
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Manara Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior

Recorrido: Vilmar Dias Araújo
 Advogado(s): Drª Odete Miotti Fornari
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2658/11 (JEC- PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2760-8/0
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Bruno Noguti de Oliveira e Outros
 Recorrido: Edvaldo Dias da Luz
 Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2659/11 (JEC- PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2740-3/0
 Natureza: Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
 Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner e Outros
 Recorrido: Edivaldo Araújo Barbosa
 Advogado(s): Drª. Jakeline de Morais e Oliveira
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2660/11 (JEC- COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0008.2302-1/0
 Natureza: Restituição de valores pagos em consórcio
 Recorrente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio Lopes Ferraz e Outros
 Recorrido: Edimar Craveiro Lopes
 Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2661/11 (JEC- COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.2284-1/0
 Natureza: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Editora Abril S/A
 Advogado(s): Drª Vanessa Guazzelli Braga e Outros
 Recorrido: Jaime Porfírio de Souza
 Advogado(s): Dr. Bernardino Cosobek da Costa
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2662/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4439-0/0 (10.053/11)
 Natureza: Reparação de Danos Morais
 Recorrente: José dos Santos Martins Moura
 Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Recorrido: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2663/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4406-3/0 (10.022/11)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Almir de Souza Pereira
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Recorrido: GM Marinho-ME
 Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2664/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4475-6/0 (10.094/11)
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Joci Nunes de Almeida
 Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
 Recorrido: Âncora Garagem Náutica Ltda
 Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2665/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4400-4/0 (10.017/11)
 Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança c/c Reparação de Danos Morais c/c Repetição de Indébito
 Recorrente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PGC Brasil Multicarteira
 Advogado(s): Dr. Alexandre Romani Patussi e Outros
 Recorrida: Raimunda Gomes da Silva Santos
 Advogado(s): Drª Surama Brito Mascarenhas
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

352ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 05 DE AGOSTO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2646/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: 2011.0000.8921-0/0 (Cobrança de diferença de Indenização Obrigatória de Dano – Seguro DPVAT)
 Impetrante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2647/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: 2011.0000.8922-9/0 (Reparação Obrigatória de Dano – Seguro DPVAT)

Impetrante: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 05 DE AGOSTO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.920-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Roberto Carlos de Lima

Advogado(s): Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – COBRANÇA APÓS QUITAÇÃO – ESTORNO DOS VALORES – DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente afirmou em sua peça inicial que contraiu empréstimo com desconto em folha de pagamento perante o recorrido e que após a quitação foram descontadas duas parcelas em seu contracheque; 2. O recorrente não comprovou que o ocorrido influenciou de forma exacerbada em seus direitos da personalidade, até porque os valores foram estornados na conta-corrente do consumidor; 4. O posicionamento adotado por esta Turma tem sido no sentido de que para caracterização do dano moral decorrente das relações contratuais deve haver efetiva comprovação de que os direitos da personalidade do consumidor tenham sido atingidos de forma a lhe causar dor e sofrimento intensos, o que não vislumbro nos presentes autos; 5. Os transtornos vivenciados pelo recorrente, embora desgastantes, não são capazes de gerar uma indenização por danos morais, sob pena de se prestigiar o enriquecimento sem causa; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 032.2010.900.920-2, em que figura como Recorrente Roberto Carlos de Lima e Recorrido Banco do Brasil S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Acompanhou o voto do Relator o Juiz Gil de Araújo Corrêa. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95, ficando suspensa sua exigibilidade em virtude da assistência judiciária, conforme autoriza o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 30 de junho de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.647-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais (com pedido de liminar)

Recorrente: Sirlene Dias Putêncio

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMPRIMENTO ANTES DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. FIAÇÃO QUE CRUZA O IMÓVEL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se a parte recorrente contra a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir, já que a obrigação de fazer, consistente na retirada de fiação que cruzava seu imóvel, foi anteriormente cumprida. (2) – O fato de a fiação cruzar o imóvel da recorrente, por si só, não gera situação capaz de ocasionar dano moral indenizável, ainda que esteja esbarrando nas árvores plantadas no terreno. (3) – Embora a recorrente faça referência a uma suposta ofensa a direito da personalidade, não deixou claro qual teria sido o direito violado. (4) – Sentença mantida pelos próprios fundamentos, com a ressalva de que, quanto ao dano moral, o feito deve ser extinto nos termos do artigo 269, I, do CPC, posto que improcedente. (5) – A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, suspendendo-se, todavia, sua cobrança, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.902.647-9 em que figura como recorrente SIRLENE DIAS PUTENCIO e como

recorrido BRASIL TELECOM S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharão o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e DÉBORAH WAJNGARTEN (em substituição automática). Palmas-TO, 30 de junho de 2011

ESMAT

Edital

EDITAL Nº 11/2011

O Diretor Geral da Escola da Magistratura, Desembargador Marco Villas Boas, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA os Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, lotados no Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins, com interesse em obter vaga para os Cursos de Inglês e Espanhol Instrumental, modalidade à Distância, promovidos pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, a se inscreverem, por meio de Formulário Próprio, disponibilizado na página da Esmat, através do site: www.tjto.jus.br/esmat.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Do Curso

Considerando-se as atribuições institucionais previstas no Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, e vislumbrando contribuir com o contínuo aperfeiçoamento dos magistrados e servidores tocantinenses, idealizou-se a realização de Cursos de Inglês e Espanhol Instrumental, com o objetivo principal de preparar os que pretendem ingressar nos Cursos de especialização lato sensu e stricto sensu.

A leitura de textos acadêmico-científicos em Cursos de Pós-Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado é fundamental para o processo de ensino-aprendizagem. Grande parte desse material é publicado em Língua Inglesa e Espanhola, muitas vezes sem tradução para a Língua Portuguesa, o que dificulta o entendimento dos que não dominam o idioma.

O Inglês e Espanhol Instrumental, além de preparar os magistrados e servidores para os exames de proficiência em Língua Estrangeira, irá habilitá-los para a leitura de artigos, livros, manuais e relatórios, por meio de estratégias que facilitem o processo de leitura e compreensão, sem que utilizem a tradução na íntegra.

A opção pela modalidade Educação à Distância, usando a Internet como meio tecnológico, foi feita para permitir a participação da maior parte de magistrados e servidores tocantinenses.

Os cursos serão realizados totalmente à distância, via Internet. O material didático deverá ser disponibilizado em formato hipertexto, com links para referências bibliográficas, artigos, sítios e glossário. Os alunos deverão ter acesso a uma versão eletrônica e outra para impressão em PDF, e receberão orientações de tutoria ativa e dos professores, com perfil específico para acompanhar os alunos ao longo de todo o curso, motivando-os a participar e a interagir com o grupo por meio das ferramentas disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem (fórum de discussão, chat, e-mail e quadro de avisos).

O corpo de professores é formado por profissionais capacitados para atuação na educação à distância, com formação e experiência na área de conhecimento dos cursos – inglês e espanhol instrumental, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC – Minas.

Os alunos serão avaliados de maneira quantitativa e, em especial, qualitativamente, conforme os critérios e metodologia de ensino previamente estabelecidos pelo Curso, exigindo-se 75%, para a sua aprovação final, tanto de aproveitamento como de frequência, além de terem de realizar todas as atividades propostas.

1.2 Das Inscrições

1.2.1 Inscrições: Através do endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat

1.2.2 Período: 15 a 26 de agosto de 2011.

1.3 Documentação Necessária

1.3.1 Ficha de Inscrição Preenchida (Formulário disponibilizado no endereço eletrônico especificado acima);

1.3.2 Declaração de Vínculo do Servidor com o TJ, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas do TJ/TO, ou cópia do último Contracheque;

1.3.3 Cópia do RG e CPF;

1.3.4 No caso dos servidores à disposição do TJ, estes deverão apresentar comprovação de cessão (Portaria ou Ato de Cessão).

2 INDICAÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS.

2.1 Curso de Inglês: sessenta vagas, distribuídas da seguinte forma:

Turmas	Nº de Vagas	Público Destinado
Inglês Instrumental	38	Magistrados
	12	1 vaga para cada Gabinete de Desembargador
	10	Servidores

2.2 Curso de Espanhol: sessenta vagas, distribuídas da seguinte forma:

Turmas	Nº de Vagas	Público Destinado
--------	-------------	-------------------

Espanhol Instrumental	38	Magistrados
	12	1 vaga para cada Gabinete de Desembargador
	10	Servidores

3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

3.1 Dos Magistrados:

- Apresentarem documentação conforme item 1.3 deste edital;
- Terem artigos produzidos e publicados em revistas científicas impressas e digitais, dentre outros;
- Estarem inscritos no Conselho de Altos Estudos da ESMAT;
- Não terem desistido ou obtido frequência insuficiente em participação nos cursos oferecidos no 2º Semestre de 2010 e 1º Semestre de 2011, pela ESMAT, com ônus para o TJ/TO, bem como por Convênio com outras escolas;
- Apresentarem a maior pontuação no Processo Seletivo, observando os critérios de classificação expressos no formulário anexo a este Edital;
- Em caso de empate, considerar-se-á apto o candidato com maior idade, e não superior a 65 anos.

3.2 Dos Gabinetes de Desembargadores

- A seleção ficará a critério de cada Desembargador.

3.3 Dos Servidores

- Apresentarem documentação conforme item 1.3 deste edital;
- Terem artigos produzidos e publicados em revistas científicas impressas e digitais, dentre outros;
- Estarem inscritos no Conselho de Altos Estudos da ESMAT;
- Não terem desistido ou obtido frequência insuficiente em participação nos cursos oferecidos no 2º Semestre de 2010 e 1º Semestre de 2011, pela ESMAT, com ônus para o TJ/TJ.
- Apresentarem a maior pontuação no Processo Seletivo, observando-se os critérios de classificação expressos no formulário anexo a este Edital;
- Em caso de empate, considerar-se-á apto o candidato com maior idade, e não superior a 65 anos.

3.4. No caso de empate, o desempate ocorrerá considerando-se a maior pontuação nos itens 2.1 e 2.2, respectivamente, constantes do formulário.

3.5. Somente será selecionado o número de alunos correspondente ao número de vagas disponíveis em cada turma.

3.5.1 A Escola Superior da Magistratura Tocantinense manterá Cadastro Reserva, apenas para substituição do selecionado, na primeira aula dos cursos;

3.5.2 Caso o selecionado não acesse o ambiente virtual da primeira aula do curso, ele será automaticamente desligado e substituído pelo próximo classificado.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente edital.

4.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas - TO, 5 de agosto de 2011.

Desembargador Marco Villas Boas
Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos n. 2011.0003.8969-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: TEIXEIRA E REIS COMERCIAL ALHO LTDA

Advogado: Dr. Liandro dos Santos Tavares – OAB/GO 22011

Impetrado: DELEGADO REGIONAL DE ALVORADA – RESP. PELO POSTO FISCAL DE TALISMA /TO

Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha – Procurador do Estado

Intimação ao impetrante, através de seu procurador. **DESPACHO:** Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 63/70, interposto pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 04 de agosto de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0012.0343-4 – COBRANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ADEMILDA JUVERCINA MARIA BORGES

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Requerido: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA ZANETTI

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B.

DESPACHO: “Designo o dia **06 de outubro de 2011, às 09:00 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão

decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 16 de junho de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito**.”

Autos n. 2008.0004.8288-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA LIMINAR

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogados: Drs. Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4.521 e Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3.120-A

Requerido: MUNICIPIO DE TALISMÃ / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514.

Ficam as partes e seus procuradores, intimados de que foi redesignado para o dia **14 de outubro de 2011, às 17:00 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo.

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, **DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407-a**, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia **11 de outubro de 2011**, para a realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **11 de outubro de 2011, às (...)**. Alvorada (...)

AUTOS N. 2008.0002.1888-6

Requerente: Valdenor Rodrigues Martins

Horário: 15:00 horas

AUTOS N. 2008.0002.5610-9

Requerente: Izabel da Costa Ramos

Horário: 15:20 horas

AUTOS N. 2008.0008.8184-4

Requerente: Lidioneta Assunção Santana

Horário: 15:40 horas

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, **DR. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP 44.094**, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia **11 de outubro de 2011**, para a realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **11 de outubro de 2011, às (...)**. Alvorada (...)

AUTOS N. 2008.0004.1678-5

Requerente: Cortula Kipper Sechi

Horário: 14:40 horas

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, **DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO – OAB/TO Nº 3.606**, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia **11 de outubro de 2011**, para a realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **11 de outubro de 2011, às (...)**. Alvorada (...)

AUTOS N. 2009.0010.8846-1

Requerente: Leda Scarsi Menegon

Horário: 14:00 horas

AUTOS N. 2008.0009.6680-7

Requerente: Maria Neris Florentino

Horário: 14:20 horas

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, **DR. RAMIRO CEZAR SILVA DE OLIVEIRA – OAB/GO Nº 21.886**, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia **11 de outubro de 2011**, para a realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **11 de outubro de 2011, às (...)**. Alvorada (...)

AUTOS N. 2010.0005.8034-0

Requerente: Alcídia Ribeiro Barbosa

Horário: 13:40 horas

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, **DR. MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO Nº 514**, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia **11 de outubro de 2011**, para a realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **11 de outubro de 2011, às (...)**. Alvorada (...)

AUTOS N. 2009.0012.0754-1

Requerente: José Nivaldo de Melo

Horário: 13:00 horas

AUTOS N. 2009.0005.2503-5

Requerente: Maria José de Matos

Horário: 13:20 horas

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, **DR. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP 44.094**, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia

21 de outubro de 2011, para a realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **21 de outubro de 2011, às (...)**. Alvorada (...)

AUTOS N. 2007.0009.0061-1

Requerente: Jose Luis Ribeiro da Silva
Horário: 15:00 horas

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, Dr. **NELSON SOUBHIA** – OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia **21 de outubro de 2011**, para a realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **21 de outubro de 2011, às (...)**. Alvorada (...)

AUTOS N. 2008.0003.4009-6

Requerente: Gabriel de Souza Mendes
Horário: 14:40 horas

AUTOS N. 2008.0003.4783-0

Requerente: Marina Corrêa de Castro
Horário: 15:40 horas

AUTOS N. 2008.0009.5215-6

Requerente: José Luiz Ribeiro da Silva
Horário: 16:00 horas

AUTOS N. 2008.0007.5156-8

Requerente: Anaides Pereira da Silva
Horário: 16:20 horas

AUTOS N. 2008.0003.4795-3

Requerente: Maria José Silva Pires
Horário: 16:40 horas

AUTOS N. 2008.0007.5797-3

Requerente: Gaspar Sudário Guimarães
Horário: 17:00 horas

AUTOS N. 2008.0003.4798-8

Requerente: Maria dos Santos Dias
Horário: 17:20 horas

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, Dr. **ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA** – OAB/TO 3407, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia **21 de outubro de 2011**, para a realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **21 de outubro de 2011, às (...)**. Alvorada (...)

AUTOS N. 2008.0006.8991-9

Requerente: Maria da Silva Reis
Horário: 13:00 horas

AUTOS N. 2008.0000.6590-7

Requerente: Romualdo Pinto do Nascimento
Horário: 13:20 horas

AUTOS N. 2008.0000.8767-6

Requerente: Francisco das Chagas da Silva
Horário: 13:40 horas

AUTOS N. 2008.0006.8986-2

Requerente: Armino Alves de Jesus
Horário: 14:00 horas

AUTOS N. 2008.0006.8982-0

Requerente: Maria Natividade de Rodrigues
Horário: 14:20 horas

AUTOS N. 2008.0002.5605-2

Requerente: Adolfa Dias Borges
Horário: 15:20 horas

AUTOS N. 2008.0006.3759-5

Requerente: João Caixeta da Silva
Horário: 17:40 horas

Autos n. 2011.0007.8986-9 – REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRANSITO

Requerentes: ODAIR MARINHO DA SILVA e OUTROS

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1490

Requerido: BARSANULFO DE PAULA

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que foi designada audiência conciliatória nos autos supra, na qual o requerido deverá comparecer sob pena de serem considerados como verdadeiras as alegações iniciais (art. 277, §2º, CPC). Não havendo acordo, o requerido deverá apresentar contestação escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC). Em seguida o requerente poderá oferecer impugnação. **DESPACHO**: “Redesigno para o dia **04/11/2011 às 17:30 horas**,

para realização da audiência conciliatória. Expeçam-se os atos necessários, mantidas as cominações do despacho de fl. 86. Alvorada, 04 de agosto de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0003.8943-5 – COBRANÇA

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA – ME

Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2721

Requerido: GILVAN TORRES DE ALMEIDA

Advogado: Nihil

DESPACHO: “Primeiramente, o procedimento sumário escolhido pelo autor é legalmente adequado. 1. Designo audiência de conciliação para o dia **03 de novembro de 2011, às 17:20 horas. (Art. 277, do CPC)**. 2. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe o artigo 277, § 2º, do CPC. 3. Não havendo acordo, o(a) requerido(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulara seus quesitos desde logo, indicar assistente técnico. (artigo 278, CPC). 4. Em seguida, o(a) requerente poderá, oferecer impugnação. 5. Intime-se a parte reclamante. Alvorada, 04 de agosto de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0003.8944-3 – COBRANÇA

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA – ME

Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2721

Requerido: MANOEL MASCARENHAS VIEIRA JUNIOR

Advogado: Nihil

DESPACHO: “Primeiramente, o procedimento sumário escolhido pelo autor é legalmente adequado. 1. Designo audiência de conciliação para o dia **03 de novembro de 2011, às 17:00 horas. (Art. 277, do CPC)**. 2. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe o artigo 277, § 2º, do CPC. 3. Não havendo acordo, o(a) requerido(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulara seus quesitos desde logo, indicar assistente técnico. (artigo 278, CPC). 4. Em seguida, o(a) requerente poderá, oferecer impugnação. 5. Intime-se a parte reclamante. Alvorada, 04 de agosto de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0003.8949-4 – COBRANÇA

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA – ME

Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2721

Requerido: CARPELLO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Nihil

DESPACHO: “Primeiramente, o procedimento sumário escolhido pelo autor é legalmente adequado. 1. Designo audiência de conciliação para o dia **03 de novembro de 2011, às 17:40 horas. (Art. 277, do CPC)**. 2. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe o artigo 277, § 2º, do CPC. 3. Não havendo acordo, o(a) requerido(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulara seus quesitos desde logo, indicar assistente técnico. (artigo 278, CPC). 4. Em seguida, o(a) requerente poderá, oferecer impugnação. 5. Intime-se a parte reclamante. Alvorada, 04 de agosto de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0003.8985-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ROMA – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FRUTAL LTDA

Advogado: Dra. Samira Alves de Lima – OAB/MG 115.902

Executados: F.E.V LIMA & CIA LTDA (ALEXUS CONSTRUTORA) e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogado: Nihil

Intimação da exequente, através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento de que foram expedidas cartas precatórias para citação dos executados, as quais foram encaminhadas para as Comarcas de Imperatriz / MA e Belo Horizonte / MG, ficando a mesma intimada para diligências junto às respectivas Comarcas visando o preparo das mesmas.

Autos nº 2010.0002.8297-7 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: E. G. Pereira, rep. por sua genitora Anizia Pereira dos Santos

Requerido: Carlos Pereira

Advogado: Dr. Antonio Carlos Afonso dos Santos Junior – OAB/MG 116.066 e Dr. Carlos Lucio Ribeiro D'Angelis – OAB/MG 32054

DESPACHO: Autos: 2010.0002.8297-7. Considerando a coincidência de pautas com a comarca de Figueiropolis, o qual sou titular, redesigno audiência anteriormente marcada, para o dia **03 de novembro de 2011, às 10:00 horas**. Mantidas as cominações do despacho de fls. 57. Devendo ainda se comunicar com seu cliente da redesignação da audiência. Intimem-se. Alvorada, 04 de agosto de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito** em substituição automática.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.3410-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Elias Sousa Silva

ADVOGADO: Defensor Público

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1.490

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 16 de setembro de 2011 às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos supra referidos. Intimo ainda de que foram expedidas cartas precatórias à Comarcas de Brasília/DF, para inquirição das testemunhas de acusação Lillian Sardinha Gomes e Daniel da Luz Barros, à

Comarca de Santana do Araguaia/PA, para inquirição da testemunha de acusação Caline Rodrigues Muniz, à Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para inquirição da testemunha de defesa Andréia Pereira da Silva, expedida nos autos supra.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2008.0009.7817-1, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de João Martins Neto, sendo o presente para CITAR o acusado: JOÃO MARTINS NETO, brasileiro, viúvo, operador de máquinas, natural de Nova Venezuela-SC, nascido em 21/02/1958, portador do RG nº 502.111-1 SSP/SC e CPF nº 377.863.269-87, sem endereço, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 157, § 4º, incisos II (fraude) do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 09 de agosto de 2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº. 31/2011 – DF

Dr. **João Rigo Guimarães**, Juiz de Direito, respondendo pela Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar n. 10/96) e RITJ/TO, e,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização nas dependências dos prédios que abrigam as Escrivanias desta Comarca, quais sejam: **Prédio Principal do Fórum**, localizado na Rua 25 de Dezembro, nº. 307, Centro; **Anexo do Fórum**, localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº. 1255, Centro e **Prédio dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, localizado na Rua Maria Lina, Lote 08, Quadra 0/14, Setor Anhanguera.

CONSIDERANDO que, durante a realização dos trabalhos, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº. 10/1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os trabalhos nos prédios acima citados, no dia 12 de Agosto do fluente ano, sexta-feira, ficando suspensos o expediente e os prazos processuais nessa data. Devendo permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa realizar o trabalho.

Art. 2º - Ressalte-se que a **Vara Especializada no combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** funcionará normalmente na referida data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto do ano de dois mil de onze.

João Rigo Guimarães
Juiz de Direito – Diretor do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL 2006.0002.4195-4

Requerente: João Batista da Silva
Advogado: Ovídio Inácio Ferreira OAB/GO 1809 e José Hobaldo Vieira OAB/TO 943
Requerido: Eldivan Pereira de Souza
Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 230, bem como do autor para recolher a locomoção do oficial de justiça para intimação de suas testemunhas (R\$ 253,44, Banco do Brasil S/A, Ag.

4348-6, C/C 60240-x). **DESPACHO:** 1. Certifique-se nestes autos sobre a decisão de exceção de suspeição em apenso. 2. Audiência de Instrução para 01/09/2011, às 15 horas. Intimem-se com devidas advertências.

AÇÃO: ORDINÁRIA 2010.0004.9551-2

Requerente: Auto Posto Fórmula 1 LTDA
Advogado: Aldo José Pereira OAB/TO 331
Requerida: Bradesco Auto RE Cia de Seguros
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115762 e Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: 1) da parte requerida para manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os documentos juntados pelo autor (três últimas declarações de imposto de renda), conforme despacho proferido em audiência: Defiro o pedido de juntada de documentos novos, devendo o autor, também para comprovar os lucros cessantes, as suas três últimas declarações de Imposto de Renda, para que sejam apresentados no prazo de cinco dias. Após a juntada, em observância ao princípio constitucional do contraditório, vista à parte requerida para falar sobre os documentos no prazo de cinco dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/11, às 15:30 h, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo de dez dias a contar desta intimação. Saem os presentes intimados." 2) e da parte autora para recolher a diligência do oficial de justiça para intimação da testemunha arrolada (R\$ 38,40, Banco do Brasil S/A, Ag. 4348-6, c/c 60240-x).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO MONITÓRIA – 2007.0003.7593-2 (M4)

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: DRª ELIETE SANTANA MATOS OAB-10423 E DR. HIRAN LEÃO DUARTE 10422

Requerido: C.M.A RIBEIRO E CARLOS MAGNO ALVES RIBEIRO
INTIMAÇÃO do advogado autor, para recolher diligência do Senhor Oficial de justiça, equivalente a R\$.60,00 a serem depositados da seguinte forma: R\$. 12,00 (doze reais) na ag. 4348-6 c/c 60240-x e R\$. 48,00 (quarenta e oito reais) ag. 4348-6 c/c 9339-4 do Banco do Brasil S/A.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2007.0000.7629-3

Requerente: CATIENE LOPES CERQUEIRA
Advogados: MARIA DE JESUS DA S. ALVES OAB/TO 3600; CLEBER HONÓRIO C. DOS SANTOS OAB/TO; RAIMU JOSE MARINHO NETO OAB/TO 3723
Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
Advogados: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224; BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO OAB/TO 1068.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. "73: "Proceda-se a intimação pessoal da requerente, conforme despacho de fl. 68, vez que não fora esta realizada, de acordo com a certidão de fl. 72, sendo que na mesma não consta mudança de endereço ou realização de outras tentativas voltadas ao cumprimento do mandado. Araguaína, 14 de outubro de 2010. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Auxiliar na 2ª Vara Cível.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.7619-3

Requerente: BANCO FINASA S.A
Advogados: ALLAN RODRIGUES BRINGEL JUNIOR
Requerido: LUIZ CARLOS MARTINS BRINGEL JUNIOR OAB/MA 7248
Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA DO DESPACHO FLS. 36: " I – DEFIRO o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em Depósito (DL 911/69, art. 4º). II – Cite-se o Requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo, consignar o saldo devedor em dinheiro ou contestar a ação, nos termos do art. 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil. III – DEFIRO o bloqueio on-line do veículo descrito na inicial. IV – Intime(m) –se. Cumpra-se". Araguaína, 16 de março de 2009. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito da 2ª Vara Civil.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0010.3325-3

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogados: VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES OAB/TO 3913
Requerido: MAURICÉIA DE MARIANDA RODRIGUES
Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO FLS. 55: "1. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. 2. INTIME-SE. CUMPRASE". Araguaína-TO, em 8 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2007.0008.0962-2

Requerente: ANDREIA DE SOUSA CARDIM
Advogados: WANDER NUNES REZENDE OAB/TO 657-B
Requerido: UMUARAMA MOTORS
Advogados: CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448-B
Requerido: TOYOTA DO BRASIL LTDA
Advogados: RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO OAB/PE 8.008; TEREZINHA DE JESUS BUARQUE RIBEIRO OAB/PE 5.794.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO FLS. 40: "1. DEFIRO a prova pericial pretendida. NOMEIO perito o Sr. JOSÉ HORTENCIO DO ESPÍRITO SANTO BARROS, engenheiro mecânico. INTIME-SE para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, ADVERTINDO-O que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. 2. INTIMEM-SE as partes a apresentarem quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após apresentação da proposta, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se acerca dos honorários, devendo depositar, na proporção de 50% cada, o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 8 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0004.8155-0

Requerente: FOSPLAN COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogados: ANDRE DEMITO SAAB OAB/TO 4205

Requerido: JULIANO CARVALHO SOUZA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO FLS. 40: "1. Tendo em vista o requerimento de f. 37, SUSPENDO o feito até o cumprimento do acordo (30/06/2011). 2. Após o transcurso do prazo de suspensão, INTIMEM-SE as partes a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, informando-as que o silêncio acarretará a devida homologação do acordo. 3. CUMPRA-SE". Araguaína/TO, em 8 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.2768-8- AÇÃO CONDENATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente(s) MARIA APARECIDA DOS SANTOS REIS SILVA

Advogado(s): DR. FRANKLIN RODRIGUES DE SOUSA LIMA-OAB/TO 2579

Requerido(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

Advogado(s): DR. LETICIA BITENCOURT OAB/TO 2174-B e PHILIPPE BITENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 90: I – Defiro o pedido de fl. 86, para tanto, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da parte autora. II – Tendo em vista o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de determinar a intimação da parte vencida para querendo cumprir voluntariamente a sentença, nos termos e moldes do voto do relata dono REsp 940.274/MS, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Dje de 31.05.2010, intime-se a parte ré, por meio de sua advogada a cumprir voluntariamente a sentença conforme pleiteado pelo advogado da parte autora às fls. 87/88, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa preceituada no art. 475-J, do Código de Processo Civil; III – Decorrido o prazo sem manifestação, vista ao credor para os fins do

artigo 614, II, do Código de Processo Civil. IV – Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0002.9877-4

Requerente: João Batista Alves Guedes

Advogado do requerente: Doutor Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO nº 4.415, Preceptor/Advogado do NPJ/ITPAC.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da juntada dos laudos de exame criminológico de fls. 39/41 e 52, para, querendo, se manifestar no prazo legal.

AUTOS: 2007.0000.4909-1– AÇÃO PENAL

Denunciado: Rocy Gley Firmino dos Santos

Advogada: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 657-A

Intimação: Fica a advogada constituída do requerente acima mencionado intimada para que no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as testemunhas indicadas pela acusada. Se houver insistência, deverá haver a indicação precisa do atual endereço. A inércia será interpretada como desistência.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado(a), FRANCISCO COELHO SILVA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Bacabal-MA, nascido em 05/05/1943, filho de Raimundo Coelho Silva e Maria Ferreira Lima Silva, portador da carteira de identidade RG nº 318.987 SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o), nos autos de ação penal nº 2007.0002.1265-0, nas penas do ARTIGO 45, PARAGRAFO ÚNICO E ARTIGO 69, AMBOS DA LEI Nº 9605/98, EM CONCURSO MATERIAL (ARTIGO 69 CP) e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 08 de agosto de 2011. Eu, (Ana Aparecida Pedras Dantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ADEILTON TEODORO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 28/04/1980, filho de José Nilton Teodoro dos Santos e Maria de Fátima Gomes dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 180 CAPUT do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0000.3778-4 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto de 2011. Eu, _____ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.4198-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDIVAN RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no **dia 22 de agosto de 2011, às 15:00 horas**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado EDIVAN RODRIGUES DE SOUSA.

AUTOS: 2010.0008.5433-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ ARLEI DE JESUS SOUSA

Advogado: Dr. ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO nº 2022.

FINALIDADE: Intimar o advogado Alvaro Santos da Silva para comparecer perante o Magistrado, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 27 de outubro de 2011 às 14:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: JOSÉ ARLEI DE JESUS SOUSA. Aos oito dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº. 2010.0011.2310-4/0, requerida por MARIA DE JESUS BARBOSA SANTANA em face de JOVITA PEREIRA DA COSTA, tendo o MM. Juiz às fl. 30/31, proferido a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: "...Isto posto, defiro a interdição, com fundamento no Artigo 1.780 do atual Código Civil, para nomear o SR. ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, como Curador especial da interditada JOVITA PEREIRA DA COSTA, enquanto dura a necessidade de sua representação civil. Expeça-se Termo de Curador. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito a inscrição a à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 21 de julho de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.9408-6/0 - AÇÃO DE REVISAO DE ALIMENTOS

Requerente: M. M. R

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumarú OAB/GO 30.139

OBJETO (Fl. 54): Manifestar sobre o ofício de fls. 52/53 (Promover os preparos da custas no valor de R\$ 75,00) no prazo de 30 dias.

Autos: 2009.0009.6113-7/0- AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: D. D. R

Advogado: Drª. Laedis Sousa da Silva Cunha OAB/TO 2915

Requerido: J. D. C

OBJETO: (FLS. 28): Comparecer ao interrogatório da interditanda designado para o dia 08/09/2011 às 14 horas, acompanhada das partes.

Autos: 2006.0008.4204-4/0 - AÇÃO DE CURATELA

Requerente: I. B. L. R

Advogada: Dr. Antonio Cesar Pinto Filho OAB/TO 2805

Requerido: A. B. L

OBJETO (Fl. 29): "Conforme requerido na certidão de fls. 26, redesigno a pericia medica para o dia 15/08/2011 ÀS 8h 30 min. Nomeio como perito deste Juízo o médico psiquiatra Marcos Vinicius Xavier, que realizará o exame no IML desta cidade. Intimem-se, no endereço indicado às fls. 26. Notifique-se e cumpra-se".

Autos: 2007.0006.7684-3/0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: C. B. da C. e J. B. C
 Advogado: Dr^a Mariene Coelho e Silva OAB/TO 1175
 Requerido: C. C. da S
 OBJETO (FLS. 44 Verso) : Informar no prazo de 10 dias para a Requerente informar nos autos os endereços das Requeridas

Autos: 2011.0003.2365-5/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: L. M. de B
 Requerido: A. M. de B
 Advogado: Dr^a Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139; Dr^a Adriana Matos de Maria OAB/SP nº 190.134; Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600; Dr. Nilson Antonio Araujo dos Santos OAB/TO 1938; Dr. Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214; Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415 e Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692 A
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 17/18): "Defiro a gratuidade judiciária. Preceitua o artigo 1.771, do novo Código Civil que "antes de pronunciar-se acerca interdição, o juiz, assistido por especialista, examinará pessoalmente o arguido de incapacidade". Entendo que, a priori, a liminar não pode ser deferida uma vez que as provas em comento são insuficientes para o convencimento deste magistrado. Ressalte-se, que não há indícios que comprovam que o interditando não possui condições de gerir os atos de sua vida civil, vez que não houve a audiência de interrogatório, bem como pericia técnica para confirmação ou não da sua higidez mental. Para evitar que o requerido permaneça desassistido civilmente, desde já, nomeio a requerente, L. M. de B, como curadora provisória do interditando, ate o deslinde final do feito, entretanto, INDEFIRO o pedido de interdição provisória. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo provisório junto ao cartório desta. Designo o dia 22/11/11 às 13h 30 min, para audiência de interrogatório. Cite-se, intímese e cumpra-se".

Autos: 2010.0006.9408-6/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. M. R
 Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru OAB/TO 30.139
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA : "Pelo exposto INDEFIRO a liminar pleiteada para decretar a interdição provisória do interditando, entretanto, desde já, nomeio a requerente, M. das G. C. de B, como seu curadora provisória, até o deslinde final do feito, para gerir os atos de sua vida civil, bem como para representá-lo junto ao INSS. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo provisório junto ao cartório desta. Designo o dia 07/03/2012, às 13 h 30 min, para audiência de interrogatório. Cite-se, intímese e cumpra-se"

Autos: 2011.0005.5602-8/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: M. das G. C. de B
 Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4598 -A
 Requerido: F. das V. R
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 14/15): "Pelo exposto INDEFIRO a liminar pleiteada para decretar a interdição provisória do interditando, entretanto, desde já, nomeio a requerente, M. das G. C. de B, como seu curadora provisória, até o deslinde final do feito, para gerir os atos de sua vida civil, bem como para representá-lo junto ao INSS. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo provisório junto ao cartório desta. Designo o dia 07/03/2012, às 13 h 30 min, para audiência de interrogatório. Cite-se, intímese e cumpra-se"

Autos: 2258/04 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. K. R. de O.
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493 -B
 Requerido: O. S. de O. F
 Advogado: Dr^a Dinair Franco dos Santos OAB/TO 1.043
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 84): "Diante do exposto, em razão do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2579/04 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: I. S e P. S. F. da S
 Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361 A
 Requerido: L. F
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl.33): "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 3321/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. G. da C
 Advogado: Dr.^a Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096 -B
 Requerido: A. da C. S
 Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2381
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl.42): "Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P. R. I".

Autos: 0922/04 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO

Requerente: R. da S. L
 Requerido: J. S de S
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB//TO 331
 OBJETO (Fl. 109): Manifestar-se acerca do resultado do exame de DNA no prazo comum de 10 dias.

Autos: 2008.0011.0658-5/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO

Requerente: M. S. A. R
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
 Requerido: J. da S. R
 Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 53): Pelo exposto, considerando que as partes se reconciliaram, HOMOLOGO o pedido de desistência e declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Traslade-se copia da presente sentença e junte-a aos autos apensos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se".

Autos: 1626/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Coplaven – C. P. de V. N. LTDA
 Advogado: Dr. Fabio Américo de Sousa OAB/GO 13.296 e Luis Carlos Rocha Carneiro OAB/GO 11.967
 Requerido: A. S. da S e outros.
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (FLS. 205/206): "Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2007.0000.7672-2/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: V. F. R
 Advogada: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos OAB/TO 1938
 Requerido: Esp. de G. A. R
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 30): " ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse da autora em dar continuidade ao feito, vez que não promove o seu andamento há mais de 30 dias, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

Autos: 2008.7.5019-7/0 - AÇÃO DE CURATELA

Requerente: A. F. da S
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (FLS. 58/59): ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de L. S. da S, nomeando-lhe A. F. da S, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I, c/c ART. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providencias do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I".

Autos: 2010.0004.5107-8/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: L. T. da S
 Requerido: A. P. dos S.
 Advogado: Dr. Henry Smith OAB/TO 3181
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 69) : "Devolvo o feito ao cartório, sem proferir despacho/decisão/sentença, em razão de, no mês de julho do corrente ano, face às férias dos Magistrados titulares, ter acumulado as atribuições de 04 (quatro) varas nesta comarca: 2ª Vara de Família e Sucessões, Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Infância e Juventude e Vara das Cartas Precatórias e Falência, e jurisdição plena na comarca de Filadélfia, inclusive, cartório eleitoral. Assim, justifico a razão pela qual deixei de me manifestar nos autos, em respeito às partes e seus advogados. Devolvo o presente feito ao cartório, em razão de férias no mês de agosto de 2011. Determino a imediata conclusão destes autos, no mês de setembro de 2.011".

AUTOS: 2009.0004.8241-7/ Ação: Medida Cautelar de Exibição de Documentos

Requerente: J. T. de A. A.
 Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti
 Requerida: B. V. e P. S/A
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: POSTO ISTO, a teor do disposto no art. 259, inciso V, deve no presente feito, corresponder ao valor da causa, o qual deveria constar na petição inicial, quando o litígio versar a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato. Portanto, o valor contratado é correspondente apontado na inicial, cabe ao magistrado corrigi-lo, até mesmo na Sentença, meritória, sob pena de, a teor do disposto no Provimento nº 36 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça TJTO, responder administrativamente pela negligência, e eventuais danos causados ao erário, pelo indevido recolhimento de custas processuais e da taxa judiciária. Assim, conheço dos Embargos Declaratório para, no mérito, negar-lhe provimento. Reabro o prazo recursal para que o Embargante possa ingressar com o recurso que entender pertinente. Intímese e cumpra-se.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0004.3229-0/0 requerido por Wagner Rodrigues de Freitas em desfavor de Francisco Vandeglacio de Freitas, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido Francisco Vandeglacio de Freitas, brasileiro, casado, oleiro, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 08 de Maio de 1998, sob o regime de comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, estando separados de fato desde 2002; os divorciandos tiveram dois filhos; não adquirirão bens. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 23. Cite-se o requerido via edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e,

querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 09/05/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de agosto de 2011. Eu Márcia Sousa Almeida (LSV), Escrevente, digitei e subscrevi."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0012.7556-3 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDO NETO DE ALMEIDA SILVEIRA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 74 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0012.7202-5 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ROSANGELA LOPES DE ARAUJO
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 73 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0013.1163-2 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RAQUILDES SOUSA DA SILVA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 74 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0013.1167-5 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: GILDASIA FERREIRA ALVES
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 73 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0013.2283-9 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: HORESTES FERNANDES LIMA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 73 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0013.2281-2 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 77 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0013.2289-8 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: GERCINA DALVA ALVES DA SILVA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 74 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0012.7206-8 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JUCILENE MOREIRA DE SOUSA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 74 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0012.7119-3 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: IVO GOMES DA SILVA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 97 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0013.2287-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: HEILSMEIRE ALVES SILVA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 76 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0012.7558-0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CARLOS EDUARDO PIMENTEL DA SILVA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 73 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0013.2285-5 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ZELSON CARVALHO DA SILVA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 74 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0012.7135-5 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO DA CONCEIÇÃO BARBOSA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 74 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0012.7465-6 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA JOSE MARTINS DA FONSECA FERNANDES
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 73 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0012.1179-9 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 79 -RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0012.7139-8 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JUSTINO FERREIRA SANTIAGO
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 79 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0012.7467-2 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA HELENA BRAGA DE OLIVEIRA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fis. 74 – "RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0013.1173-0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: DELICIA LOPES LESSAS
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 74 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0013.1170-5 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CARLENE MATOS ROCHA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 74 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7113-4 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JAQUELINE CARREIRO PINTO
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 87 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7204-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: IRISMAR DOS REIS MARTINS
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 72 - “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7124-0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: GILMA MARTINS CIRQUEIRA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 74 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7138-0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: EMIDIA MIRANDA LEITE
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 74 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7145-2 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ADRIEL RIBEIRO CORREIA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 88 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7200-9 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 73 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0013.2280-4 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOSE FILHO MARTINS LOPES
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 80 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0013.2276-6 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ALOISIO DIAS CARNEIRO
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 75 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para

contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0013.1168-3 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: NORMA LEMES DOS SANTOS SILVA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 73 – “RECEBO o apelo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, posto que tempestivo e isento do preparo legal. Vista a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, SUBAM os autos à Superior Instância com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.6872-0 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: JOSE ARIMATEIA BATISTA LACERDA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: “Recebi já registrado e autuado. Cuida-se de ação de repetição de indébito em desfavor do Município de Araguaína-TO. Retifique-se a autuação. Oficie-se a Distribuição. Em seguida, intime-se o requerente, para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que traga aos autos copias legíveis de seus holerites. Decorrido os prazos fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0009.5841-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: NEULMAX BATISTA RODRIGUES
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

DECISAO: “(...) Cumpre-me salientar, que a audiência preliminar foi equivocadamente redesignada para o dia 11/08/2011, que não haverá expediente forense em virtude do feriado nacional – Dia Advogado. Assim, redesigno a audiência para o dia 20/10/2011 às 16:00horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.6288-2 – AÇÃO INDENIZACAO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA CARVALHO DE RESENDE
Advogado: Dr. Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISAO: “(...) Cumpre-me salientar, que a audiência preliminar foi equivocadamente redesignada para o dia 11/08/2011, que não haverá expediente forense em virtude do feriado nacional – Dia Advogado. Assim, redesigno a audiência para o dia 20/10/2011 às 14:00horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0008.0397-5 – AÇÃO INDENIZACAO POR DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO GOMES CARVALHO CANTO
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISAO: “(...) Cumpre-me salientar, que a audiência preliminar foi equivocadamente redesignada para o dia 11/08/2011, que não haverá expediente forense em virtude do feriado nacional – Dia Advogado. Assim, redesigno a audiência para o dia 20/10/2011 às 15:00horas. O autor deverá juntar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da audiência, caso o comparecimento seja independente de intimação. Se necessitar de intimação o rol devida ser depositado no mínimo 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de não ser possível intimá-las. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0003.2651-4 – AÇÃO RECLAMACAO

Requerente: MARIA DA LUZ PEREIRA SOARES
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO 29476
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Defiro o pleito formulado às fls. 65. Redesigno a audiência para o dia 30/08/2011 às 15:30horas. Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 05 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0009.1918-5 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER

Requerente: MARIA DA CONCEICAO BATISTA
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a apelação, apenas no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII do CPC). Intime-se a apelada para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.2602-8 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: WERLES RODRIGUES SILVA
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para confirmar a tutela antecipada anteriormente deferida às fls. 22/24, no sentido de conceder ao requerente o direito a convocação e matrícula no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins do ano de 2007. deixo de acolher os pedidos formulados Às fls. 80/83, por serem extra petitas. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu ao pagamento das custas processuais em sentido strito, se houver, bem como o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Transitada em julgado, pagas as custas processuais se houver e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.0639-3 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: BENEDITA DA SILVA SANTOS PEREIRA E OUTROS

Advogado: Dra. Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO 4787

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109 da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Caratá-MA, que proceda a retificação dos seguintes documentos: 1. Assento de nascimento de "BENEDITA DA SILVA SANTOS", lavrado no dia 03/02/1981, sob o nº 12.293, às fls. 60, do Livro 143, para que doravante passe a constar o seu nome como sendo: "BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS", alterando também o nome de sua genitora de "EDELTRUDES FRANCISCA DA SILVA", para, "IDELTRUDES FRANCISCA RODRIGUES; e de sua avó materna de "JOANA RODRIGUES DA SILVA" para "JOANA FRANCISCA RODRIGUES". 2. Assento de nascimento de "MELHISTÁYLLA SANTOS PEREIRA", lavrado no dia 03/05/2004, sob o nº12.660, às fls. 194-v, do Livro 233, para que doravante passe a contar o seu nome como sendo: "MELHISTÁYLLA DOS SANTOS PEREIRA", alterando também o nome de sua genitora de "BENEDITA DA SILVA SANTOS", para "BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS", e de sua avó materna de "EDELTRUDES FRANCISCA DA SILVA" para IDELTRUDES FRANCISCA RODRIGUES". 3. Assento de nascimento de "THALLYS SANTOS BORBA" lavrado no dia 04/01/2010, sob a matrícula nº 030361, termo nº 0006778-09, às fls. 195, do Livro 00006, para que doravante passe a constar o seu nome como sendo: "THALLYS DOS SANTOS BORBA", alterando também o nome de sua genitora de "BENEDITA DA SILVA SANTOS", para "BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS"; e de sua avó materna de "EDELTRUDES FRANCISCA DA SILVA" para "EDELTRUDES FRANCISCA RODRIGUES". Determino também, ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação dos seguintes documentos: 1. Assento de Nascimento de "REGISTÁLYA SANTOS PEREIRA", lavrado no dia 17/12/2003, sob nº 100811, Às fls. 271, do Livro A-141, para que doravante passe a constar o seu nome como sendo: "REGISTÁYLLA DOS SANTOS PEREIRA", alterando também o nome de sua genitora de "BENEDITA DA SILVA SANTOS", para, "BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS", e de sua avó materna de "EDELTRUDES FRANCISCA DA SILVA", para "IDELTRUDES FRANCISCA RODRIGUES". 2. Assento de casamento de "BENEDITA DA SILVA SANTOS PEREIRA", lavrada no dia 22/01/2010, sob o termo nº 011435, às fls. 134, do Livro B-030, para "BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA", e de sua genitora de "EDELTRUDES FRANCISCA DA SILVA" para IDELTRUDES FRANCISCA RODRIGUES". Determino a inda, ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil do Distrito de Parangaba, Comarca de Fortaleza-CE, para que proceda a retificação do seguinte documento: 1. Assento de nascimento de "THAIS DA SILVA SANTOS", lavrado no dia 15/12/1994, sob o nº 133.628, às fls. 211, do Livro A-112, para que doravante passe a constar o seu nome como sendo: "THAIS RODRIGUES DOS SANTOS", e nome de sua genitora de "BENEDITA DA SIVA SANTOS", para "BENEDITA RODRIGUES DOS SSANTOS", bem como de sua avó materna de "EDELTRUDES FRANCISCA DA SILVA", para "IDELTRUDES FRANCISCA RODRIGUES". Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com copia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0005.8709-1 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: LEONILDO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILANDIA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 37, incisos II e IV da Constituição Federal, e art. 1º da Lei 12.016/09, acolhendo o parecer ministerial (fls. 126/131), julgo procedente o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial, assegurando ao impetrante a posse no cargo de eletricitista-encanador para o qual foi aprovado por meio de concurso publico, verificadas as demais condições de regularidade para a posse e o exercício no referido cargo. Confirmando a medida liminar concedida às fls 56/57. condeno o impetrado ao pagamento de custas de ressarcimento (custas em sentido estrito). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das sumulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.2602-8 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: WERLES RODRIGUES SILVA

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para confirmar a tutela antecipada anteriormente deferida às fls. 22/24, no sentido de conceder ao requerente o direito a convocação e matrícula no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins do ano de 2007. deixo de acolher os pedidos formulados Às fls. 80/83, por serem extra petitas. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu ao pagamento das custas

processuais em sentido strito, se houver, bem como o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Transitada em julgado, pagas as custas processuais se houver e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.0639-3 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: BENEDITA DA SILVA SANTOS PEREIRA E OUTROS

Advogado: Dra. Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO 4787

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109 da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Caratá-MA, que proceda a retificação dos seguintes documentos: 1. Assento de nascimento de "BENEDITA DA SILVA SANTOS", lavrado no dia 03/02/1981, sob o nº 12.293, às fls. 60, do Livro 143, para que doravante passe a constar o seu nome como sendo: "BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS", alterando também o nome de sua genitora de "EDELTRUDES FRANCISCA DA SILVA", para, "IDELTRUDES FRANCISCA RODRIGUES; e de sua avó materna de "JOANA RODRIGUES DA SILVA" para "JOANA FRANCISCA RODRIGUES". 2. Assento de nascimento de "MELHISTÁYLLA SANTOS PEREIRA", lavrado no dia 03/05/2004, sob o nº12.660, às fls. 194-v, do Livro 233, para que doravante passe a contar o seu nome como sendo: "MELHISTÁYLLA DOS SANTOS PEREIRA", alterando também o nome de sua genitora de "BENEDITA DA SILVA SANTOS", para "BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS", e de sua avó materna de "EDELTRUDES FRANCISCA DA SILVA" para IDELTRUDES FRANCISCA RODRIGUES". 3. Assento de nascimento de "THALLYS SANTOS BORBA" lavrado no dia 04/01/2010, sob a matrícula nº 030361, termo nº 0006778-09, às fls. 195, do Livro 00006, para que doravante passe a constar o seu nome como sendo: "THALLYS DOS SANTOS BORBA", alterando também o nome de sua genitora de "BENEDITA DA SILVA SANTOS", para "BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS"; e de sua avó materna de "EDELTRUDES FRANCISCA DA SILVA" para "EDELTRUDES FRANCISCA RODRIGUES". Determino também, ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação dos seguintes documentos: 1. Assento de Nascimento de "REGISTÁLYA SANTOS PEREIRA", lavrado no dia 17/12/2003, sob nº 100811, Às fls. 271, do Livro A-141, para que doravante passe a constar o seu nome como sendo: "REGISTÁYLLA DOS SANTOS PEREIRA", alterando também o nome de sua genitora de "BENEDITA DA SILVA SANTOS", para, "BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS", e de sua avó materna de "EDELTRUDES FRANCISCA DA SILVA", para "IDELTRUDES FRANCISCA RODRIGUES". 2. Assento de casamento de "BENEDITA DA SILVA SANTOS PEREIRA", lavrada no dia 22/01/2010, sob o termo nº 011435, às fls. 134, do Livro B-030, para "BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA", e de sua genitora de "EDELTRUDES FRANCISCA DA SILVA" para IDELTRUDES FRANCISCA RODRIGUES", bem como de sua avó materna de "JOANA RODRIGUES DA SILVA", para "JOANA FRANCISCA RODRIGUES". Determino a inda, ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil do Distrito de Parangaba, Comarca de Fortaleza-CE, para que proceda a retificação do seguinte documento: 1. Assento de nascimento de "THAIS DA SILVA SANTOS", lavrado no dia 15/12/1994, sob o nº 133.628, às fls. 211, do Livro A-112, para que doravante passe a constar o seu nome como sendo: "THAIS RODRIGUES DOS SANTOS", e nome de sua genitora de "BENEDITA DA SIVA SANTOS", para "BENEDITA RODRIGUES DOS SSANTOS", bem como de sua avó materna de "EDELTRUDES FRANCISCA DA SILVA", para "IDELTRUDES FRANCISCA RODRIGUES". Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com copia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0005.8709-1 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: LEONILDO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILANDIA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 37, incisos II e IV da Constituição Federal, e art. 1º da Lei 12.016/09, acolhendo o parecer ministerial (fls. 126/131), julgo procedente o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial, assegurando ao impetrante a posse no cargo de eletricitista-encanador para o qual foi aprovado por meio de concurso publico, verificadas as demais condições de regularidade para a posse e o exercício no referido cargo. Confirmando a medida liminar concedida às fls 56/57. condeno o impetrado ao pagamento de custas de ressarcimento (custas em sentido estrito). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das sumulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2010.0011.4973-1 – CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRÇÃO

Processo de Origem: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA E PAULO SERGIO SILVA BARBOSA

ADVOGADO DO REQUERENTE: WANDES GOMES DE ARAÚJO - OAB/TO 807

REQUERIDO: MCI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO DO REQUERIDO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREA - OAB/TO 327-B

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE FIGUEIRÓPOLIS -TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para a audiência de inquirição da testemunha MARCELOS MENDES SOARES, designada para o dia 30/08/2011 às 14:30 horas, neste juízo. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 34/11

Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0008.9774-2

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: Luciana Donola de Camargo Puppio

ADVOGADO(S): Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750

DECISÃO: "... Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 12/14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Araguaína, 31 de maio de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 33/11

Fica o(a) requerente(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2009.0012.9578-5

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: Valéria Ribeiro da Silva

Requerido: Eusébio Pereira de Oliveira

DECISÃO: "... Ante o exposto, julgo extinto este processo sem resolução do mérito por entender que a autora é carecedora de interesse processual. Intimem-se a requerente e o Ministério Público Estadual. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso a requerente não seja encontrada para se intimada porque está em lugar incerto ou não sabido, intime-a por edital com prazo de quinze dias. Araguaína, 27 de janeiro de 2010. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 32/11

Fica o(a) requerido(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0006.0594-6

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: Sheila Maria Soares Gonçalves Silva

Requerido: Gardênia Pereira Gonçalves

DECISÃO: "... Endendo que a Lei Maria da Penha pode ser aplicada contra a mulher em casos excepcionais, tais como quando demonstrada além da relação íntima, com ou sem coabitação, a evidente inferioridade de uma mulher diante da outra, seja física, emocional ou financeira. Não vislumbro que essas circunstâncias estejam demonstradas no caso em tela, razão pela qual entendo que as medidas protetivas não são cabíveis. Por esta razão, indefiro o pedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. Araguaína, 08 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular".

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 31/11

Fica o acusado citado, nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0012.3405-0

Ação: DENÚNCIA

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: RAINEL RIBEIRO DE FARIA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): RAINEL RIBEIRO DE FARIA, brasileiro, solteiro, mototaxista, nascido em 17.01.1983, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Luzia Ribeiro de Faria e Altamiro Justino Ribeiro, o qual foi denunciado nas penas dos artigos Art. 129, §9º, 140, §2º e 147, este diversas vezes, todos do Código Penal, na forma da Lei n.º 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2010.0012.3495-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0007.4832-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. MAURÍCIO F.D. MORGUETA- OAB/TO-4262- Procurador do Estado

Despacho: Defiro o pedido de produção de provas requeridas pelo Ministério Público. Nomeio perita a médica Flávia Escudeiro Lima, cientificando-o para que seja marcada data para perícia em data não superior a 90 (noventa) dias e entrega do laudo em 30 dias, a contar da realização da perícia. Defiro o prazo de cinco dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico pelas partes. Com a data designada para a perícia, intimem-se as partes. Arn. 03/08/2011. (a) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito em substituição

ARAGUATINS

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.7638-0

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: GISELE DA SILVA MEDEIROS

Advogado: Dr. (a) Shirlene Cabral Silva Nascimento, OAB/MA 9468

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados do despacho a seguir: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, via diário, para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Araguatins, 27 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto.

AURORA

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.2834-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Francisca Alves de Souza

Advogados da requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Finalidade: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomarem conhecimento de que fora apresentada contestação às fls. 38/43, acompanhada dos documentos de fls. 44/65 Desta forma, ficam os ilustres advogados INTIMADOS para que apresentem impugnação à contestação, no prazo legal

Autos nº 2011.0005.2855-9

Ação: Salário Maternidade

Requerente: Shirlene Luiz dos Santos Lopes

Advogados da requerente: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça e outros

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Finalidade: Intimar os advogados da parte autora, acima especificados, para tomarem conhecimento de que fora apresentada contestação às fls. 15/20, acompanhada dos documentos de fls. 21/34. Desta forma, ficam os ilustres advogados INTIMADOS para que apresentem impugnação à contestação, no prazo legal

Autos nº 2011.0005.2854-0

Ação: Salário Maternidade

Requerente: Andréia da Costa Santos

Advogados da requerente: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Finalidade: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça, para tomarem conhecimento de que fora apresentada contestação às fls. 22/24, acompanhada dos documentos de fls. 25/33. Desta forma, ficam os ilustres advogados INTIMADOS para que apresentem impugnação à contestação, no prazo legal.

Autos nº 2010.0001.0652-4

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade

Requerente: Simone Alves Nolasco

Advogada do requerente: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Marcio Augusto Malagoli, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 61/72 dos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS a pagar, mensalmente, o benefício de salário maternidade à autora, SIMONE ALVES NOLASCO, no valor de 01 (hum) salário mínimo, pelo prazo de 120 dias, para sua filha Jhordani Alves Rodrigues, devidos a partir do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo IGP/M, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$

1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Remetam-se os autos com vista à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Defiro o pedido de prazo de juntada de substabelecimento. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. Após, as formalidades legais, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 04 de agosto de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito

Autos nº 2010.0001.0651-6

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade

Requerente: Carla Bispo da Cruz

Advogada do requerente: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Marcio Augusto Malagoli, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 54/65 dos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS a pagar, mensalmente, o benefício de salário maternidade à autora, CARLA BISPO DA CRUZ, no valor de 01 (hum) salário mínimo, pelo prazo de 120 dias, para seu filho Joel Marcos Bispo de Andrade, devidos a partir do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Remetam-se os autos com vista à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Defiro o pedido de prazo de juntada de substabelecimento. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. Após, as formalidades

legais, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 04 de agosto de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

AXIXÁ**2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****PROCESSO Nº. 20088.0008.6994-1/0**

INTIMAÇÃO DAS PARTES ROSA AMÉLIA FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, lavradeira, RG nº220.228, SSP/TO, CPF Nº 946.145.631-04 residente e domiciliada na Avenida Principal, nº 16, Povoado Pequizeiro, Axixá - /TO e **BERNABÉ BELCHIOR DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para intimá-los de parte da sentença a seguir transcrita: "**SENTENÇA:** O pedido é procedente, pois há pedido neste sentido. **POSTO ISTO**, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução de mérito. Decreto o divórcio do casal. Expeça-se mandado de averbação, fazendo constar o nome de solteira da requerente "**ROSA AMÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS**". que a averbação e emissão da certidão será sem ônus para a parte, pois a mesma foi reconhecida como pobre e beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, Cientes os presentes, que renunciam ao prazo de recurso. Publicada em audiência. Registre-se. Após as diligências, arquivem-se. Axixá do Tocantins/TO,15/06/2011 (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº. 2011.0001.8552-0/0

INTIMAÇÃO DAS PARTES FRANCISCA PEDRA DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Vila Nova, nº 1.054, Axixá do Tocantins-/TO e **DOMINGOS TOMÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua da Creche, Axixá do Tocantins/TO, **SENTENÇA:** O pedido é procedente , pois há pedido neste sentido. **POSTO ISTO**, com fundamento no artigo 269, I do Código Civil julgo extinto o processo com resolução de mérito. Decreto o divórcio do casal. Expeça-se mandado de averbação , fazendo constar que a averbação e emissão da certidão será sem ônus para a parte, pois a mesma foi conhecida como pobre e beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, Cientes os presentes, que renunciam ao prazo de recurso. Publicada em audiência . Registre-se. Após as diligências, arquivem-se. Axixá do Tocantins/TO "15/06/2011 (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.: 2011.0008.4278-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: MARIA FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Advocacia Geral da União.

DECISÃO – fls. 14– INTIMAÇÃO: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DEFIRO a prioridade na tramitação deste processo, considerando que a autora conta com mais de 60 anos de idade. PROMOVAM-SE as devidas anotações na capa dos autos. Considerando: Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); A existência da Agência do INSS nesta cidade; E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de pensão junto ao INSS, DETERMINO: A SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 04 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

AUTOS N.: 2007.0011.0047-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: BENEDITO MARTINS SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Advocacia Geral da União.

DECISÃO – fls. 41– INTIMAÇÃO: "**Petição de fls. 42:** DEFIRO o pedido de busca do endereço da parte autora junto ao INFOSEG. Segue adiante o resultado da consulta naquele banco de dados. Quanto à diligência no sentido de verificar se a parte autora já vem recebendo algum benefício previdenciário obtido pela via administrativa, é providência que compete à parte interessada providenciar. INDEFIRO, pois, o pedido de fls. 41 nesta parte. **REDESIGNO o dia 21/09/2011, às 13:30 horas para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.** RENOVEM-SE as diligências determinadas às fls. 25, itens 6 a 10. A INTIMAÇÃO pessoal da parte autora deverá ser feita no endereço constante das informações INFOSEG que seguem adiante. Caso a parte autora não seja encontrada nesse endereço, INTIME-SE seu advogado, via DJE, para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, fornecendo o endereço onde a parte autora poderá ser encontrada, sob pena de imediata extinção do processo sem resolução do mérito. Ocorrendo a hipótese do item 6 acima e caso o prazo ali fixado transcorra *in albis*, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva e desobstrução da pauta de audiências. INTIMEM-SE. COLINAS DO TOCANTINS-TO, 04 DE AGOSTO DE 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO

Autos: nº. 2011.0008.4329-2 Ação: Embargos à Execução - ML.
Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil.
Advogado: Dr. Andrey de Souza Pereira, OAB - TO 4.275.
Embargado: Onerice Paz da Rocha Costa.
Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra, OAB - TO 3.056.
FICA: a parte Embargante, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a TAXE JUDICIÁRIA, sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº.: 2011.0006.1916-3/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: A. C.S.S. e M.S.S repr. Por sua genitora Sildene Belarmina Santos Silva
ADVOGADO: Dr. Defensoria Pública.
REQUERIDO: JOÃO RIBEIRO DA TRINDADE
ADVOGADO: Dr. Sergio Meneses Dantas Medeiros OAB/TO 1659
FINALIDADE: Intimar a parte requerida através de seu advogado da DECISÃO de fls. 31a seguir transcrito: DECISÃO Petição de fls. 45/47: Verifica-se dos autos, inclusive da r. decisão proferida no agravo de instrumento cuja cópia segue adiante, que a parte ré está insiste em não cumprir a decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela (fls. 21/23). INTIME-SE, pois, através de OFICIAL DE JUSTIÇA, a parte ré para: Em 48 horas, DEPOSITAR em conta judicial remunerada, vinculada a este processo, a ser movimentada apenas mediante autorização judicial (alvará), os aluguéis devidos pela locação do imóvel pertencente aos autores vencidos em 25/06/2011 e 25/07/2011, acrescidos de CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). CUMPRIR as disposições do item 10 da decisão de fls. 21/23, quais sejam, "que, até ordem judicial em contrário, DEPOSITE mensalmente em conta judicial remunerada, vinculada a este processo, a ser movimentada apenas mediante autorização judicial (alvará), os aluguéis devidos pela locação do imóvel pertencente aos autores, com vencimentos a cada dia 25, sob pena de ineficácia do pagamento se feito de outro modo, ou seja, sob pena de a parte ré JOÃO RIBEIRO TRINDADE não ser liberada da obrigação, persistindo sua dívida dos aluguéis em face da parte autora, sem prejuízo ainda de ser responsabilizada civil e criminalmente pelo descumprimento desta ordem."Após o transcurso do prazo fixado no item acima, caso se verifique que a parte ré ainda esteja recalitrante no cumprimento desta ordem judicial, deverá o OFICIAL DE JUSTIÇA, munido de 2ª via desta decisão, certidão do Cartório informando que a parte ré não atendeu a este comando e, se necessário, com auxílio de força policial, CONDUZIR a parte ré à DELEGACIA DE POLÍCIA competente para formalização da ocorrência do crime de descumprimento de ordem legal, tipificado pelo art. 330, do Código Penal. Sem prejuízo das disposições acima, fundada no art. 461, § 6º, do CPC, e considerando que o valor das astreintes fixado na decisão liminar de antecipação da tutela (fls. 21/23) aparentemente não surtiu o esperado efeito de impelir a parte ré a cumprir aquela decisão, AUMENTO o valor da MULTA fixada na referida decisão para R\$ 200,00 reais por dia de atraso no depósito dos aluguéis, até o limite de R\$ 30.000,00 reais, aumento este que será contabilizado a partir das 48 horas contadas da intimação desta decisão, sem prejuízo nova reavaliação do valor e periodicidade das astreintes (REsp 643669 / MG), sem prejuízo ainda da execução das astreintes que já se acumularam desde o vencimento do prazo para cumprimento da liminar de antecipação da tutela. INTIMEM-SE. Cópia desta decisão vale como MANDADO DE NOTIFICAÇÃO. Colinas do Tocantins-TO, 05 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

Autos: nº. 2009.0000.6804-1 Ação: RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA - ML.
Requerente : YOSHIO TOMITA.

Advogado: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB -TO 1.449-A.
FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do DESPACHO de folhas 165 a seguir transcrito, "DESPACHO 1. Por motivo de foro íntimo superveniente, DECLARO-ME SUSPEITA para, doravante, officiar neste processo (art. 135, parágrafo único, CPC). 2. REDISTRIBUA-SE à 2ª Vara Cível desta Comarca, com as cautelas de praxe, promovendo-se a devida compensação na Distribuição (art. 54, VII, da Complementar Estadual nº 10/96). 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº.: 2008.0002.0640-3/0 – DTP**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS COSTA ARAÚJO
ADVOGADO: Dr. Daniel Plazzi Guimarães – OAB/GO 24658, OAB/MA 8.361-A, Dr. Victor Marques M. Ferreira – OAB/GO 26357, OAB/TO 4075-A.
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 28/29: 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo, até por que só para a efetivações das intimações do INSS é necessária antecedência de pelo menos 02 meses para cumprimento das respectivas Cartas Precatórias em tempo hábil à realização do ato. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 6. **DESIGNO o dia 27/09/2011, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento**, a se realizar na sala de audiências deste Juízo. 7. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. INTIMEM-NA, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 8. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e as eventualmente arroladas pela parte ré na contestação. 9. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à

Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 10. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 11. Oportunamente, caso haja contestação, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 12. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. JUÍZA DE DIREITO."

AUTOS Nº.: 2009.0007.1291-9/0 – DTP

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159
REQUERIDO : INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 55: "1. INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 05 dias (art. 398, CPC). 2. Desde logo, DESIGNO o dia 27/09/2011, às 15:00 horas, para a AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (art. 331, § 2º, CPC). 3. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 4. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, caso ainda não esteja encartado nos autos, sob pena de preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 5. Caso quaisquer das partes queira que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 412, § 1º, CPC). 6. INTIMEM-SE. 7. CUMPRASE com URGÊNCIA, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins-TO, 05 de agosto de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

2ª Vara Cível**DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 725/11 – VAL**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2011.0007.7855-5/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: DANIEL MENDES

ADVOGADO(a): Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4.266

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, desde que: 1- PROMOVA MENSALMENTE O DEPÓSITO DAS PARCELAS RESTANTES DO CONTRATO, no valor contratualmente ajustado, em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, comprovando-se nos autos, mensalmente, o efetivo depósito. Tal medida visa garantir a irreversibilidade dos efeitos do provimento do pedido antecipado, pois, caso o autor venha a ser vencido na demanda, o valor depositado será revertido ao requerido. Se for ao contrário, o autor procederá o seu levantamento. 2- Comprovados os depósitos mês a mês, assegurar ao autor a posse do veículo objeto da presente demanda, até solução final; 3- Comprovados os depósitos, determinar ao requerido se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), até o final julgamento definitivo da causa. 4- A presente decisão, em relação aos itens 2 e 3 antes expostos, NÃO PROSPERA caso o autor não concorde com os termos ora propostos, ou deixe de efetuar o pagamento de uma das parcelas nas datas avençadas (item 1). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito-2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 730/11 – VAL

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2007.0010.2773-3/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITORIO

REQUERENTE: EDEVALDO LODI e LUCIANA ESPIGOSSO LODI

ADVOGADO(a): Dr. Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252

REQUERIDOS: HÉRCLITO MACEDO e THEREZA DE LOURDES DE AGUIAR MACEDO

ADVOGADO(a): Dr. HÉLIO EDUARDO DA SILVA, OAB/TO 106

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "(...) Sem prejuízo do acima determinado, DESIGNO audiência de conciliação e demais atos previsto no art. 331 do CPC para o dia 13/09/2011 às 14:30 hs, ressaltando que é obrigatória a presença pessoal das partes ao referido ato. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito-2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 729/11 – VAL

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2007.0010.3785-2/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITORIO

REQUERENTE: HÉRCLITO MACEDO e THEREZA DE LOURDES DE AGUIAR MACEDO

ADVOGADO(a): Dr. HÉLIO EDUARDO DA SILVA, OAB/TO 106

REQUERIDOS: EDEVALDO LODI e LUCIANA ESPIGOSSO LODI

ADVOGADO(a): Dr. Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC para o dia 13/09/2011 às 15:00 hs, ressaltando que é obrigatória a presença pessoal das partes ao referido ato. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito-2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 728/11 – VAL

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2007.0003.2745-8/0

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: INTESA

ADVOGADO(a): Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, OAB/DF 7669
 REQUERIDOS: ZULMAR JOSE ZUCCHI,VANESSA ZUCCHI,DILSO JOSE COLPO,ROSILDA SALETE BET COLPO,EIDY AIBARA TOKO,ARMANDO SHUZI TOKO
 ADVOGADO(a): Dr. Luiz Valton Pereira de Brito OAB/TO 1449-A,Dr. Norton Emmel Mühlbeier, OAB/PR 22.720, Dr.Jefther Gomes M. Oliveira OAB/TO 2908
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para a audiência de instrução e julgamento prevista no art. 331 do CPC designo o dia 25/08/2011 às 15:00 hs. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito-2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 727/11 – VAL

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2010.0000.3733-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARCOS RAFAEL MONTEIRO

ADVOGADO(a): Dr. José Hobaldo Vieira, OAB/TO 1.722

REQUERIDO: FECOLINAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que o requerente deseja produzir provas em audiência designo o dia 23/08/2011 às 14:00 hs, para audiência prevista no art. 331 do CPC, oportunidade na qual não havendo conciliação será analisado o pedido de produção de provas. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito-2ª Vara Cível".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 727/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1712-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE:GASPAR ALVES DOS REIS

ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

RECLAMADO: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar os requisitos autorizadores da medida, contudo DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 16. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, em especial SPC e SERASA dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Impende asseverar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art.17, I do Código de Processo Civil. Diante do exposto, **inverto o ônus da prova em favor do requerente**, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência de débito do requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória..Designo **Audiência de Conciliação** para o dia 21/09/2011 às 09:30 horas. Cite-se. Intimem-se.Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de agosto de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 722/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0001.8540-8 - RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: RENATA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES OAB/TO 2635 e MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB 834

REQUERIDA: RETÍFICA DE MOTORES CAPITAL LTDA

ADVOGADOS: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB/TO 1598 E ADRIANA DURANTE OAB/TO 3084

INTIMAÇÃO: **SENTENÇA: "RENATA DE SIQUEIRA, ajuizou a presente AÇÃO, em face de RETÍFICA DE MOTORES CAPITAL LTDA, ambos qualificados nos autos. A requerente devidamente intimada para comparecer a esta audiência não compareceu e nem justificou sua ausência. É o relato do necessário. Decido. Trata-se de ação de Rescisão de Contrato, em que a requerente, previamente intimada não compareceu à esta audiência de conciliação. Eis o que dispõe a Lei 9.099/95 sobre a ausência do autor da demanda em qualquer das audiências do processo: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Em consequência deste decisum condeno a autora da demanda nas custas dos atos processuais, como preleciona o Enunciado 28 do FONAGE: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessário a condenação das custas. Autorizo o desentranhamento dos documentos ficando cópias nos autos. Publicada em audiência. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as anotações de estilo." Colinas do Tocantins, 04 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 714/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2380-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REVISÃO CONTRATUAL E EXCLUSÃO DE NOME JUNTO À CADASTRO DE INADIMPLENTES COM EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO 4138

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

ADVOGADO: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2974-B

INTIMAÇÃO: "Desta feita, defiro o requerimento da parte demandante para redesignar audiência de conciliação para o dia 12/09/2011, às 09:00 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 728/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9226-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOANA DARC LOBATO DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: OSVALDO MENDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Da certidão de fl. 26 v não consta qualquer informação no sentido de que o requerido tenha se ocultado, para evitar o recebimento da citação. Assim, intime-se o autor, via advogado, para justificar devidamente o pedido, ou requerer o que entender de direito. Prazo: 05 dias. Pena: arquivamento. Colinas do Tocantins, 04 de agosto de 2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 726/11R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6838-2– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: CONCEIÇÃO COELHO GUIMARÃES

ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1868

RECLAMADO: FÊMINA HOSPITAL E MATERNIDADE

INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se a parte requerente para manifestar sobre o requerimento retro. Prazo cinco dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 723/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0008.5556-6 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

RECLAMANTE: JOSE DA COSTA ROSA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

RECLAMADO: ALTAIR PINTO FERNANDES

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §1º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 27 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 724/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0012.3911-7 – COBRANÇA

RECLAMANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO 1791

RECLAMADO: MAURO SERGIO PLINIO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §1º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 27 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 723/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5120-5 – COBRANÇA

RECLAMANTE: DIER E DIER – FARMACIA PRÓ SAUDE

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO - OAB/TO 3789

RECLAMADO: N. DA SILVA LINARD

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §1º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 26 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 721/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2005.0003.5979-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

RECLAMANTE: BENILSON BATISTA DE AGUIAR

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM - OAB/TO 3142

RECLAMADO: MOACIR BARBOSA CUNHA

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §1º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 27 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 720/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3627-7 – COBRANÇA

RECLAMANTE: VALDEMIDES CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1800

RECLAMADO: MARIA NEUZA RODRIGUES DE MIRANDA GARCIA
ADVOGADO: FRANCLURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

INTIMAÇÃO: "Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. desentranhai os documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 25 de julho de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 71911 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8653-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: DOUGLAS ROSA MARQUES
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES - OAB/TO 2635

RECLAMADO: LOJA NOSSO LAR
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: "Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. desentranhai os documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 28 de julho de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 718/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9188-2 – COBRANÇA

RECLAMANTE: HILARIO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM - OAB/TO 3142

RECLAMADO: JET WW SERVIÇOS LTDA
RECLAMADO: NOVA TRANS ENERGIA S/A

ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO – OAB/TO 1733
INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §1º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 717/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0006.5372-1 – COBRANÇA

RECLAMANTE: COLISTEL MODAS LTDA
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM - OAB/TO 3142

RECLAMADO: CLAUDEVAN COSTA MARTINS
INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §1º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 716/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7199-7 – COBRANÇA

RECLAMANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES- OAB/TO 1791
RECLAMADO: TAMARA BARBOSA DE SOUSA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, e §1º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas do Tocantins, 19 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 715/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7282-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: JOSE INACIO VIEIRA
ADVOGADO: FRANCLURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 1296

RECLAMADO: PLANO DE SAUDE DO TOCANTINS (PLANSAUDE)
ADVOGADO: EMERSON COTINI - OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC e art. 8º, §1º da Lei 9.099/95, sendo facultado ao autor propor nova ação no juízo competente a fim de ver o seu direito tutelado. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 19 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Gratuidade Judiciária

AUTOS: 2009.0008.3124-1 nº. antigo 1.355/03

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogados: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB Nº 4573-A
Requerido: ELAINE CORRÊA LOPES.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO

FINALIDADE: INTIMAR a Senhora ELAINE CORREA LOPES, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, OBJETIVO: Intimação da parte recorrida para que, caso queira, apresentar Contra-Razões à Apelação interposta contra a sentença (fl. 81) proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia-TO, nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia, aos quatro dias do mês de julho de 2011(04.07.2011). Eu _____, Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã do 1º Cível o digitei e subscrevo. _____ Jordan Jardim, Juiz Substituto. CERTIDÃO, EU _____ Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, copia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 10 de agosto de 2011

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.0186-0/0

REGISTRO DE ASSENTO CIVIL
Requerente ALINE PIO SANTOS .
Adv.do Reqte Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3.766.
Requerido CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Adv. Da Reqda: Não constituído.

DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 24/08/2011, às 1400min horas. Intimem-se as partes pessoalmente, seu patrono por meio do Diário Oficial, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se" Colméia, 04 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.3775-5/0

Ação RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
Requerente ELIZEU FERREIRA DE LIMA E OUTROS.
Adv do Reqte DEFENSORIA PÚBLICA.
Requerida CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Adv. Da Reqda NÃO CONSTITUIDO.

DESPACHO "Designo audiência de justificação para o dia 24/08/2011, às 1400min horas. Intimem-se as partes pessoalmente, seu patrono por meio do Diário Oficial, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se" Colméia, 04 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0009.1308 -6 nº. antigo 174/97

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA NACIONAL
Procurador geral: AILTON LABOISSIERE VILELLA Procurador: ANTTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES
Requerido: JOÃO DOMINGOS PRIMO.
Advogado: NOA CONSTITUIDO

SENTENÇA "(...) O exequente veio aos autos informando que o debito do executado enquadra-se no disposto do art. 14 paragrafo 1º da Lei 11.941/2009 (remissão), oportunidade em que requereu a extinção do feito. "E o relatório. Deciso. A parte exequente requereu a extinção do feito, com base na remissão da dívida, não havendo mais razão de existir a presente aço. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por superveniente perda de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.". colméia, 16 de março de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto

AUTOS: 2009.0009.1308 -6

nº. antigo 174/97
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA NACIONAL
Procurador geral: AILTON LABOISSIERE VILELLA Procurador: ANTTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES

Requerido: JOÃO DOMINGOS PRIMO.
Advogado: NOA CONSTITUIDO
SENTENÇA "(...) O exequente veio aos autos informando que o debito do executado enquadra-se no disposto do art. 14 paragrafo 1º da Lei 11.941/2009 (remissão), oportunidade em que requereu a extinção do feito. "E o relatório. Deciso. A parte exequente requereu a extinção do feito, com base na remissão da dívida, não havendo mais razão de existir a presente aço. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por superveniente perda de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.". colméia, 16 de março de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0009.1307-8 nº. antigo 172/97

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA NACIONAL
Procurador geral: AILTON LABOISSIERE VILELLA Procurador: ANTTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES
Requerido: JOÃO DOMINGOS PRIMO.

Advogado: NOA CONSTITUIDO
SENTENÇA "(...) O exequente veio aos autos informando que o debito do executado enquadra-se no disposto do art. 14 paragrafo 1º da Lei 11.941/2009 (remissão), oportunidade em que requereu a extinção do feito. "E o relatório. Deciso. A parte exequente requereu a extinção do feito, com base na remissão da dívida, não havendo

mais razão de existir a presente ação. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, por superveniente perda de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.". colméia, 16 de março de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0011.4464-7 nº. antigo 961/95

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXECUTIVO

Requerente: WALDEMAR COELHO NETO

Advogados: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 501

Requerido: ADELINO CLEMENTE DA SILVA.

Advogado: FABIO ALVES FERNANDES OAB 2635

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independente de novo despacho. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 20 de maio de 2011.

AUTOS: 2009.0011.4464-7 nº. antigo 961/95

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXECUTIVO

Requerente: WALDEMAR COELHO NETO

Advogados: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 501

Requerido: ADELINO CLEMENTE DA SILVA.

Advogado: FABIO ALVES FERNANDES OAB 2635

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independente de novo despacho. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 20 de maio de 2011.

AUTOS: 2008.0005.9421-7/0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: GILDA SANTIAGO GUIMARÃES

Advogados: MARCOS ANTONIO DE SOUSA e FABIO ALVES FERNANDES OAB-TO Nº 2635

Requerido: EVANGELISTA FERREIRA CAMINHA.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para informar se o demandado ainda permanece na área em litígio, tendo em vista que em seu depoimento de fls. 43/44 disse que não mais está na terra. Compulsando os autos constata-se que ainda não houve citação. Informe a parte autora se a terra permanece invadida, em caso de não ser o requerido da inicial, regularize o pólo passivo, e já recolha as custas para ser o requerido da inicial, regularize o pólo passivo, e já recolhida as custas para citação. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia, 03 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.9421-7/0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: GILDA SANTIAGO GUIMARÃES

Advogados: MARCOS ANTONIO DE SOUSA e FABIO ALVES FERNANDES OAB-TO Nº 2635

Requerido: EVANGELISTA FERREIRA CAMINHA.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para informar se o demandado ainda permanece na área em litígio, tendo em vista que em seu depoimento de fls. 43/44 disse que não mais está na terra. Compulsando os autos constata-se que ainda não houve citação. Informe a parte autora se a terra permanece invadida, em caso de não ser o requerido da inicial, regularize o pólo passivo, e já recolha as custas para ser o requerido da inicial, regularize o pólo passivo, e já recolhida as custas para citação. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia, 03 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.5001-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: IVO VAZ – ME (SUPERMERCADO SILVA)

Advogada: SHIRLEY MONT'SERRAT COSTA RODRIGUES OAB 12.384/GO

Requerido: BANCO DO BARSIL S/A.

Advogado: NAO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Primacialmente, com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, caput e parágrafo 1º, da Lei n. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Postergo a apreciação da Tutela Antecipada após a manifestação do requerido. CITE-SE a parte requerida, para no prazo legal apresentar defesa sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para a audiência de Conciliação, que designo para o dia 20/09/2011 às 14h30min. Intime-se Cumpra-se. Cumpra-se. Colméia, 06 de dezembro de 2010. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.1975-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSÉ DE OLIVEIRA CASTRO

Requerente: MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA

Representados por: CLENIO LUIZ DE DEUS

Advogado: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB –TO 372

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA

Advogada: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES

DESPACHO: "Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliações 2011, que acontecerá possivelmente entre os dias 28 de novembro e 02 de dezembro, designo audiência de conciliação deste feito para o dia 29/11/2011 às 14h00min horas. Intime-se as partes pessoalmente, seus advogados por meio do diário oficial. Intime-se. Cumpra-se. Colméia – TO, 21 de junho de 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito

AUTOS: 265/01

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Procurador - Chefe: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Procurador: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Requerido: ALDO DOS REIS TAVARES ME

Advogado: NAO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão por 06 (seis) meses, após intime-se a parte exequente, obedecendo as formalidades legais, para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Aguarde-se em cartório. Cumpra-se. Colméia, 13 de abril de 2011.

AUTOS: 265/01

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Procurador - Chefe: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Procurador: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Requerido: ALDO DOS REIS TAVARES ME

Advogado: NAO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão por 06 (seis) meses, após intime-se a parte exequente, obedecendo as formalidades legais, para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Aguarde-se em cartório. Cumpra-se. Colméia, 13 de abril de 2011.

AUTOS: 265/01

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Procurador - Chefe: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Procurador: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Requerido: ALDO DOS REIS TAVARES ME

Advogado: NAO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão por 06 (seis) meses, após intime-se a parte exequente, obedecendo as formalidades legais, para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Aguarde-se em cartório. Cumpra-se. Colméia, 13 de abril de 2011.

AUTOS: 265/01

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Procurador - Chefe: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Procurador: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Requerido: ALDO DOS REIS TAVARES ME

Advogado: NAO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão por 06 (seis) meses, após intime-se a parte exequente, obedecendo as formalidades legais, para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Aguarde-se em cartório. Cumpra-se. Colméia, 13 de abril de 2011.

AUTOS: 265/01

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Procurador - Chefe: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Procurador: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Requerido: ALDO DOS REIS TAVARES ME

Advogado: NAO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão por 06 (seis) meses, após intime-se a parte exequente, obedecendo as formalidades legais, para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Aguarde-se em cartório. Cumpra-se. Colméia, 13 de abril de 2011.

AUTOS: 2006.0010.0789-0/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Procurador - Chefe: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Procurador: MARCOS GLEYSSEN ARAÚJO MONTEIRO

Requerido: ANTÔNIO AMARO DE OLIVEIRA

Advogado: NAO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão por 06 (seis) meses, após intime-se a parte exequente, obedecendo as formalidades legais, para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Aguarde-se em cartório. Cumpra-se. Colméia, 13 de abril de 2011

AUTOS: 2009.0008.6387-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Procurador - Chefe: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Procurador: MARCOS GLEYSSEN ARAÚJO MONTEIRO

Requerido: OSVALDO ROCHA DOURADO

Advogado: NAO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, após intime-se a parte exequente, obedecendo as formalidades legais, para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Postergo a apreciação do pedido de extinção da inscrição n. 11697001288-07, quando da análise do mérito. Aguarde-se em cartório. Cumpra-se. Colméia, 13 de abril de 2011.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0007.3954-1/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROMILTON ROCHA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: CLARO CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado da decisão exarada às fls. 11/12 dos autos acima identificado cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela Antecipada por ausências dos pressupostos legais para

sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. Cite-se o requerido para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, ofertar resposta ao pedido, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso.

AUTOS Nº 2011.0003.5410-0/0

PEDIDO: REITEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADOS: Drs. Marcos Andre Cordeiro dos Santos - OAB/TO nº 3627 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311

REQUERIDO: DIOMAR NETO ALVES VIANA

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitados do despacho exarado à fl. 35 dos autos acima identificado a seguir transcrito: “ 1. Defiro o requerimento do requerente de fl. 33 e, de consequência, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi-TO, com nossas homenagens e baixas necessárias...”.

AUTOS Nº 2010.0009.1123-0/0

PEDIDO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

REQUERENTE: LUISANA GASPARETTO, Rep. sua filha A.C.G.R.

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO nº 757

REQUERIDO: ITACIR ANTONIO ROIESKI

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado da decisão exarada à fl. 30 dos autos acima identificado cuja parte conclusiva segue transcrita: “... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela Antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. Cite-se o requerido para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, ofertar resposta ao pedido, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso.”

AUTOS Nº 2007.0004.9218-1/0

PEDIDO: ANULATÓRIO DE CONTRATO *c/c* INDENIZAÇÃO *c/* PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: PEDRO FLORENTINO DA SILVA e JOSÉLIA DE HOLANDA SILVA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/DF nº 279-B/TO

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte (s) apelada do despacho exarado à fl. 351 – 2º vol., dos autos acima identificado a seguir transcrito: “Ante a decisão noticiada às fls. 343/349, RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 270/285 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), em querendo, ofertar suas contrarrazões. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para douda apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema.”

AUTOS Nº 2011.0007.3920-7/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA DE CIT. PENHORA, AVAL. E DEMAIS ATOS

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S): Drs. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A e Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223.

EXECUTADO(S): CEZAR LUIZ DOS SANTOS e MARIA DA PAZ SILVA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da parte exequente do despacho exarado à fl. 14 da precatória acima identificada cuja parte final segue transcrita: “Oficie-se a parte interessada para que PROCEDA ao pagamento das Custas Processuais/Locomoção no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução da Carta ao Juízo de Origem. Não havendo resposta ao Ofício, no mesmo prazo, certifique-se nos autos e após, devolva-se”.

AUTOS Nº 2010.0009.1123-0/0

PEDIDO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA

ADVOGADA: Drª. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO nº 1.103

REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente supracitada do despacho exarado à fl. 105 dos autos acima identificado a seguir transcrito: “1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna, designo o dia 23/08/11 às 15:30 horas, para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO COMUM. INTIMEM-SE as partes.”

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS n. 2011.0004.6170-5**

Reeducando: EVERSON ALVES PEDROSA E HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE

Advogados: DR. MAETERLIN CAMARÇO LIMA – OAB/GO 6770; MARCOS HENRIQUE SUL SANTANA – OAB/GO 25.388.

Despacho: “(...) foi designada a audiência para inquirição da testemunha arrolada pela acusação, para o dia 22 de agosto de 2011, às 14:00 horas, na Comarca de Natividade-TO, Carta Precatória 2011.0005.8863-2.”

AUTOS n. 2009.0008.2797-0

Reeducando: SHIUFARNEY ARAÚJO NUNES DE AZEVEDO

Advogado: DR. SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA

DESPACHO: “(...) Designo audiência de Justificação para o dia 18 de agosto de 2011, às 10:00h. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 28 de julho de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.2.2108-9 Previdenciária**

Requerente: J.R.X., representado por sua curadora Valdete Rodrigues Xavier

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de tentativa de conciliação à realizar-se no dia 1º de dezembro de 2011, às 14:00 horas. Dianópolis, 08 de agosto de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.5.3780-0 Previdenciária

Requerente: Nair dos Santos Almeida

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 1º de novembro de 2011, às 08:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 08 de agosto de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1515-2-Previdenciária

Requerente: Maria do Socorro Rodrigues Oliveira

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 27 de outubro de 2011, às 10:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 08 de agosto de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0007.4620-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDVAN PEREIRA DA TRINDADE

Advogados: DR. EDMILSON ALVES DE ARAÚJO - OAB/TO 1.491

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 17/01/2012, às 16h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 09/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.5865-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ CARLOS PEREIRA PINTO

Advogados: DR. EDMILSON ALVES DE ARAÚJO - OAB/TO 1.491

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 17/01/2012, às 15h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 09/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.5863-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ CARLOS PEREIRA PINTO

Advogados: DR. EDMILSON ALVES DE ARAÚJO - OAB/TO 1.491

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 17/01/2012, às 13h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 09/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.1810-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROBÉRIO QUEIROZ FERREIRA

Advogados: DR. EDMILSON ALVES DE ARAÚJO - OAB/TO 1.491

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 24/01/2012, às 13h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 09/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.1681-3 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Acusado: JOSÉ ALVES DE ABREU e OUTROS

Advogados: DRª. MIRIAM FERNANDES - OAB/TO 799

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de interrogatória, a se realizar no dia 26/10/2011, às 09h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 09/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito

AUTOS: 036/93 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALFREDO JOAQUIM DA SILVA

Advogados: DR. FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO 985 e MAURO LOPES TEIXEIRA – OAB/TO 926-B

INTIMAÇÃO: Nos termos do art. 431, do CPP, tenho por preparado o presente processo, ordenando que o denunciado Alfredo Joaquim da Silva, seja submetido a julgamento. Designo o dia 19 de setembro de 2011, às 09:00 horas, para a realização da sessão de julgamento do réu perante o Tribunal do júri a ser realizado no seguinte endereço: Tribunal do Júri do Fórum de Figueirópolis. Figueirópolis-TO, 09/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.3067-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ SILVA

Advogados: DRª. FERNANDA HAUSER MEDEIROS - OAB/TO 4.231

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 18/10/2011, às 14h30min no fórum de

Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 09/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.4603-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: JOSÉ PEREIRA NETO, JOSÉ PEREIRA VERAS, VALDIVINO ALVES DE AGUIAR e GILENO CORDEIRO MACHADO
Advogado: DR. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO 128-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 15/10/2011, às 13h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 09/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.5908-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: LINDOMAR VIANA DA COSTA e ALEXSANDRO MOTA SOBRINHO
Advogados: DR. IRAN RIBEIRO - OAB/TO 4.585 e Marcelo Pereira Lopes – OAB-TO 2.046
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 01/11/2011, às 13h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 09/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0017-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: RIVELINO CHAVES DE ARAÚJO
Advogados: DR. RONILSON PARENTE SANTOS - OAB/TO 1.990
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 14/09/2011, às 14h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 09/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.5891-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DEUZIMAR ALVES MARQUES
Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO 1.490
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 25/10/2011, às 15h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 09/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.0786-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ISAÍAS ALVES RIBEIRO
Advogados: DR. EDMILSON ALVES DE ARAÚJO - OAB/TO 1.491
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 01/11/2011, às 15h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 09/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

EDITAL**AUTOS: 036/93 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ALFREDO JOAQUIM DA SILVA
Advogados: DR. FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO 985 e MAURO LOPES TEIXEIRA – OAB/TO 926-B
INTIMAÇÃO: Aos 05 dias do mês de julho de 2011, nesta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na sala de audiências, às 09h00min, onde se achavam presentes o Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, comigo Assessora Jurídica nomeada para este ato. Presente o representante do Ministério Público, Dr. RAFAEL PINTO ALAMY, o Doutor JAIME GOMES DE ARAÚJO, representante da OAB, desta cidade e o Defensor Público, Dr. EULER NUNES. Declarou o MM. Juiz que, tendo sido designado reunião periódica do Tribunal do Júri, conforme artigo 432, do CPP, os quais serão levados a julgamento o acusado do processo 036/1993. Aberta a Urna Geral, foram retirados, na ordem que segue as cédulas, os seguintes nomes de jurados sorteados da lista geral: 1- OSVALDO ALVES RAMOS, professor; 2- BRÓZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, cobrador; 3- LUIZ RODRIGUES DE ABREU, vendedor; 4- ROSILDA OLIVEIRA DE ABREU, funcionária pública; 5- ORVANDIL PINTO DE MATOS, comerciante; 6- ARLETE DE JESUS BARROS, professora; 7 - IRENE FÁTIMA JOERGONSEN, professora; 8- LUCIANE MARQUES DE OLIVEIRA, comerciante; 9 - SÔNIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS PELIZARI, professora; 10 - MARIA DE FÁTIMA PIRES DE SOUZA SILVA, professora; 11- GESSIMAR SILVESTRE ALVES, funcionário público; 12 - ACIOLI ALVES DA SILVA, comerciante; 13 - ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO, professor; 14- VANDERLEI ALVES RAMOS, eletricitista; 15- LUDIMILA RAMOS SILVA, psicóloga; 16- FRANCILMARCOS COELHO DE AGUIAR, fazendeiro; 17- ELETO OLIVEIRA DANTAS, funcionário público; 18- CELMA MARIA SILVA, comerciante; 19- EVONE ALVES DE SOUZA, funcionária pública; 20- WELLAINE DA SILVA QUEIROZ, estudante; 21 - LUIZ RODRIGUES DE MORAIS; funcionário público; 22- JANINE BEZERRA DE OLIVEIRA, funcionária pública; 23- AGENORA BEZERRA DE SOUZA, funcionária pública; 24- SIDNEY BIHAIM, professor; 25- TEREZINHA FONTOURA PAVÉGLIO, funcionária pública. NADA MAIS, foi determinado a lavratura do presente termo, que vai devidamente assinado pelos presentes na forma abaixo, bem como a expedição de edital. Translade cópia para os autos que já estão com Sessão do Júri marcadas, bem como para os que forem marcadas posteriormente este ano. Os Jurados deverão comparecer no dia 19 de setembro de 2011, às 09:00 horas, para a realização da sessão de julgamento do réu em epígrafe, perante o Tribunal do júri a ser realizado no seguinte endereço: Tribunal do Júri do Fórum de Figueirópolis. Figueirópolis-TO, 09/08/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. 2007.0003.6216-4 /0 (633/07)

Requerente: Mirian Fernandes de Sousa e Silva
Adv. Dra. Viviane Mendes Braga – OAB – TO 2264

Requerido: Adailton da Rocha Luz
INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerente para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. Com relação ao mérito dos embargos, vejamos o que diz o ENUNCIADO 117, FONAJE: Enunciado 117 – É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial. (Aprovado no XXI Encontro – Vitória/ES). Portanto, intime-se o embargante para garantir o juízo em 5 dias, sob pena de rejeição liminar dos presentes embargos. Goiatins, 09 de agosto de 2011.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.482/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7906-4 – Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Drº. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n.834
Requerido: Reginaldo Gomes da Cruz e Outros
Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 41: "Considerando o documento de fls. 40, cumpra-se o despacho de fls. 32, com a ressalva de que Revogo o seu inciso III, pois, além de contraditório com o disposto no item I, não se trata da hipótese prevista no artigo 687, do CPC. Logo, cumpra-se nos termos do artigo 232, incisos II, III e IV, § 1º, do CPC; salientando o disposto no artigo 233, caput e parágrafo único do CPC. Intime-se. Guaraí, 26/10/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.481/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7908-0 – Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Drº. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n.834
Requerido: Reginaldo Gomes da Cruz e Outros
Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 41: " Ao demais, considerando o documento de fls. 40, cumpra-se o despacho de fls. 32, com a ressalva de que Revogo o seu inciso III, pois, além de contraditório com o disposto no item I, não se trata da hipótese prevista no artigo 687, do CPC. Logo, cumpra-se nos termos do artigo 232, incisos II, III e IV, § 1º, do CPC. Intime-se.. Guaraí, 26/10/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.480/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7907-2 – Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Drº. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n.834
Requerido: Reginaldo Gomes da Cruz & Cia LTDA
Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 62: " Ao demais, considerando o documento de fls. 61, cumpra-se o despacho de fls. 53, com a ressalva de que Revogo o seu inciso III, pois, além de contraditório com o disposto no item I, não se trata da hipótese prevista no artigo 687, do CPC. Logo, cumpra-se nos termos do artigo 232, incisos II, III e IV, § 1º, do CPC; salientando o disposto no artigo 233, caput e parágrafo único, do CPC. Intime-se.. Guaraí, 26/10/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.479/2011 - LF

Ficam os advogados das partes e a Depositária Fiel Nomeada abaixo identificados intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.6122-0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogados: Dr.º Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO n.45-B
Executada: Unifor – União e Força – Indústria e Comércio de Madeiras LTDA
Advogada e Depositária Fiel Nomeada: Drª. Bárbara H. Lis de Figueiredo - OAB/TO n.099-B

DESPACHO de fls. 291: "Primeiramente no tocante a penhora de fls. 85, ao compulsar os autos nº 2185/01 declinados no despacho de fls. 89, extrai-se que na sentença de fls. 47/49 já determinara a expedição do competente mandado de cancelamento de tal penhora, o que foi devidamente cumprido conforme se vê às fls. 50, 50-v e 128. Agora quanto a penhora de fls. 91/92, considerando o transitio em julgado da sentença de fls. 270/277 (certidão de fls. 282) tomo-a sem efeito devendo-se intimar a depositária fiel nomeada para os fins de mister. No mais cumpra-se despacho de fls. 288. Intimem-se. Guaraí, 10/05/2011. (ass) Rosa Maria Rogrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.478/2011 - LF

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.6106-8 – Ação de Medida Cautelar de Caução de Pedras Preciosas e Metais Preciosos

Requerente: Unifor – União e Força – Indústria e Comércio de Madeiras LTDA
Advogado: Drª. Bárbara H. Lis de Figueiredo - OAB/TO n.099-B
Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogados: Dr.º Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO n.45-B
 OBJETO: INTIMAÇÃO: “Comunique a seu cliente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à retirada do Alvará Judicial no Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí/TO, sob pena de arquivamento do feito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.477/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.7958-5 – Ação de Reparação de Danos causados por acidente de trânsito c/c Lucros Cessantes e Danos Materiais

Requerente: Nívea Francisca da Conceição Ribeiro Barros
 Advogado: Dr.º Lucas Martins Pereira - OAB/TO n.1732

Requerido: Andréa Pereira Araújo e Outros

Advogados: Dr.º Wandelson Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899 e Dr.º Wanderlan da Cunha Medeiros – OAB/TO n.1533

DESPAHO de fls. 303: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memória discriminada e atualizada do débito exequendo. em obediência ao artigo 475-B. caput. do Código de Processo Civil, ressaltando que o disposto nos itens a, b, c, d, das fls. 298/299, não são aptos a demonstrar a evolução da dívida; ademais, acerca do documento de fls. 301, este apenas evidencia índices de atualização monetária e seus respectivos indexadores. No ensejo, observa-se, em conferência aos cálculos realizados pela exequente, que o termo inicial utilizado para incidência dos juros moratórios o correção monetária, não obedeceu ao estabelecido nos enunciados das Súmulas 54 e 362 do c. Superior Tribunal de Justiça, motivo pelo qual determino o cumprimento destes critérios, na elaboração dos cálculos do crédito exequendo. Intime-se. Guaraí, 28 de julho de 2011. (ass) Jorge Amancio de Oliveira. Juiz em Substituição Automática”.

Juizado Especial Cível e Criminal

DECISÃO

PROCESSO Nº. 2011.5.0404-8

AÇÃO: Termo Circunstanciado de Ocorrência
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotora de Justiça: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira
 Autor do Fato: Gilberto Brito dos Santos
 Vítima: Valdecleia Vieira Feitosa Oliveira
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares

DECISÃO CRIMINAL nº 02/08 – “Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.”

PROCESSO Nº. 2011.5.0415-3

AÇÃO: Termo Circunstanciado de Ocorrência
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotora de Justiça: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira
 Autor do Fato: Gilberto Brito dos Santos
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
 Vítima: Valdecleia Vieira Feitosa Oliveira
 DECISÃO CRIMINAL nº 01/08 – “Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.”

(6.4.c) DECISÃO Nº 05/08

Autos nº 2008.0006.5176-8

Cumprimento de sentença
 Exequente: NILMAURA JORGE SALES
 Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
 Executado: BANCO PANAMERICANO S.A.
 Advogada: Dra. Annette Diane Riveros Lima.

(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, deixo de apreciar a peça juntada aos autos às fls. 232/243, por se tratar de documento apócrifo. Diante disso, tenho que e o cumprimento da decisão de fls. 152/156 é medida que se impõe. Nestes termos, determino: a) Baixem os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 156; b) Com o retorno dos autos, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor que lhe foi concedido pela decisão de fls. 156, devidamente atualizados atendendo ao disposto pelo Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. c) Efetive-se a transferência do saldo remanescente a conta do FUNJURIS. Após, nos termos da decisão que extinguiu o processo e a execução (fls.171), procedam-se às anotações necessárias, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se via DJE. Guaraí, 05 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

PROCESSO Nº. 2011.5.0396-3

AÇÃO: Termo Circunstanciado de Ocorrência
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotora de Justiça: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira
 Autora do Fato: Maria de Fátima de Lima Oliveira
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
 Vítimas: Luiz Maxuel Gomes da Costa e Monique Estefania Correia Rodrigues
 Advogada: Dra. Rossana Luz da Rocha Sandrini
 DECISÃO CRIMINAL Nº 03/08 (7.3 d) – “Considerando a manifestação da ilustre parquet presente nesta audiência, manifeste-se o Ministério Público em relação à retratação supra. Cumpra-se”.

PROCESSO Nº. 2011.0005.0407-2

ESPÉCIE: Restituição de Quantia Paga
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Conciliadora: Dr.ª Maria das Graças Pereira Cunha
 Requerente: SIMONE RIBEIRO DE SOUZA
 Advogado: Dr. Fábio Araújo Rocha
 Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
 Preposta: Sonia Freire Sindeaux dos Santos
 Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 (6.10) DESPACHO Nº 08/08 – Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução.

Designo audiência de publicação de sentença para o dia 23.08.2011, às 16h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

SENTENÇA

PROCESSO Nº. 2011.5.0405-6

AÇÃO: Termo Circunstanciado de Ocorrência
 Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotora de Justiça: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira
 Autor do Fato: Silvan Santos Nascimento
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
 Vítimas: Deurete Miranda Pereira, Sthefanny Rodrigues Miranda e Diandria Dias Miranda
 SENTENÇA CRIMINAL nº 01/08 (7.0 c) – Tendo em vista que as vítimas se retrataram da representação anteriormente efetuada e o requerimento da representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Ordinária de Indenização por Danos Morais – 5.276/01

Requerente: José Ferreira da Silva
 Advogado(a): Éilson de Ribamar F da Silva OAB-GO 28.074
 Requerido(a): B Luz Ltda.
 Advogado(a): Ricardo Ilton Correia Santos OAB-PI 3047
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal. Deverá a parte interessada esgotar os meios disponíveis para localizar bens da devedora, o que ainda não se deu. Cumpra-se determinação de fls. 200/203. Nesta data procedi a nova consulta ao Bacen Jud, recebidas as informações, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Gurupi 12 de abril de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.” DESPACHO: “Sobre a resposta do Bacen Jud (penhora on line negativa), intime-se o exequente para se manifestar e requerer o que entender o que for de direito. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 15 de abril de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.” Fica a parte autora intimada da penhora sobre os direitos contratuais do veículo como sendo: MODELO SR/RADON SR CA – PLACA LWH 0645, COR VERMELHA, CHASSI 9ADG1243XXM145961, ANO/MODELO FABRICAÇÃO 1999, conforme termo de fls. 230.

Ação – Cautelar de Arresto – 5.175/00

Requerente: João José Alves Milhomens (Atacadista Araguaia)
 Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1.065 -A
 Requerido(a): Gilberto Guilherme Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para dar impulso ao feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação – Reparação de Danos Causados por Acidente de Trânsito c/c Indenização por Lucros Cessantes e Danos Materiais – 5.513/01

Requerente: Marinaldo José Rignon
 Advogado(a): Veronice Cardoso dos Santos OAB-TO 852
 Requerido: Edson Yoneaki Akitaya
 Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento da quantia devida, conforme cálculos de fls. 190/195, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%, conforme artigo 475-J do CPC.

Ação – Execução por Quantia Certa – 6.125/05

Exequente: PCS Fosfatos do Brasil Ltda.
 Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO 116-A
 Executado: Minersal Industrial de Sal Mineral Ltda. – ME, Claudionor Mendes Pereira e Cláudia Consuelo Carvalho Pereira
 Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda OAB-TO 1031
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Sendo assim, mantenho a avaliação procedida pela Oficiala (fls. 67/79). Intimem-se. Gurupi 25 de abril de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Cumprimento de Sentença – 5.137/00

Exequente: Oswaldo Furlan Júnior
 Advogado: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648
 Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda. e Alveri Strefling
 Advogado: Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executado intimada para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do valor exequendo (fls. 106) sob pena de aplicação da multa de 10% (art. 475-J CPC).

Ação: Cumprimento de Sentença – 5.541/01

Exequente: Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.
 Advogado: Ruy Ribeiro OAB-RJ 12.010
 Executada: Biscoito Princesa da Amazônia S/A
 Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, visto as respostas de fls. 279/280.

Ação – Cumprimento de Sentença – 6.103/04

Exequente: Liquigás Distribuidora S/A
 Advogado(a): Fernando Augusto Pereira Caetano OAB-MG 73.162
 Executado: Bernardino Gomes de Araújo ME
 Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O ofício à Receita Federal para os fins que se pretende é medida extrema, não podendo ser aviada antes do esgotamento dos demais meios disponíveis no ordenamento (bacenjud/renajud/certidão negativa do CRF). Isso posto, intime-se a exequente para juntar aos autos certidão negativa de imóveis dos executados. Após, conclusos para consulta ao Renajud. Prazo de 10 dias. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 6032/98 e 6033/98

Ação: Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito
Requerente: Bokão Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Requerido(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes em 5 (cinco) dias. Gurupi, 16 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7308/04

Ação: Execução
Exequente: Borges & Borges Ltda.
Advogado(a): Dra. Paula de Athayde Rochel
Executado(a): Antônio Marques da Silva
Advogado(a): Dra. Gleivía de Oliveira Dantas
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 30 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6832/02

Ação: Execução
Exequente: Bunge Fertilizantes S.A.
Advogado(a): Dr. Arivaldo Moreira da Silva
Executado(a): Nilson Alves de Oliveira Júnior
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Int. as partes para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 3769/93

Ação: Usucapião
Requerente: Brígida da Silva Xerente
Advogado(a): Dr. Marcelo Benetele Ferreira
Requerido(a): Delfino Barbosa de Aguiar
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito por faltar-lhe uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil Brasileiro. Gurupi, 24/05/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0009.7121-7/0

Ação: Cobrança
Requerente: André Patrício Valente
Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
Requerido(a): Manoel Garcia Primo
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 86/101.

Autos n.º: Autos n.º: 2010.0011.7637-2/0

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Antônio Eugênio Rodrigues Júnior
Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
Requerido(a): F.E.V. Lima & Cia Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Gurupi, 20 de julho de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7855/07

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Aílson Marques de Oliveira
Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo
Executado(a): Arlan de Araújo Xavier
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 88.

Autos n.º: 5777/98

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Antônio Pacheco Ferreira
Advogado(a): Dr.ª. Veronice Cardoso dos Santos
Requerido(a): Luiz Carlos de tal
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito por faltar-lhe uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil Brasileiro. Gurupi, 30/06/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0011.7913-4/0

Ação: Cobrança
Requerente: Aparecida Miguês Barbazi
Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido(a): Banco Santander

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para condenar a requerida a efetuar o pagamento das diferenças de rendimentos na caderneta de poupança da autora, relativo ao Plano Collor II, com base no índice de 21,87%, em fevereiro de 1991, descontados os percentuais já creditados, acrescidos juros legais de 1% ao mês a contar da citação e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, capitalizado e atualizado monetariamente pelos mesmos critérios utilizados para o reajuste das cadernetas de poupança. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Gurupi, 11 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0002.9330-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
Executado(a): Sigma Service Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 88.

Autos n.º: 2008.0002.1447-3/0

Ação: Reivindicatória
Requerente: Auto Posto Mutucação Ltda.
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Requerido(a): Francisco Magarino Quinques Nunes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 110.

Autos n.º: 5841/98

Ação: Execução
Exequente: Almeida Braga Materiais p/ Construção Ltda.
Advogado(a): Dra. Irena de Sousa Coelho Aguiar
Executado(a): Onedir Dias Brito
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Int. as partes para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0011.7889-8/0

Ação: Execução
Exequente: ABR Comércio de Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Executado(a): Viação Javaé Ltda.
Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósica
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 48.

Autos n.º: 5820/98

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Conta Corrente
Requerente: Amon Cardoso Boechat
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Requerido(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 590/591, a qual importa em R\$ 7.191,00 (sete mil cento e noventa e um reais).

Autos n.º: 6834/02

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Air Liquide Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr. Daniel Blikstein
Executado(a): Monol Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão dos autos na forma requerida. Expirado o prazo, o qual deverá ser contado a partir da intimação deste despacho, intime-se o autor por seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 15/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.0819-0/0

Ação: Impugnação
Impugnante: Banco Fids S.A.
Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
Impugnado(a): Antônio Batista da Silva
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o impugnante em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4111/94

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Alberto Guimarães Tanús
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Executado(a): Laudemiro de Jesus Riz
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Int. as partes para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2721/89

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Jorge Luiz Saval Vieira
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Executado(a): Aviação Agrícola JB Mumbach Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Int. as partes para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0003.7435-9/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Acioli Pessoa Brito
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): J. D. Pinheiro Borges
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Int. as partes para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6593/00

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C
 Advogado(a): Dr. Júlio César Bonfim
 Requerido(a): Elisania Tavares de Holanda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Int. as partes para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6718/01

Ação: Execução
 Exequente: Analzina Alves Fagundes Barbosa
 Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
 Executado(a): Raimundo Alves Arruda
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 20/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0005.3454-9/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Ellys Mara Francisco da Silva
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Autos n.º: 2011.0001.2752-0/0

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Débito
 Requerente: Erasmo da Silva Jovem
 Advogado(a): Dra. Priscila Costa Martins
 Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 118/134.

Autos n.º: 2009.0008.8773-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro
 Executado(a): Afrisio Costa de Aguiar Neto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Int. as partes para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0005.9044-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Estruturas Carvalho Indústria Metálica Ltda.
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Requerido(a): Auto Posto Casa do Caminhoneiro e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Int. as partes para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0007.9572-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Executado(a): Marcos Rodrigues da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para informar a localização do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 28/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4878/96

Ação: Execução
 Exequente: Eduardo Sakai
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Executado(a): Agmar Araújo Siqueira
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 20/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.9616-9/0

Ação: Execução
 Exequente: Êxito Factoring Palmas Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Executado(a): Rosival Ribeiro da Silva
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Int. as partes para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 20 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0009.6849-4/0

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Edimar Carneiro
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Executado(a): SF Transportes Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Int. as partes para dar impulso, em 05 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0012.0045-8/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Cleni Mateus de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
 Requerido(a): Americel S.A.
 Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias
 Requerido(a): Serasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso de embargos declaratório e dou-lhe provimento para receber o recurso de apelo em ambos os efeitos, determinando seja intimada a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Por oportuno, deixo de receber o cumprimento de sentença aviado pela parte autora em desfavor da requerida AMERICEL S.A. Gurupi, 14/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 7784/06

Ação: Execução
 Exequente: Cimentec – Comércio de Cimento Ltda.
 Advogado(a): Dr. Nivair Vieira Borges
 Executado(a): Zilma Pereira Lima e Cleumar Domingos Vieira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 83.

Autos n.º: 2008.0003.4032-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Cleber José Ferreira
 Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos
 Requerido(a): Luiz Rogério Pompeu
 Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2011.0004.3825-8/0

Ação: Declaratória de Nulidade
 Requerente: Construtora Vale dos Javaés Ltda
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Requerido(a): Luiz Clearartan do Vale Cintra
 Advogado(a): não constituído
 Requerido(a): Francisco Antelius Servulo Vaz e outros
 Advogado(a): Dr. Cabral Santos Gonçalves
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 61/121.

Autos n.º: 2009.0007.6233-9/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido(a): Ivan Matias da Rocha
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, com fundamento no artigo 927, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, confirmando a liminar proferida e REINTEGRO DEFINITIVAMENTE, o veículo descrito na inicial na posse do autor. Condono o requerido em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Gurupi, 14/12/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

Autos n.º: 2009.0006.2524-2/0

Ação: Execução
 Exequente: Comercial Viveiros e Floricultura Samuca Ltda.
 Advogado(a): Dra. Marlene de Freitas Jales
 Executado(a): Flavia Fernandes Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 61.

Autos n.º: 2010.0008.0356-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Cristina da Silva
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo
 Requerido(a): Cessão Cred 21 Meridiano
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 73/76.

Autos n.º: 7200/04

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Juecir Carvalho da Luz e outros
Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
Executado(a): Transportadora Nova Granada Ltda.
Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Roger de Mello Ottaño intimado para devolver os autos supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

Autos n.º: 2008.0006.3048-5/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido(a): Alessandra Nogueira Nazareno Perez
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. Após, intime-se. Gurupi, 20/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0002.3958-1/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Altino Candido Pereira
Advogado(a): Defensoria Pública
Embargado(a): Anadiesel S.A.
Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Ouça-se o embargado em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0005.7210-0- Cobrança

REQUERENTE: JACKSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues, OAB/TO 3933
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 120, cujo teor segue transcrito: "As razões do Agravo não nos conduz a um Juízo de retratação. Aguarde solicitação de informação. Intime a requerida a recolher os honorários de perito fls. 105 no prazo de 10(dez) dias, pena de presumir a desistência da prova. Gurupi, 05/05/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS – 2011.0002.4203-5/0 - COBRANÇA

Requerente: SIMONE RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
DECISÃO: "A profissão da autora e o valor das custas iniciais e taxa judiciária R\$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) não informam a necessidade de assistência judiciária. Indefiro pedido nesse sentido. Intime a autora a fazer os recolhimentos em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 12/05/11".

AUTOS – 2011.0002.4544-1/0 - CONHECIMENTO

Requerente: RITA DE CASSIA MENDES SANTOS
Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585
Requerido: BANCO BRADESCO CARTOES S/A E OUTROS
DECISÃO: "Os vencimentos da autora e o valor das custas e taxa judiciária R\$ 170,88 (cento e setenta reais e oitenta e oito centavos) não informam a necessidade da assistência judiciária. Intime para o preparo em 10 (dez) dias pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 06/06/11".

AUTOS – 2.240/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: HERMÍNIO AUGUSTO GOULART CASQUEIRO
Advogado(a): ANA MARIA ARAUJO CORREIA OAB-TO N.º 2.728
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(a): LEANDRO RÓGERES LORENZI
DESPACHO: "Intime-se o executado para proceder a transferência do valor bloqueado para a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi, 08/08/2011".

AUTOS – 2009.0000.4667-6/0 - COBRANÇA

Requerente: SEBASTIÃO DE SOUZA PEREIRA
Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO 4.574-A
DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 12/05/11".

AUTOS – 2010.0008.0520-1/0 - EXECUÇÃO

Requerente: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
Advogado(a): JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 4.203
Requerido: THATYANA PORTILHO VIEIRA
DESPACHO: "Sobre a frustrada pesquisa RENAJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/05/11".

AUTOS – 2010.0010.6482-5/0 – COMINATÓRIA

Requerente: ROMILDO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B
Requerido: GERVAZIO LUZ DE SOUZA
Advogado(a): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB-TO N.º 1.377

DESPACHO: "Intime as partes a informar se há prova a produzir em audiência de instrução e julgamento. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos em 10 (dez) dias. Gurupi, 09/05/11".

AUTOS – 2.678/06 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA
Advogado(a): PAMELA MARIA NOVAIS CAMARGOS OAB-TO N.º 2.252
Requerido: MARIA HELENA C. MENDONÇA
DESPACHO: "Intime a exequente a indicar bens penhoráveis da devedora em 10 (dez) dias. Gurupi, 13/05/11".

AUTOS – 2007.0009.5396-0 – MONITÓRIA

Requerente: R T FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818
Requerido: GILLENNE RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: "Sobre a frustração pesquisa RENAJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/05/11".

AUTOS – 2008.0006.7371-0/0- INDENIZAÇÃO

Requerente: RENATO LUIS MACARI
Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
Requerido: H. B. COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
DESPACHO: "Intime o autor a trazer o CPF do representante da ré visando buscar junto a Receita Federal, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 10/05/11".

AUTOS – 2008.0008.5133-3/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(a): FLÁVIO LOPES FERRAZ OAB-SP N.º 148.100
Requerido: ARY CELSO VELOSO
DESPACHO: "Sobre a não localização do requerido pelo Oficial de Justiça diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 09/05/11".

AUTOS – 2008.0003.4034-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: RETIFICA BANDEIRANTES DE MOTORES GURUPI
Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209
Requerido: EDIVALDO BORGES BIA
DESPACHO: "Sobre bloqueio judicial via BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/05/11".

AUTOS – 2009.0012.7928-3/0 – SUPRIMENTO DE OUTORGA

Requerente: SERGIO LIMA BRITO
Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OABTO N.º 83
Requerido: CLAUDIO ANTONIO SILVA FILHO
DESPACHO: "Intime o autor a juntar as publicações do edital, duas em jornal de circulação local e uma no diário de justiça. Prazo 20 (vinte) dias. Gurupi, 06/07/2011".

AUTOS – 2010.0009.7038-5/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ORLANDO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(a): JULIO CESAR DE MEDEIROS OAB-TO N.º 3.595-B
DESPACHO: "Sobre contestação diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 22/06/2011".

AUTOS – 1.692/01 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: PAMELA MENDES DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
Requerido: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI E ACE SEGURADORA S/A
Advogado(a): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR OAB-TO 54-B E VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB-TO N.º 2052
INTIMAÇÃO: Fica a requerida ACE SEGURADORA intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da certidão de atualização do débito junto a contadoria, conforme pedido às fls. 1101/1103.

AUTOS – 2.019/03 – RESSARCIMENTO DE DANO

Requerente: SF TRANSPORTES LTDA - ME
Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
Requerido: EDIMAR CARNEIRO
Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a promover o cumprimento da sentença.

AUTOS – 2011.0004.3385-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ROSILENE MARTINS SILVA
Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: BANCO MATONE
Advogado(a): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB-BA N.º 15.664
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 40/60.

AUTOS – 2009.0006.6678-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ROGÉRIO PAULINO DIAS
Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2510
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas junto a contadoria, para prosseguimento do feito.

AUTOS – 2008.0010.4536-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: RICARDO LIMA PIRES
Advogado(a): DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO N.º 3.811
Requerido: JACKSON E ABRAÃO LTDA
Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais, sob pena de ser comunicado a Fazenda Pública Estadual, conforme sentença.

AUTOS – 2009.0009.9250-4/0 - MONITÓRIA

Requerente: RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
Advogado(a): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 2147
Requerido: GERALNY LEITE ARRAIAS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar impulso no feito sob pena de extinção.

AUTOS – 2011.0004.3521-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ROSILENE MARTINS SILVA
Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: BV FINANCEIRA
Advogado(a): CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 31/79.

AUTOS – 2010.0011.8023-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: PEDRO BUARQUE DA SILVA
Advogado(a): FERNANDO CORREA DE GUAMÁ OAB-TO N.º 3.993
Requerido: ANTONIO CARLOS FAUSTO MELLO E OUTRA
Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 49/93.

AUTOS – 2007.0005.4567-6/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA
Advogado(a): JÉBUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO N.º 2.112-B
Requerido: JÂNIO FERREIRA ROCHA
Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar impulso no feito sob pena de extinção.

AUTOS – 1.010/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): MAURICIO CORDENONZI OAB-TO N.º 2.223-B
Requerido: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBEIRO
Advogado(a): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias informar bens penhoráveis do devedor.

AUTOS – 1.010/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): MAURICIO CORDENONZI OAB-TO N.º 2.223-B
Requerido: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBEIRO
Advogado(a): ISAÚ LUIZ R. SALGADO OAB-TO N.º
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar impulso no feito sob pena de extinção.

AUTOS – 2009.0009.4697-9/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: RICARDO LIMA PIRES
Advogado(a): DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO N.º 3.811
Requerido: JACKSON E ABRAÃO LTDA E WISLEY LOPES MENESES
Advogado(a): HEDGARD SILVA CASTRO OAB-TO N.º 3.926
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais, sob pena de ser comunicado a Fazenda Pública Estadual, conforme sentença.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.1313-5 – Ação Penal

Acusados: Rene Cerqueira Dias, José Nilton da Silva, Eno Nunes Machado, Roberto de Souza e Maycon Vieira Araújo.
Vítima: Martelo de Ouro Leilões e outros
Advogado: Geisiane Soares Dourado OAB/TO 3075
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da vítima, Dra. Geisiane Soares Dourado OAB/TO 3075 intimada para manifestar sobre o teor da petição de fls. 947 e seguintes.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0004.9863-5

Acusado: ROSAIR PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^ª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em Substituição Automática da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2010.0004.9863-5 que a Justiça Pública como autora move contra **ROSAIR PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, desocupada, natural de Peixe-TO, nascida aos 29/08/1984, filha de Bailon Carvalho de Souza e Sinesia Pereira da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 28 da Lei nº 11.343/06**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo

assinado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 8 de agosto de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito em Substituição Automática.

AUTOS N.º 2011.0001.3038-5/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOAB PEREIRA LEAL
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 38 e 38-A, c/c com art. 53, I, todos da Lei 9.605/98, c/c art. 69, do CPP.
ADVOGADO(A)(S): DR. THIAGO D'AVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA
Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 08 de Agosto de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo: 2009.0000.3435-0/0

Autos: ALIMENTOS
Requerente: I.C.F. e E.C.F., representada por C.F.S.
Advogado: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882
Requerido: M.A.C.M.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação da parte requerida para que junte aos autos novo mandato procuratório, ante a renúncia apresentada pelos advogados às fls. 120 vº. DESPACHO: “Intime-se a requerida, via edital, ante a renúncia de mandato juntada. Gpi., 03.08.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 9.517/06

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
Requerente: C.F.S.
Requerido: M.A.C.M.
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. MARIA ALCINA COSTA MACHADO, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 25 de outubro de 2011, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhada de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Processo: 9.517/06

Autos: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
Requerente: C.F.S.
Advogado: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882
Requerido: M.A.C.M.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação da parte requerida para que junte aos autos novo mandato procuratório, ante a renúncia apresentada pelos advogados às fls. 170/171. DESPACHO: “Intime-se, via edital, a requerida para que junte aos autos novo mandato procuratório, ante a renúncia apresentada. Gpi., 03.08.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0005.9188-9/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: V. R. P.
Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601
Requerido (a): D. V. G. R.
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 58.

AUTOS N.º 2010.0002.4258-4/0

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
Requerente: M. D. DOS S.
Advogado (a): Dra. SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA - OAB/TO n.º 1.302
Requerido (a): A. C. DOS S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 29.

AUTOS N.º 2010.0011.1210-2/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Requerente: G. B. P.
Advogado (a): Dra. SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO - OAB/TO n.º 3.311
Requerido (a): L. A. D.
Advogado (a): Dr. DANIEL PAULO DE C. E REIS - OAB/TO n.º 4.343
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 29 a 34.

AUTOS N.º 2010.0011.7777-8/0

AÇÃO: GUARDA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerentes: S. P. DE O. e OUTRO
Advogado (a): Dra. TAIVAN BARBOSA COELHO - OAB/TO n.º 2.927
Requerido (a): F. J. P. DE O.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes do despacho proferido às fls. 31. DESPACHO: “Manifeste-se a autora, acerca da certidão de fl. 28. Gurupi, 08 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

Processo: 2009.0012.6861-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: L.F. de M.

Advogado: Dra. MARIA JOSE FONSECA LIMA – OAB/TO 879

Requerido: E. de S.M.

Advogado: não constituída

Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 22/09/2011, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhada da parte. Bem como intimá-la para informar nos autos o endereço atualizado da parte autora.

Processo: 6.792/03

Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: M.R. de M.

Advogado: Dr. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO nº 1065-A.

Requerido: M.A.M.

Advogado: Dr. SÁVIO BARBALHO – OAB/TO 747

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para recolher a locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação.

Processo: 2011.0007.1313-5/0

Autos: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: A.E.C. de A.

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1.838

Requerido: A. F. da C.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 31/08/2011, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado da parte. DESPACHO: “Em que pese a relevância dos fundamentos invocados, não se encontram presentes os requisitos ensejadores para o deferimento da medida liminar, posto que não se vê riscos ou danos a criança que justifique a mudança da situação fática. Posto isto, denego o pleito de guarda liminar e designo o dia 31/08/2011, às 14:30 horas, para ter lugar a audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Notifique-se. Gpi., 27.07.2011. (a) Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito em Substituição.”

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS Nº: 2011.0004.3233-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerentes: A.R. da S. e A.B.R. da S., representados por ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

Requerido: RUBENILSON FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). RUBENILSON FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, em audiência, sob pena de não o fazendo, serem considerados como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial. Tudo nos termos dos artigos 285 c/c 319 do CPC. Sendo ai INTIME-O a comparecer na sala de audiência da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, Estado do Tocantins, Fórum local, no dia 06/09/2011, às 16:30 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado(a) de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Bem como intimá-lo para pagar os alimentos provisórios em favor do(s) filho(s) menor(er) no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devendo ser pago até o quinto dia útil de cada mês, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 2011.0004.3306-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.A.A.B, representado por VANDERLEIA BARROSO ATAIDES

Requerido: ANTÔNIO CARLOS ALVES BORGES

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ANTONIO CARLOS ALVES BORGES, brasileiro, aposentado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, em audiência, sob pena de não o fazendo, serem considerados como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial. Tudo nos termos dos artigos 285 c/c 319 do CPC. Sendo ai INTIME-O a comparecer na sala de audiência da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, Estado do Tocantins, Fórum local, no dia 01/09/2011, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado(a) de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Bem como intimá-lo para pagar os alimentos provisórios em favor do(s) filho(s) menor(er) no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devendo ser pago até o quinto dia útil de cada mês, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2008.0010.6582-0/0 – Assistência Judiciária**

Ação: Interdição

Requerente: Maria Alves de Oliveira Barros

Requerido: Salomão Alves de Oliveira

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SALOMÃO ALES DE OLIVEIRA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã MARIA ALVES DE OLIVEIRA BARROS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de março de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0001.2682-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: PEDRINA RAMOS DE LIRA

Requerido: CLOVIS RAMOS DE LIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CLOVIS RAMOS DE LIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe PEDRINA RAMOS DE LIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de junho de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.0867-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA CABRAL DOS SANTOS

Requerido: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa MARIA CABRAL DO SANTOS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0001.2675-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VALDIRENE AMANCIO ROCHA

Requerido: VALDEANE AMANCIO ROCHA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de VALDEANE AMANCIO ROCHA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe VALDIRENE AMANCIO ROCHA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de junho de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0002.4002-4/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VERA LÚCIA MARTINS CARNEIRO

Requerido: JEFFERSON MARTINS CARNEIRO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JEFFERSON MARTINS CARNEIRO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe VERA LÚCIA MARTINS CARNEIRO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de maio de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo: 2011.0004.4102-0/0**

Autos: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: J.T. dos S.

Advogado: Dr. JOSE DUARTE NETO – OAB/TO 2039

Requerido: R.S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação das partes, bem como do advogado para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 14/09/2011, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte. BEM COMO INTIMÁ-LO PARA RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DAS PARTES.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL 2010.0001.0793-1**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Geilson Pereira Oliveira e outro

Vítima: Leonardo Ribeiro da Silva

Advogado: Edimilson Alves de Araujo OAB/TO 1491

Despacho: Fica o advogado intimado da realização da sessão do júri dia 13/12/11 às 8hs10min.

AÇÃO PENAL 393/06

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: Benedito Rosa Neto
 Vítima: Geraldo Correa de Aguiar
 Advogado: Iron Martins Lisboa OAB/TO 535
 Despacho: Fica o advogado intimado da realização da sessão do júri dia 29/11/11 às 8hs10min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 129/01, que o Ministério Público, como Autor, move contra os acusados IGOR COSTA TELES FALCÃO, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/11/1969, filho de Renato Teles Falcão e Maria Teles Costa Falcão e CASSIUS LIVIO MELO, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/12/1970, filho de Luis Denis Colombini e Edenice Melo Colombini, atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, I; art. 121. §2º, I, art. 211, 288 c/c 29 e 69 todos do Código Penal, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, a ser realizada no dia 24/11/2011, às 08hs10min. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de agosto de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0000.7826-0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: GILBERTO FERREIRA DELFINO
 Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
 Requerido: JOSÉ BARBOSA DE ALMEIDA
 Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
 Requerido: TINSPECTRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 Advogados: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR OAB GO 10.843
 INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se os recorridos a oporem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. " Gurupi, 1 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4084-9 - EXECUÇÃO

Requerente: DIAMES DE OLIVEIRA FUCKS
 Advogados: DR. LUCIO FLORES DE OLIVEIRA OAB TO 4796
 Requerido: MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido do exequente de desentranhamento dos documentos juntados às fls. 04/07 e 17/19 com as cautelas de estilo. Intime-se. " Gurupi, 02 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.0477-7 - CÔBRANÇA

Requerente: VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
 Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
 Requerido: CIA. BRADESCO SEGUROS S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: LÍDER SEGURADOS S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. " Gurupi, 20 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.0477-7 - CÔBRANÇA

Requerente: VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
 Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
 Requerido: CIA. BRADESCO SEGUROS S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: LÍDER SEGURADOS S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da autora de julgamento antecipado por impossibilidade jurídica no presente momento processual. Pelo Princípio da Cooperação, esclareço que em face do princípio do contraditório a reclamada deve ser primeiramente citada/intimada para se manifestar sobre o pedido autoral, assim, após a juntada da contestação e sua impugnação, se não houver mais a necessidade de produção de provas em audiência ou se a reclamada for revel, poderá o processo ser julgado antecipadamente com fulcro no art. 330 do CPC. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, pois a relação jurídica do presente feito não se configura como relação de consumo, de sorte a ser descabida a inversão do ônus da prova nos moldes do artigo 6º do CDC. Defiro a parte autora o benefício da Lei nº. 1.060/50. Intime-se a autora desta decisão. Em pauta audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. " Gurupi, 1 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0004.0984-1 - RECLAMAÇÃO

Requerente: ITABÍLIO DA COSTA MARQUES
 Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
 Requerido: JETULINO BARROS REGINO
 Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte exequente de oficiar à Receita Federal, uma vez que não foram cessadas todas as tentativas possíveis em localizar bens do executado a penhora. Indefiro o pedido de envio do processo ao contador para atualização, uma vez

que não há cálculos complexos, motivo pelo qual a atualização do débito pode ser feita pela parte exequente. Intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção." Gurupi, 02 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.0849-5 – COBRANÇA

Exequente: RANULFO PEREIRA BARBOSA
 Advogados: CIRAN FACUNDES BARBOSA OAB TO 919
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: DRA. MARIA VALDERÍCIA P. MORAIS OAB TO 4509
 INTIMAÇÃO: ... "Não houve como aferir a intimação do reclamante para a presente audiência. Em análise aos autos verifico que o autor não apresentou os cálculos referentes a sua pretensão, motivo pelo qual determino a intimação deste para que proceda a emenda à inicial no prazo de 10 (dez) dias para que apresente os cálculos atualizados. Por motivo de economia processual designo desde já nova audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/11/2011 às 15:00, da qual a reclamada será novamente citada. Proceda-se nova tentativa de intimação do reclamante via mandado no mesmo ato para a audiência bem como para que proceda a emenda na inicial. Após o prazo para a emenda volvam-me os autos conclusos. Presentes Intimados." Gurupi, 04 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0866-6 – EXECUÇÃO

Exequente: MOREIRA E LOPES LTDA
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requerido: NAYARA MORAIS DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 19 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4385-6 – EXECUÇÃO

Exequente: AUTO TINTAS ISABEL PEREIRA E MARQUES LTDA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: HUMBERTO DE OLIVEIRA CAPORALI
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 19 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 8.736/06 – EXECUÇÃO

Exequente: BRUNO LEDESMA ARAÚJO
 Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530
 Requerido: TELETOC TELEFONIA TOCANTINENSE – MG DOS REIS E CIA LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intimem-se a parte exequente sobre a avaliação à fl. 174, bem como para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 27 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0000.6048-6 – EXECUÇÃO

Exequente: NAZIAN LEÃO COSTA
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: CELINO SEBASTIÃO DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de pesquisa Infojud, posto que não está disponível para o Tribunal de Justiça do Tocantins. Intime-se o exequente a indicar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 27 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0000.6048-6 – EXECUÇÃO

Exequente: NAZIAN LEÃO COSTA
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: CELINO SEBASTIÃO DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de pesquisa Infojud, posto que não está disponível para o Tribunal de Justiça do Tocantins. Intime-se o exequente a indicar bens à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 27 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0003.7446-2 – COBRANÇA

Exequente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO (O RETALHÃO)
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES
 Requerido: KESIA AUGUSTO SANTOS NEUS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora com urgência a indicar o correto endereço da reclamada de dez (10) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 01 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.0510-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Exequente: MILANEIS A MILANEIS LTDA
 Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601
 Requerido: FREE LEITE
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos juntados não comprovam a sua condição de microempresa. Intime-se." Gurupi, 27 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. Expeça-se mandado de averiguação, devendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência com a máxima brevidade possível. Após a devolução do mandado, analisarei o pedido de aplicação da multa fixada na decisão de fls. 128/131, bem como o pedido de realização de inspeção judicial no imóvel em litígio. Intimem-se. Itacajá, 8 de agosto de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE USUCAPIÃO: Nº 2007.0002.1341-0 d

Requerente: Odonel Dias Martins e sua mulher Benedita Guimarães Vieira
Advogado: Dr. Jose Pereira de Brito, OABTO 151 e Dr. Jackson Macedo de Brito, OABTO 2934

Requerido: Cinthia Goulart Fernandes Dias, Paulo Henrique Fernandes Dias e outros
Advogados: Aline Vaz de Mello Timponi

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 300. Converto o julgamento em diligência para, constatando que dois dos confinantes não foram regularmente citados, determinar a citação pessoal de JOVENEZ MENDES DE SOUZA no endereço indicado à fl. 271. Em relação à MARIA ELCI QUEIROGA DE MENDONÇA, determino a expedição de ofício ao Cartório Eleitoral solicitando o endereço da litisconsorte passiva necessária. Esclareço às partes que, em face da natureza da causa (usucapião), a não citação pessoal dos confinantes ensejará nulidade da sentença, razão pela qual estou adotando tal providência. Intimem-se. Itacajá, 8 de agosto de 2011.

AUTOS: 2010.0002.9075-9 de Anulação de Título

Requerente: Odonel Dias Martins e sua mulher Benedita Guimarães Vieira
Advogado: Dr. Jose Pereira de Brito, OABTO 151 e Dr. Jackson Macedo de Brito, OABTO 2934

Requerido: Cinthia Goulart Fernandes Dias, Paulo Henrique Fernandes Dias e outros
Advogados: Aline Vaz de Mello Timponi

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 300. Converto o julgamento em diligência para, constatando que dois dos confinantes não foram regularmente citados, determinar a citação pessoal de JOVENEZ MENDES DE SOUZA no endereço indicado à fl. 271. Em relação à MARIA ELCI QUEIROGA DE MENDONÇA, determino a expedição de ofício ao Cartório Eleitoral solicitando o endereço da litisconsorte passiva necessária. Esclareço às partes que, em face da natureza da causa (usucapião), a não citação pessoal dos confinantes ensejará nulidade da sentença, razão pela qual estou adotando tal providência. Intimem-se. Itacajá, 8 de agosto de 2011.

AUTOS: 2011. 0006.2223-7 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CECÍLIA ROCHA DA CRUZ MIRANDA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.22 Com o objetivo de não causar prejuízo aos advogados que se deslocarão da Comarca para as comemorações do dia do advogado, adio as audiências dos dias 10 e 11 de agosto para o dia 25 de agosto, mantendo os horários já informados às partes. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011. 0004.1455-3 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EUVALDO GOMES CARNEIRO
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.36 Com o objetivo de não causar prejuízo aos advogados que se deslocarão da Comarca para as comemorações do dia do advogado, adio as audiências dos dias 10 e 11 de agosto para o dia 25 de agosto, mantendo os horários já informados às partes. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011. 0003.1930-5 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JONAS DE SOUZA MIRANDA
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.25 Com o objetivo de não causar prejuízo aos advogados que se deslocarão da Comarca para as comemorações do dia do advogado, adio as audiências dos dias 10 e 11 de agosto para o dia 25 de agosto, mantendo os horários já informados às partes. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011. 0007.0039-4 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BENERVAL ROSA DOS SANTOS
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.29 Com o objetivo de não causar prejuízo aos advogados que se deslocarão da Comarca para as comemorações do dia do advogado, adio as audiências dos dias 10 e 11 de agosto para o dia 25 de agosto, mantendo os horários já informados às partes. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011. 0007.0040-8 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ATENISE VIEIRA MARCELO
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.34. Com o objetivo de não causar prejuízo aos advogados que se deslocarão da Comarca para as comemorações do dia do advogado, adio as audiências dos dias 10 e 11 de agosto para o dia 25 de agosto, mantendo os horários já informados às partes. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011. 0007.0041-6 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CARMEN LÚCIA MOREIRA PEREIRA
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.30. Com o objetivo de não causar prejuízo aos advogados que se deslocarão da Comarca para as comemorações do dia do advogado, adio as audiências dos dias 10 e 11 de agosto para o dia 25 de agosto, mantendo os horários já informados às partes. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011. 0007.0043-2 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SEVERINO VIEIRA DA SILVA
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.33. Com o objetivo de não causar prejuízo aos advogados que se deslocarão da Comarca para as comemorações do dia do advogado, adio as audiências dos dias 10 e 11 de agosto para o dia 25 de agosto, mantendo os horários já informados às partes. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011. 0001.0280-2 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CESAR LOURENÇO
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.37. Com o objetivo de não causar prejuízo aos advogados que se deslocarão da Comarca para as comemorações do dia do advogado, adio as audiências dos dias 10 e 11 de agosto para o dia 25 de agosto, mantendo os horários já informados às partes. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.0042-4 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOCY ROCHA TAVARES
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.26. Com o objetivo de não causar prejuízo aos advogados que se deslocarão da Comarca para as comemorações do dia do advogado, adio as audiências dos dias 10 e 11 de agosto para o dia 25 de agosto, mantendo os horários já informados às partes. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: 2009.0007.2075-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Raimundo da Rocha Brito Neto
Advogado: Dr. Raniery Antonio R. de Miranda OAB/TO nº 4.018
Requerido: Companhia Energética do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO nº 1073
Advogada: Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB/TO nº 2.179-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide. Julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 1.916,00 (mil novecentos e dezesseis reais), nos termos da fundamentação supra, com acréscimo de correção monetária e juros legais a partir da citação. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 26 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0005.7871-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: José Gama de Oliveira
Advogado: Dr. Carlos André Morais Anchieta OAB/MA nº 6.274
Advogada: Drª Luisa do Nascimento Bueno Lima OAB/MA nº 10.092
Requerido: Natividade da Silva Costa
Advogado: Dr. Raniery Antonio R. de Miranda OAB/TO nº 4.018
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 51, inciso I da Lei 9.099/1995 e 267, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 28 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Cobrança/execução, processo nº 3.953/04 requerido por Tarcília Coelho Cruz em desfavor de José Ferreira da Silva, sendo o presente para INTIMAR o requerido, Srº. José Ferreira da Silva, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada sobre o bem: Um imóvel urbano, denominado 2º zona, quadra 60, lote nº 895, setor Oeste, com área de 778,50 M2, devidamente registrado sob o nº R-01, no livro 2-F, às fls. 48 matricula sob o n. 1323, no CRI de Barrolândia, em nome do executado, para, querendo opor impugnação no prazo de 15 dias (artigo 475-J, 1º, do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2011. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz em Substituição Automática da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Adoção, processo nº 2011.0007.3131-1/0 – 7364/11 requerido por Sancho Correa Araújo e Creuza Ferreira da Cruz em desfavor de Ivo Dias Cunha, sendo o presente para CITAR Ivo Dias Cunha e INTIMAR para, comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 14:00 horas, e querendo, conteste a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2011. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Marco Antônio Silva Castro – Juiz em Substituição Automática.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, processo nº 2011.0005.5350-2/0 – 7239/11 requerido por Sebastiana Gomes dos P. Guida em desfavor de Estevão Pereira do Nascimento, sendo o presente para CITAR Estevão Pereira do Nascimento e INTIMAR para, comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de setembro de 2011 às 15:00 horas, e querendo, conteste a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2011. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0008.0306-1/0 – 7407/11 requerido por Gerrisley Rodrigues Silva em desfavor de Nayara de Carvalho Sampaio Silva, sendo o presente para CITAR a requerida, Srª. Nayara de Carvalho Sampaio, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2011. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2008.0009.0226-4/0 – 6160/08 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

Requerente: F. L. G, M. L. G, C. L. G e ROSA MARIA GUARIM REP. POR ROSA MARIA GUARIM

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312

Requerido: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar título de indenização de seguro obrigatório, em favor somente dos requerentes Fernando Lustosa Guarim, Marcela Lustosa Guarim e Camila Lustosa Guarim, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (27/09/2003) e incidindo juros de mora contados da data da citação, o que considero a partir da data do protocolo da condenação, visto a não juntada do A.R. (12.08.2009). Declaro prescrita a pretensão da autora Rosa Maria Guarim. Condeno a parte requerida a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, no valor de 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado e o tempo do processo. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-j, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 27 de julho de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0004.5577-0/0 – 6399/09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ADI GONÇALVES MACHADO

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279

Requerido: GLEIDSON CÂNDIDO DE ARAÚJO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, Gleidson Cândido de Araújo, a pagar o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), a título de danos materiais, em favor da requerente. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da data da citação. Defiro o arresto do bem descrito à fl. 16, para ser depositado fielmente na posse da parte autora ou pessoa por ela indicada, devendo

conservá-lo e não utilizá-lo, assinando compromisso, até sua efetiva venda particular ou pública ou o pagamento da obrigação pelo requerido. Cumpra-se a decisão, na forma do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, devendo a autora indicar o local para a apreensão. Oficie-se ao DETRAN – TO para o bloqueio do bem ou utilize-se o RENAJUD. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, diante da boa presença do advogado. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 28 de julho de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

Ficam as partes e advogado (a) abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0008.0313-4/0 – 7403/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANTONIA CARNEIRO DA MOTA

Advogado: Dr. GIL PINHEIRO OAB/TO 1994

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS – TO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de outubro de 2011 às 15h00min, no Fórum local.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AÇÃO PENAL N. 929/06

Rêu: MARCOS PIAZZOLO

Advogado: DENIS LISBOA COSTA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da expedição de Carta precatória à Comarca de Brasília-DF, para oitiva da testemunha de acusação Derenice B. Alecrim.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****DECISÃO****AUTOS: 2011.0006.7027-4/0 – CONSIGNAÇÃO EM DEPOSITO COM REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: JORCIRENE COELHO MARANHÃO DE MORAIS

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar de consignação em pagamento por não estar presente o "periculum in mora", requisito absolutamente essencial para concessão desta. Quanto ao pedido de transferência do veículo do Distrito Federal para o Estado do Tocantins, entendo ser ônus da parte autora, tendo em vista que a mesma se encontra na posse direta do bem, motivo pelo qual deve ser indeferido, como de fato INDEFIRO. DEFIRO o pedido de pagamento das custas processuais e taxa judiciária em duas vezes, sendo 50% (cinquenta por cento) no início e o restante ao final do processo. Dito isto, intime-se a autora para que recolha as custas processuais e taxa judiciária no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Após, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Natividade, 02 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0007.8575-6/0 – PERDAS E DANOS

Requerente: MARIA AMELIA DIAS VALADARES ROSA E OUTROS

Advogado: DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1.745-B

Requerido: HAROLDO DA SILVA ROCHA

DECISÃO: "(...) Compulsando os autos verifica-se que os autores pleiteiam a concessão da justiça gratuita, razão pela qual deixou de recolher as devidas custas. Extrai-se dos autos que os autores são fazendeiros, de modo que condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº. 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Em verdade, grande número de litigantes tem buscado na 'gratuidade da justiça' não uma forma de acesso à justiça, mas, ao contrário, as conhecidas 'demandas sem riscos': ou seja, se ganhar, ÓTIMO; se perder, TUDO BEM, pois não há qualquer ônus sucumbencial mesmo. Neste particular, a própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes 'que comprovarem insuficiência de recursos' (artigo 5º, inciso LXXIV da CF). O que se tem sentido em 1ª instância é exatamente o abuso de referido direito, de natureza inclusive constitucional. Já ultrapassou o momento histórico de qualquer postura paternalista por parte do Poder Judiciário e dispensada a algum dos litigantes. Ao contrário, agora é o momento de resgate da responsabilidade dos demandantes na utilização do serviço estatal judiciário. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Providencie os requerentes a juntada de cópias das duas últimas declarações ao IRPF prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do

benefício. Ou, de forma alternativa, o devido recolhimento das custas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 29 de julho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0007.8616-7/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. R. A. representado por sua genitora T. A. DE O.
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: F. R. N.

DECISÃO: "F. R. A. representado por sua genitora T. A. de O., ajuizou a presente Execução de Alimentos em desfavor de F. R. N. alegando, em apertada síntese, o inadimplemento da obrigação alimentar, por parte do executado, desde agosto de 2010. Dito isso, é oportuno esclarecer que a execução da obrigação alimentar pode ser promovida através da "execução por quantia certa contra devedor solvente", com previsão de penhora, bem como pelo rito contemplado no artigo 733 do Código de Processo Civil, com possibilidade de prisão civil do devedor. A primeira destina-se ao recebimento da prestação alimentícia referente a períodos pretéritos, que perderam o caráter alimentar, e a segunda conforme entendimento jurisprudencial, à execução das últimas três prestações vencidas antes do ajuizamento da ação, além das vencidas no curso da lide, a teor do disposto no artigo 290 do Código de Processo Civil. Consoante os cálculos apresentados na presente execução (fl. 09), constata-se que a exequente pretende o pagamento da quantia de R\$ 7.583,98 (sete mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), referente às prestações alimentícias vencidas no período de agosto de 2010 a julho de 2011, todas com vencimento até o dia 30 de cada mês, o que impossibilita a adoção do procedimento eleito, tendo em vista que a cobrança versa sobre várias prestações todas vencidas. Em conformidade com o teor do disposto na Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, "o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". (SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.03.2006, DJ 19.04.2006 p. 153). Assim, não há que se falar em prisão civil em relação à cobrança de parcelas pretéritas, como ora se vê, razão pela qual, em relação a estas, o feito deverá tramitar por meio do rito expropriatório. Isto posto, indefiro parcialmente a inicial e decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, referente ao período reclamado de agosto de 2010 a abril de 2011. No entanto, é cediço que as três prestações a ajuizamento da execução em análise (maio a julho de 2011), bem como as que se vencerem no curso do processo, deverão tramitar pelo rito coativo previsto no artigo 733 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, determino: Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, mais as parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, sem prejuízo do pagamento da dívida ora executada. Processe-se em segredo de justiça, por força do contido no artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se a exequente, por meio de seu (sua) defensor (a) para requerer o que de direito sobre as prestações pretéritas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à exequente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1060/50. Diga o(a) douto(a) representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 29 de julho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0006.7075-4/0 – RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: ELIEDNA DE SOUZA SALES
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
DESPACHO: "Designo o dia 16 de janeiro de 2012 às 15 horas para realização da audiência de justificação. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência ora designada, advertindo-a que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Notifique-se o RMP. Natividade, 27 de julho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0005.8939-6/0 – COBRANÇA

Requerente: VENILDO QUINTILIANO CARNEIRO
Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894
Requerido: F R D A S RABELO
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que o requerido cumpriu o determinado em despacho de fls. 14. Sendo assim, designo audiência de conciliação para o dia 06/09/2011, às 14h30min, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais. Natividade, 27 de julho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO** - Juiz Substituto da Comarca de Natividade. Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0006.7084-3/0 - Ação de Adoção com Antecipação de Guarda proposta por WILMEIDE ARAÚJO DE FRANÇA em face de PEDRO RODRIGUES DE SENA E OUTRA, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte requerida, **PEDRO RODRIGUES DE SENA**, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, querendo, oferecer resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, a teor do que dispõe o artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, prazo esse que será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (29.07.2011). Eu _____ Luzanira Maria da Silva Xavier – Escrivã em substituição, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO** – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0006.7079-7/0 – Ação de Adoção com Antecipação de Guarda proposta

por ANTÔNIA RODRIGUES FURTADO E OUTRO em face de GERSON RIBEIRO PEREIRA E OUTRA, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte requerida, **GERSON RIBEIRO PEREIRA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, querendo, oferecer resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, a teor do que dispõe o artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, prazo esse que será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (02.08.2011). Eu _____ Luzanira Maria da Silva Xavier – Escrivã em substituição, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO** – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2009.0000.5995-60/0 de Ação de Inventário proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, quanto aos bens do *de cujus*, **MARTINHO FERREIRA DE MENEZES**, e que, por este meio, **CITA-SE** a herdeira **MARLENE SANTOS DE MENEZES**, brasileira, filha de Martinho Ferreira de Menezes e Justina Ferreira dos Santos, e **DEMAIS HERDEIROS**, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que informem se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção da demanda, conforme despacho proferido às fls. 30. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 03 de agosto de dois mil e onze (03.08.2011). Eu, _____ Técnico Judiciário, digitei e conferi. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO** – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2008.0000.1233-1/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **ISABEL FERREIRA DIAS DOS SANTOS** em face de **ROMANA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, deficiente física, natural de Natividade-TO, filha de Ambrosio Ferreira dos Santos e Domingas Ferreira, residente e domiciliada na Fazenda Campo Alegre (próximo a Fazenda Brevindade) Chapada de Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **ROMANA FERREIRA DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **ISABEL DIAS DOS SANTOS**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (10.06.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0007.7647-3/0 – RECONHECIMENTO DE QUALIDADE DE TRABALHORA RURAL C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: MANOEL BERTO SALES DIAS
Advogado: DRA. SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778
Advogado: DRA. ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS – OAB/GO 28.894
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários a serem pagos. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, desde que substituídos por cópias idênticas. Após, archive-se. P.R.I.C. Natividade, 01 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.8419-9/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: ANDRESSA MOTA ZANELLA
Advogado: DR. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA – OAB/GO 27.505
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente que já fora juntado o laudo médico estando os autos aguardando vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão em saneamento proferida nos autos e publicada no Diário da Justiça n. 2639, página 79.

AUTOS: 2007.0005.6589-8/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: MARIA DE JESUS SENA FERREIRA
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente que já fora juntado o laudo médico estando os autos aguardando vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão em saneamento proferida nos autos e publicada no Diário da Justiça n. 2639, página 75/76.

AUTOS: 2007.0005.6593-6/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: ZILMA LUCENA DOS SANTOS
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente que já fora juntado o laudo médico estando os autos aguardando vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão em saneamento proferida nos autos e publicada no Diário da Justiça n. 2639, página 75.

NOVO ACORDO

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 15/2011

O Juiz de Direito, Titular da Comarca de Novo Acordo, FÁBIO COSTA GONZAGA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República e Lei Complementar Estadual nº 10/96,

CONSIDERANDO a informação, prestadas pelos Cartórios Cível e Criminal desta Comarca, dando conta da existência de armas e munições com problemas de identificação e/ou correlação com os autos respectivos;

CONSIDERANDO a necessidade de pronta regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fins a promover a PRONTA REGULARIZAÇÃO do arquivo de armas de fogo e munições.

Art. 2º. As armas de fogo deverão ser localizadas, relacionadas e associadas a cada processo (criminal ou da infância e juventude), onde se decidirá sobre o destino.

Publique-se. Cumpra-se, enviando cópia deste ato, para ciência, às Doutas Desembargadoras Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, 05 de agosto de 2011.

FÁBIO COSTA GONZAGA
Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito titular da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Novo Acordo, Estado Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Única Vara Cível, se processam os autos de Usucapião nº 2010.0012.6277-5, requerido por Aarão de Deus Moraes em desfavor de Ataíde Rodrigues Borges, sendo o presente para: CITAÇÃO com prazo de 30 (trinta) dias os réus em lugar incerto e eventuais interessados nos termos do r. despacho de fl. 67 a seguir transcrito: "Cite-se, por mandado, aquele cujo nome se acha transcrito no imóvel, os confinantes e o Ministério Público. Por edital, cite-se os réus em lugar incerto e eventuais interessados, com o prazo de 30 (trinta) dias; Intime-se os representantes das Fazendas Públicas municipal, estadual e federal para manifestarem interesse na causa (CPC, art. 943). Eu, _____, Cinthia Marina da Silva, Escrivã Judicial em Substituição, o digitei. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM 127/2011

Ação: Declaratória... – 2010.0005.8560-0/0 – (Nº de ordem 01)

Requerente: Leonardo Rizzo Participações Ltda
Advogado: Ovídio Martins de Araújo - OAB/GO 5570 / Francisco Plácido Borges Júnior – OAB/GO 10.109 / Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atendo ao item 7.3 retro. Remarco conciliação, vez que há avanços nas contas juntadas. Fixo o dia 18/08/2011, às 16:30 horas; Intimar. Devem comparecer as partes pessoalmente ou preposto com poderes para negociar. Palmas-TO, 05/08/2011, Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2007.0000.4531-2/0 (nº de ordem: 02)

Requerentes: Michelly Rodrigues de Paula e Vinicius Barreto Rodrigues de Paula
Advogados: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496 e outra
Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros
Advogado: Adonilton Soares da Silva – OAB/TO 1023
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de conciliação para os advogados listados às folhas 443 (03), para o dia 18/08/2011, às 15:40 h.l. 05/08/11. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0011.8493-2 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Miramar do Nascimento Reis
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Embargado: Saneatins.
Advogado(a): Dra. Dayana Afonso Soares
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas da certidão proferida nos autos, assim como da data para a qual foi redesignada a audiência de instrução e julgamento. CERTIDÃO:

Certifico que a audiência marcada para 11/08/2011, às 14 horas não ocorrerá tendo em vista o feriado do dia dos advogados, mas que a mesma foi redesignada para o dia 27/09/2011 às 14 horas {...}"

AUTOS: 2009.0003.1795-5 (3066/2002) - EMBARGOS

Embargante: Aroldo Preto
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Embargado: Logos Imobiliária e Construtora Ltda.
Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas da certidão proferida nos autos, assim como da data para a qual foi redesignada a audiência de instrução e julgamento. CERTIDÃO: Certifico que a audiência marcada para 11/08/2011, às 16 horas não ocorrerá tendo em vista o feriado do dia dos advogados, mas que a mesma foi redesignada para o dia 27/09/2011 às 16 horas {...}"

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0012.8702-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA
REQUERIDO: ANTONIO ALVES DA FONSECA NETO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada e envio do ofício a Receita Federal de Palmas/TO".

AUTOS Nº: 2006.0000.4087-8 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR, ATUL CORREA GUIMARAES
REQUERIDO: IRISNEIDE SARAIVA FARIA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0000.7049-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SILVIO OTAVIO
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983B
REQUERIDO: THELMA SHISLEY BARBOSA SILVA
ADVOGADO(A): RENATTO PEREIRA MOTA OAB-TO 4581, GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664B
INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o V. Acórdão. Int. Palmas, 01.06.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0002.8921-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868
REQUERIDO: ELIZANGELA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO(A): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO 2240
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 84.

AUTOS Nº: 2008.0000.3279-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO
ADVOGADO(A): BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO OAB-GO 23196
REQUERIDO: DOMINGOS SAVIO RIBEIRO e ANA CLAUDIA RIBEIRO
ADVOGADO(A): MARCELO C. GOMES OAB-TO 955
INTIMAÇÃO: "antes de qualquer outra providencia o primeiro requerido deverá regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. (...)Int. Palmas, 30 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0002.4483-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANA CLARA RIBEIRO e OUTRA
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES AOB-TO 955
REQUERIDO: BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO
ADVOGADO(A): MARIANA SAMPAIO DE A. F. PONTES OAB-TO 3780
INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível, porquanto se cuida de decisão interlocutória. 1. Rejeito as preliminares de carência de ação por ausência de interesse processual e de incapacidade da parte ou de defeito de representação suscitadas pela parte requerida, porque destituídas de amparo jurídico. Nesse passo, não há que se falar em ausência de interesse processual, quando se encontra presente o binômio necessidade-utilidade do provimento jurisdicional, sendo a ação manejada em tese adequada para o fim a que se pretende, uma vez que se os autores entendem que a conduta da requerida consistente no "desfazimento do contrato" resultou na prática de algum ato ilícito, revela-se em princípio viável o ajuizamento da presente ação indenizatória. A respeito da arguição de incapacidade das autoras ou de eventual defeito de representação, verifica-se, por meio do documento de fl. 117, que as demandantes são todas menores de dezesseis anos, logo absolutamente incapazes (art. 3º, I, CC), e por tal razão devem ser representadas por seus pais (art. 8º, CPC), o ocorre na hipótese (fl. 117). Convém ressaltar, ainda, ao contrário do alegado pela requerida, que a procuração outorgada às fl. 09, em face da cláusula "ad judicium et extra", traz poderes suficientes para o causídico propor a vertente ação. Repilo igualmente a objurgação de falta de documentos obrigatórios para a propositura da demanda judicial, consubstanciada na certidão de nascimento ou RG das menores, tendo em vista que esse vício, além de sanável, restou suprido a partir da juntada de cópia das identidades das menores, às fl. 117. 2. Nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei nº 1060/50, a impugnação do direito à assistência judiciária deve ser feita em autos apartados, razão pela qual, não tendo a requerida assim procedido, não conheço do questionamento a respeito da falta de comprovação do direito aos citados benefícios. 3. Por outro lado, a tentativa de conciliação restou infrutífera, como se vê do termo de audiência de fls. 112/113, mostrando-se desnecessária, a esta altura, a realização de audiência preliminar, a teor do art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. Assim sendo, intemem-se os litigantes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, com justificação de sua real

necessidade, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias. No silêncio das partes, certifique-se, fazendo conclusos os autos para julgamento, na forma do art. 330, I da Lei Adjética Civil. Ante a existência de interesse de menor neste feito, dê-se ciência o Ministério Público sobre todo o processado para que se manifeste sobre o que entender de direito (art. 82, CPC). Int. Palmas- TO, 06 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011.”

AUTOS Nº: 2008.0004.3671-9 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO
ADVOGADO(A): BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO OAB-GO 23196
REQUERIDO: DOMINGOS SAVIO RIBEIRO e ANA CLAUDIA RIBEIRO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Intime-se a requerente para que, no prazo de 05 dias, emende a inicial, incluindo no pólo passivo do presente incidente as menires representadas pelos genitores, conforme consta dos autos da ação de indenização (processo nº 2008.0002.4483-6), sob pena de indeferimento. Palmas- TO, 06 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011.”

AUTOS Nº: 2008.0004.7214-6 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: NILZA TEDESCO REIS
ADVOGADO(A): CESAR FLORIANO CAMARGO OAB-PR 50350
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 94.

AUTOS Nº: 2008.0000.9440-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): ALAN FERREIRA DE SOUZA OAB-CE 21801, FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24.521
REQUERIDO: ALLISON RANGEL SRAIVA ALMEIDA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fls. 40. Intime-se a requerente para esclarecer a que título postula a alteração do polo ativo da demanda. Intime-se. Palmas- TO, 18 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011.”

AUTOS Nº: 2008.0010.3724-9 – EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: VIVIAM BRITTO MAIA
ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB-TO 2323
EMBARGADO: ARAGUAIA ADM. E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598A
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte EMBARGANTE no prazo legal sobre a certidão de fls. 255.

AUTOS Nº: 2008.0010.4853-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDUARDO RAMON MARTINS
ADVOGADO(A): JANAY GARCIA OAB-TO 3959
REQUERIDO: BANCO UNIBANCO
ADVOGADO(A): CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET OAB-SP 105.103
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 96.

AUTOS Nº: 2009.0000.7066-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868
REQUERIDO: ANTONIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): RICARDO ALVES RODRIGUES OAB-TO 1206
INTIMAÇÃO: “Sobre a petição de fl. 54/55, ouça-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que, conclusos. Int. Palmas- TO, 08 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011.”

AUTOS Nº: 2009.0000.9534-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LUIZ JOVINIANO GOMES NETO
ADVOGADO(A): FLAVIA GOMES DOS SANTOS OAB-TO 2300, DAIELLY LUSTOSA COELHO OAB-TO 3040
REQUERIDO: BANCO BMC S/A e OUTROS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Promova a parte AUTORA no prazo de 5 (cinco) dias o recolhimento das custas processuais conforme cálculos presentes às fls. 328 sob pena de cancelamento da distribuição conforme despacho de fls. 327

AUTOS Nº: 2009.0003.1798-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADRIANO FERNANDES LACERDA
ADVOGADO(A): JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES OAB-TO 1487
REQUERIDO: UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 154.

AUTOS Nº: 2009.0003.8582-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868
REQUERIDO: ADÃO LUCIANO PINTO SOARES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “Fls. 51, cientifique-se a requerente. Nada sendo posto, aguarde-se por mais 60(sessenta) dias ao cabo dos quais, sem provocação da parte interessada o processo será extinto. Int. Palmas, 25 de abril de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.7359-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEOMAR BILLIG
ADVOGADO(A): ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ OAB-TO 1148
REQUERIDO: INSVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JUNIOR OAB-TO 932A
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERENTE no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 348.

AUTOS Nº: 2007.0010.7326-3 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: FERREIRA E CUNHA LTDA
ADVOGADO(A): JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA OAB-GO 24356
REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO RBASIL LTDA
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA OAB-TO 4170
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 102.

AUTOS Nº: 2007.0010.8658-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MIGUEL ANGELO DE NEGRÍ
ADVOGADO(A): ALFREDO FERREIRA TARTUCE OAB-GO 2992
REQUERIDO: WOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A e SODEPA
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597; CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567A

INTIMAÇÃO: “Cuida-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REVISÃO DE SALDO DEVEDORES ajuizada por Miguel Angelo de Negro em face de Volkswagen Serviços S/A e outros. O feito teve tramitação regular, com o oferecimento de contestação pelos requeridos e posterior impugnação. Intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte Autora não se manifestou até a presente data. É o breve relato. Decido De conformidade com o disposto no art. 267, III, CPC, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem resolução do mérito. Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar no dia 14/02/2011, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta. Ante a inércia do(s) requerente(s), restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º, c/c art. 598). Condeno o autor no pagamentos das custas, caso ainda existentes, e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I. Palmas- TO, 27 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8713-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS
ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ OAB-TO 795
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL SW SÃO PAULO S/A - FINASA
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de fls. 209/210. Expeça-se o Alvará requerido em favor de Dr. Arival Rocha da Silva Luz. Quanto a alegação de insuficiência do depósito efetuado (fls. 209), manifeste-se a instituição requerida em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 09 de maio de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8682-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BB FINANCEIRA
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
REQUERIDO: JOSE CARLOS DRUVICH JUNIOR
ADVOGADO(A): WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARIELLO OAB-TO 1401B
INTIMAÇÃO: Promova as partes REQUERENTE/REQUERIDA pro rata no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 111.

AUTOS Nº: 2007.0010.8703-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DA LUZ MÁRINHO SILVA
ADVOGADO(A): MURILO SUDE MIRANDA OAB-TO 1536
REQUERIDO: WAGNER SAMPAIO PALHARE JUNIOR
ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO OAB-TO 2006B
INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 244/255 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada par as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Palmas, 11.05.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7262-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MUNDIAL TRANSPORTES DE ENTULHOES E CARGAS LTDA
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB-TO 50A
REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADVOGADO(A): ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO OAB-SP 53974
INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 175/187, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1133-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VIEIRA E DUARTE LTDA
ADVOGADO(A): WILIANES ALENCAR COELHO OAB-SP 61276, ARLETE AIRES COELHO OAB-SP 137.117
REQUERIDO: LISTEL LISTA TELEFONICAS S/A
ADVOGADO(A): MURILO SUDRE MIRANDA OAB-TO 1536
INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 96/143, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8714-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: JOÃO PAULO COELHO NETO
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B, CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10B
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 147.

AUTOS Nº: 2007.0010.8716-7 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JOÃO PAULO COELHO NETO
 ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ALMIR SOUSA DE FARIA OAB-TO 1705B
 INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 169

AUTOS Nº: 2007.0000.7416-9 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: DIVINA PAULA BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): GILBERTO RIBAS OAB-TO 1247B
 REQUERIDO: ANTONIO DE SOUZA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
 INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para declarar rescindida a relação *ex locato sub iudice* e confirmar a liminar. Decreto ainda o despejo com a fixação de prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel com a devolução das chaves ao locador (art. 63, § 1º, letra b, da Lei n.º 8.245/91 – vigente à época). Neste particular, deve ser observado o cumprimento da ordem liminar de desocupação voluntária já que não há notícia nos autos do atendimento, embora seja presumido diante da ausência de reclame da Requerente. Condeno o Requerido – Locatário - a pagar os aluguéis vencidos e vincendos, até a efetiva desocupação do imóvel e quitação, conforme discriminado na inicial, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária desde os eventos. Condeno ainda o Requerido – Locatário - a restituir os valores de IPTU pagos pelo Locador, em decorrência de Cláusula expressa prevendo sua responsabilização (Cláusula VIII fls. 08). Condeno ainda o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, tudo apurado em simples cálculo aritmético (art. 604, do CPC). Suspensos, entretanto, em decorrência de representação do sucumbente pela Defensoria Pública e gozo da gratuidade judicial. Arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0001.3192-8 – AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

REQUERENTE: SANDREI ALBERTO DA SILVA
 ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB-TO 3683
 REQUERIDO: TOYOTA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE OAB-TO 4828
 INTIMAÇÃO: "Fls. 91/130, manifestem-se as partes. Int. Palmas, 04.04.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0003.3297-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: NOVA COM. DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA OAB-TO 3090
 EXECUTADO: DARLOS ADELSON SANTOS SOARES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 39, em consequência, nos termos do artigo 598 combinado com o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Nova Comércio de Veículos Ltda. contra Darlos Adelson Santos Soares. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias, e após comprovação do recolhimento de eventuais custas remanescentes. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela empresa exequente, uma vez que o executado não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 01 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0005.9791-9 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: AMANDA COSTA FERREIRA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
 REQUERIDO: GENILTON GOMES SANTOS
 ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB-TO 210B
 INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido dos Requerentes, declarando, com base nos arts. 475, 476 e 481 do Código De Processo Civil a Rescisão Contratual do Contrato. Como consequência lógica, consolido nas mãos dos requerentes a posse e a propriedade do veículo em disputa, já qualificado no relatório. Condeno ainda o Requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (estes últimos suspensos diante da representação dos Requerentes pela Defensoria Pública.) Desta forma, extingo o processo com julgamento do mérito com fulcro no art. 269, I do Código De Processo Civil. P.R.I. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0004.9816-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AMANDA COSTA FERREIRA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
 REQUERIDO: OVIDIO CORREIA DA COSTA NETO e OUTRO
 ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB-TO 210B
 INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido dos Requerentes, consolido nas mãos dos mesmo a posse e a propriedade do veículo em disputa, já qualificado no relatório. Condeno ainda o Requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (estes últimos suspensos diante da representação dos Requerentes pela Defensoria Pública). Desta forma, extingo o processo com julgamento do mérito com fulcro no art. 269, I do Código De Processo Civil. P.R.I. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0004.1313-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: POSTO TUCUNARÉ LTDA
 ADVOGADO(A): EDUARDO MANTOVANI OAB-TO 3918
 EMBARGADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315
 INTIMAÇÃO: "Com razão o embargante no tocante ao aviamento de execução de pré-executividade processada no bojo da execução, entretanto, manuseando os embargos cujo ambiente cognitivo visivelmente mais amplo abarca a matéria arguível no incidente noticiado, por medida de economia este é que deve prosseguir até o exaurimento da

prestação jurisdicional esperada. Neste pensar reconsidero o despacho de fls. 39 não para dar andamento à execução, mas apenas para acolher o pleito de fls. 12 relegando para o final o pagamento da taxa judiciária e das custas processuais como forma de não proporcionar entraves ao exercício do direito de defesa. Não vejo argumentos que autorizam a pretensa suspensão da execução pelo que denego o pedido formulado neste sentido. À embargada para impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 23.03.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0005.0104-0 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658
 REQUERIDO: EDSON DALCI DALLA COSTA
 ADVOGADO(A): ROGERIO GOMES COELHO OAB-TO 4155
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 43/56.

AUTOS Nº: 2007.0005.0136-9 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: MAGNA TAVARES COSTA
 ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658
 REQUERIDO: QUELL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO CALÇADOS LTDA.-ME
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE, sobre o(s) documento(s) acostado às fls. 47.

AUTOS Nº: 2007.0010.6173-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WANDERSON TOVAR MACIEL PAULA
 ADVOGADO(A): FERNANDA RODRIGUES NAKANO OAB-TO 2617, GERMIRO MORETTI OAB-TO 385A
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB-MS 8125, VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040
 INTIMAÇÃO: "Aguarde-se, por 06 (seis) meses eventual provocação da parte vencedora para execução da sucumbência (art. 475-J, § 5º do Código De Processo Civil). No silêncio, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 13.04.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0006.8335-1 – AÇÃO DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL FINASA S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779B
 REQUERIDO: JOÃO RONI DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 08 de abril de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0008.3782-0/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Márcio Marques Soares
 Advogado(a)(s): Dr. Paulo Idelano – OAB/TO 352-A e OAB/CE 4245
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Márcio Marques Soares, o Dr. Paulo Idelano, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) acerca da audiência de Inquirição designada na Carta Precatória expedida à Comarca de Miracema do Tocantins – TO, com a finalidade de inquirir a testemunha José Carlos Lacerda Luz, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2011, às 14h00min. Palmas-TO, 8 de agosto de 2011. Ranyere D'christie Jacevicius – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 190/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0006.8964-1/0

Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
 Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA
 Advogado: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, OAB/TO N.º 2643
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Dispõe o art. 45 do Código de Processo Penal que "a queixa, ainda quando a ação penal for privativa do ofendido, poderá ser aditada pelo Ministério Público, a quem caberá intervir em todos os termos subsequentes do processo". Isto posto, determino a abertura de vista dos autos à representante do Ministério Público para aditamento da queixa e também para a finalidade do art. 47 do mesmo diploma, se entender pertinente. Palmas/TO, 08 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 189/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0006.9004-6/0

Querelante: ANTÔNIO IANOWICH FILHO
 Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA
 Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, OAB/TO N.º 69-B
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o querelante para apresentar o comprovante de pagamento das custas processuais. Palmas/TO, 08 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

Autos: 2009.0009.9109-5/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. X. C. S.

Advogado(a): DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (FAC. CATÓLICA)

Requerido: A. R. C. DA S.

DESPACHO: Atendendo ao parecer ministerial de fl. 33/34, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2011, às 14:30 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. Fixo o prazo de 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Pls,28junho2011.(ass) Frederico Pava Bandeira de Souza- Juiz de Direito”.

Autos: 2009.0007.4594-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. J. P. B.

Advogado(a): DR. ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL

Requerida: T. C. M. B.

Advogado: DRA. AGRIPINA MOREIRA E OUTRO

DESPACHO: ... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de novembro de 2011, às 15:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Pls,27junho2011.(ass) Frederico Pava Bandeira de Souza- Juiz de Direito”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.5889-6 – **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: Rafael Benjamim da Silva

Adv.: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683

Requerido: P O Construções e Serviços Ltda ME

Adv.: Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155, Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296 e Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156

Requerido: Prefeitura Municipal de Tocantínia

Adv.: Roger de Mello Ottoño OAB/TO 2583 e Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que compareçam nas audiências designadas pelo Juízos deprecados às fls.194 e 197. Intimem-se e cumpra-se. (Audiência de Inquirição designada para o dia 01º/09/2011 às 13:30 horas, na Comarca de Porto Nacional/TO e Audiência de inquirição de testemunhas, designada para o dia 22/09/2011 às 15:00 hs na Comarca de Tocantínia). Palmas-TO, em 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2011.0001.7926-0 - **AÇÃO COBRANÇA DE PERDA SALARIAL**

Requerente: WYLYKSON GOMES DE SOUSA

Adv.: Wylkyson Gomes de Sousa - OAB/TO 2.838 e Elisangela Mesquita Sousa – OAB/TO 2.250

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0001.7998-8 - **AÇÃO COBRANÇA DE PERDA SALARIAL**

Requerente: ELISANGELA MESQUITA SOUSA

Adv.: Wylkyson Gomes de Sousa - OAB/TO 2.838 e Elisangela Mesquita Sousa – OAB/TO 2.250

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0003.3052-0 - **AÇÃO COBRANÇA DE PERDA SALARIAL**

Requerente: ANA PAULA DA ROCHA

Adv.: Wylkyson Gomes de Sousa - OAB/TO 2.838 e Elisangela Mesquita Sousa – OAB/TO 2.250

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0007.2167-7 - **AÇÃO COBRANÇA DE PERDA SALARIAL**

Requerente: LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO

Adv.: Wylkyson Gomes de Sousa - OAB/TO 2.838 e Elisangela Mesquita Sousa – OAB/TO 2.250

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de**

Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0007.2171-5 - **AÇÃO COBRANÇA DE PERDA SALARIAL**

Requerente: HERLAN TORRES CAMPOS

Adv.: Wylkyson Gomes de Sousa - OAB/TO 2.838 e Elisangela Mesquita Sousa – OAB/TO 2.250

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0005.4662-0 - **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: LUCIENE SIQUEIRA FREITAS

Adv.: Rodrigo Costa Torres - OAB/TO 4.584

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0001.7501-0 - **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL**

Requerente: LUIZ CARLOS BASTOS E OUTROS

Adv.: Luiz Carlos Bastos - OAB/TO 403-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0001.7627-0 - **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL**

Requerente: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICIDETO

Adv.: BRISOLA GOMES DE LIMA - OAB/TO 783-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0001.8005-6 - **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL**

Requerente: JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO

Adv.: Públio Borges Alves - OAB/TO 2365

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0002.9622-4 - **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA**

Requerente: AFONSO JOSÉ BATISTA

Adv.: Raimundo Gomes de Oliveira Neto - OAB/TO 4.521 e Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3.120-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0004.8279-6 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE URV

Requerente: MARIA NATALIA ZANELA DE SÁ

Adv.: Elcio José da Costa - OAB/GO 26.718

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0004.8276-1 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE URV

Requerente: ASSIS NERES BANDEIRA

Adv.: Elcio José da Costa - OAB/GO 26.718

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0001.8005-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: PERCILIA SOUZA LEITE

Adv.: Layla A. M. Franceschetto - OAB/TO 4.662

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0004.5905-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: NELMAR COSTA BRAGA PEREIRA

Adv.: Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques – OAB/TO 4.661

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0003.9358-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ANTONIO CARNEIRO JUNIOR E OUTRO

Adv.: Vinicius Miranda – OAB/TO 4.150 E Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4.367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0005.2430-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARILDA PIMENTEL GUIMARAES

Adv.: Vinicius Miranda – OAB/TO 4.150 E Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4.367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0004.1599-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO E OUTRO

Adv.: Vinicius Miranda – OAB/TO 4.150 E Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4.367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0002.1660-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: REIJANE ROCHA CASTRO E OUTROS

Adv.: Vinicius Miranda – OAB/TO 4.150 E Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4.367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0005.2413-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: JOAO BATISTA FRANCISCO DE SENA SALES

Adv.: Vinicius Miranda – OAB/TO 4.150 E Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4.367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0002.1662-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MOACIR CAMBOS DE ARAUJO E OUTROS

Adv.: Vinicius Miranda – OAB/TO 4.150 E Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4.367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0005.1503-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: LEILA MAIA BEZERRA

Adv.: Vinicius Miranda – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0005.1501-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARIA RUBIA GOMES DA SILVA ABALEM

Adv.: Vinicius Miranda – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0005.2432-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: CARLOS WLADIMIR PINTO MACHADO

Adv.: Vinicius Miranda – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para**

atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0005.2410-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: FABIANA CARDOSO JARDIM

Adv.: Vinicius Miranda – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0005.2422-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ROSE MEIRY DE OLIVEIRA MATTINA

Adv.: Vinicius Miranda – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0005.2408-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: WAGNE ALVES DE LIMA

Adv.: Vinicius Miranda – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0005.2407-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: SONELY CASSIANO

Adv.: Vinicius Miranda – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0005.2405-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: RITA SAMIA MARINHO DE PEREIRA DE FREITAS

Adv.: Vinicius Miranda – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0006.0511-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARLY DE SOUSA

Adv.: Vinicius Miranda – OAB/TO 4.150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de**

Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0006.1523-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: SERENELLA TYLDE NOLASCO CAVALCANTE ROCHA

Adv.: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2.512-A e Paulo Beli Moura Stakoviak

Júnior – OAB/TO 4.735

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0006.1533-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: NIRTA ESMERALDA DA GLORIA MORAES

Adv.: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2.512-A e Paulo Beli Moura Stakoviak

Júnior – OAB/TO 4.735

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0003.8180-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: AMÉLIA ALENCA SILVA

Adv.: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2.512-A e Paulo Beli Moura Stakoviak

Júnior – OAB/TO 4.735

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0003.8186-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: MARIA DIVINA DAUDE

Adv.: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2.512-A e Paulo Beli Moura Stakoviak

Júnior – OAB/TO 4.735

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0003.8194-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: GISELLE VICENTE UCHOA

Adv.: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2.512-A e Paulo Beli Moura Stakoviak

Júnior – OAB/TO 4.735

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para atuar no presente feito** (art. 135, p. único do CPC). Em consequência, determino à Escrivania que adote as providências de recebimento ao **SPROC** (Sistema de Controle Processual), e, nos termos do **Provimento nº. 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça**, encaminhem-se os autos ao distribuidor para redistribuição, com posterior compensação. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2011. **Sandalo Bueno do Nascimento** Juiz de Direito – 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0003.8198-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: MARILEIDE GOMES DA SILVA PEIXOTO

Adv.: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2.512-A e Paulo Beli Moura Stakoviak

Júnior – OAB/TO 4.735

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luis de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DECISÃO “Recebi nesta data. Por razões de foro íntimo, **declaro-me suspeito para**

Juizado Especial Cível**PORTARIA n.º 01/2011**

O Doutor **Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

CONSIDERANDO a forma de divisão e delimitação da competência territorial entre os Juizados Especiais da Comarca de Palmas, prevista nas Resoluções nº 03/2004 e 12/2007 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ;

CONSIDERANDO a resposta oferecida pela DD. Corregedoria-Geral da Justiça à consulta formalizada por esse Juízo, com origem no Processo Administrativo nº 42817;

RESOLVE:

EXIGIR que a partir dessa data todas as reclamações/petições iniciais protocoladas nessa vara deverão estar necessariamente acompanhadas de comprovante de residência atualizado da parte reclamante, além de declaração de próprio punho de endereço pelo autor, na forma da Lei 7.115/83.

Registre-se e Publique-se.

Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas/TO, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e onze.

Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
Juiz de Direito

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO.

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 060/05, Ação: Execução de Alimentos. Requerentes: G.S.F.C. e A.P.F.C., menores representadas por Deuzelina da Costa Madureira, Adv.: Defensoria Pública, Requerido: Antonio Cirino Francisco da Conceição. MANDOU INTIMAR as requerentes hoje maiores GEORGIA SANTANA FRANCISCA DA COSTA E ANA PAULA FRANCISCO DA COSTA, brasileiras, solteira, estudantes, residente e domiciliadas na cidade de Goiânia em endereço incerto e não sabida, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 08 de agosto de 2011, no Cartório Cível (Família, Infância e Juizado Especial). Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito Substituto.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : 2008.0001.5151-0 –AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Denunciado: IRIS GAUDÊNCIO.

Advogado: DR..FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607.

INTIMAÇÃO: “ DECISÃO: Às partes para eventuais, requerimentos de diligências finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Pals., 06/06/2011- Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz Substituto.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2.011.0001.6460-3/0**

Natureza da Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: BANCO FINASA BMG.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO nº 3.350.

Requerido: Luis Kleuber Floresta.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte requerente Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO Nº 3.350, do inteiro teor da Certidão dos Oficiais de Justiça de fls. 49, que citaram o réu, mas deixaram de proceder a Reintegração de Posse do bem, devido o requerido não mais se encontrar de posse do mesmo, informando ainda que o bem se encontra em mãos de terceiro na cidade de Santana do Araguaia – Pará, não sabendo informar o endereço preciso. Assim fica intimado para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não reintegração de posse do bem, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivou.

Autos: 2.011.0001.9458-8/0

Natureza da Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO FINASA BMG.

Advogado: Dr. Alan Ferreira de Souza - OAB/CE nº 21801.

Requerido: Antonio Aramis Andre.

Advogado: Dr. Renato Pereira da Silva – OAB/GO nº 6.329.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte requerente Dr. Alan Ferreira de Souza – OAB/CE Nº 21801, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 36, que deixou

de citar o réu, em virtude do mesmo não mais residir nesta cidade e sim na Cidade de Palmas -TO, mas não sabendo o seu endereço na capital. Assim fica intimado para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivou.

Autos nº: 2011.0006.1251-7/0.

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURIDICO, com Pedido de antecipação dos Efeitos da Tutela de Mérito.

Requerente: EMPRESA: FRIBOÍCIO INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CARNES LTDA

Adv do Autor(a): Dr(a). Edneusa Márcia Morais - OAB/TO nº 3.872.

Requerido(a) (s): Vailton Vitorino de Oliveira e sua esposa Ceci Cardoso de Oliveira e José Luiz de Oliveira.

Adv. dos Requerido(a) (s): Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2191 .

Intimação: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), Drª. Edneusa Márcia Morais - OAB/TO nº 3.872, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre as CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS dos requeridos, contida às fls.177/221.

Autos nº 2009.0010.7413-4/0.

Ação: Execução.

Exequente: Carmônica Dionísio Ramos.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279

Executado: Banco Santander Brasil S/A.

Advogadas: Drª Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 e ou Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093.

Intimação: Intimar as advogadas do executado devedor, Drª Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 e ou Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093, do inteiro teor do despacho de fls. 137 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se ao executado devedor, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§), da penhora on line – ordem judicial de bloqueio de valores de f. 121/124 dos autos – para, querendo, IMPUGNAR A EXECUÇÃO, no prazo de QUINZE (15) DIAS. 2 – Ofertada pelo devedor IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO intime-se ao EXEQUENTE por seu advogado, para MANIFESTAR-SE quanto a IMPUGNAÇÃO, no mesmo prazo, e, após, a conclusão. 3 – Não havendo IMPUGNAÇÃO vencido o prazo de QUINZE DIAS, certifique-se e á conclusão imediata. 4 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 20 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0008.1179-8 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Eduardo Henrique Soares Ribeiro

Requerente: Vera de Castro Fonseca Ribeiro

Advogado: Rodrigo Fonseca Ribeiro – OAB/GO 19322

Requerido: Alicério Luiz Corrêa

Advogado: João Rodrigues Fraga – OAB/GO 6.766

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE para pagamento da custas finais no valor de R\$105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos) e da Taxa Judiciária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), a serem recolhidas ao FUNJURIS – DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária. Paranã, 08/08/2011. as) Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

AUTOS Nº 2011.0008.11354-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Sofisa S/A

Advogada: Carla Passos Melhado – OAB/SP 187329

Requerido: Luiz Carlos Oliveira de Lira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE para pagamento da diligência de locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), a serem depositados na Agência 4790-2, c/c 6862-4, Banco do Brasil S/A. Paranã, 08/08/2011.as) Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS E DE TERCEIROS INTERESSADOS DOS FALECIDO JOÃO DE SOUZA FERREIRA e sua esposa ROBERTA NUNES FERREIRA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (Processo nº 2011.0005.6281-1) do imóvel denominado FAZENDA PONTAL, situado neste município de Paranã – TO, requerida por RAULINDO RODRIGUES MENDONÇA em face do Espólio de JOÃO DE SOUZA FERREIRA e sua esposa ROBERTA NUNES FERREIRA, sendo o presente para CITAÇÃO DE RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS E DE TERCEIROS INTERESSADOS DOS FALECIDOS JOÃO DE SOUZA FERREIRA e sua esposa ROBERTA NUNES FERREIRA, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Recebo a inicial. Cite-se pessoalmente o(s) requerido(s) e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s), bem como os confrontantes, para responderem aos termos da petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, sob pena de ser-lhes decretado os efeitos da revelia, consistentes na presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e a não intimação para os atos processuais posteriores. Proceda-se a citação dos demais interessados que se encontrem em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20(vinte) dias, para que, caso queiram, apresentem resposta no

prazo de 15 (quinze) dias, também sob pena de revelia. Intimem-se, via postal, as Fazendas Públicas da União, Estado, Distrito Federal, Territórios e Municípios, para que manifestem se têm interesse na presente ação. Cumpridas as formalidades legais, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã/TO, 14 de julho de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE TODOS OS HERDEIROS CONHECIDOS DOS FALECIDOS JOÃO DE SOUZA FERREIRA e sua esposa ROBERTA NUNES FERREIRA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (Processo nº 2011.0005.6281-1) do imóvel denominado FAZENDA PONTAL, situado neste município de Paranã – TO, requerida por **RAULINDO RODRIGUES MENDONÇA** em face do Espólio de **JOÃO DE SOUZA FERREIRA e sua esposa ROBERTA NUNES FERREIRA**, sendo o presente para CITAÇÃO DE TODOS OS HERDEIROS CONHECIDOS DOS FALECIDOS JOÃO DE SOUZA FERREIRA e sua esposa ROBERTA NUNES FERREIRA, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Recebo a inicial. Cite-se pessoalmente o(s) requerido(s) e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s), bem como os confrontantes, para responderem aos termos da petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, sob pena de ser-lhes decretado os efeitos da revelia, consistentes na presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e a não intimação para os atos processuais posteriores. Proceda-se a citação dos demais interessados que se encontrem em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20(vinte) dias, para que, caso queiram, apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também sob pena de revelia. Intimem-se, via postal, as Fazendas Públicas da União, Estado, Distrito Federal, Territórios e Municípios, para que manifestem se têm interesse na presente ação. Cumpridas as formalidades legais, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã/TO, 14 de julho de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto desta Comarca de Paranã – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitaram por este Juízo e Escrivania, os termos de Ação de **INTERDIÇÃO** promovida por EVANILDE RIBEIRO NUNES, Rua São João Batista, nº. 192, nesta cidade, em face de EDUARDO RIBEIRO NUNES, brasileiro, solteiro, residente na Rua São João Batista, nº. 192, nesta cidade, nascido aos 17 de fevereiro de 1.986, feitos julgados procedentes e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental grave e incurável, passível de controle clínico, passível de controle clínico, que gera absoluta e permanente incapacidade, requerendo vigilância ou tratamento, sendo incapaz para exercer atividades da vida civil, sempre necessitando de acompanhamento de terceiros, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado curadora EVANILDE RIBEIRO NUNES. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com o interditado, sem a assistência da curadora. Tudo de conformidade com o dispositivo da sentença que segue transcrito. **DISPOSITIVO:** Assim, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a decisão liminar de fls. 10/11, que antecipou os efeitos da tutela, a qual decretou interdição de Eduardo Ribeiro Nunes, brasileiro, RG 921.257 SSP/TO, certidão de nascimento 7004, Livro 24, fls. 151, exp. Em 16/042002, Paranã/TO, nascido aos 17/02/1986, natural de Palmeirópolis/TO, filho de Evanilde Ribeiro Nunes, com fundamento no art. 1.767, I, e 1775, § ambos do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua mãe Evanilde Ribeiro Nunes, a qual deverá comparecer no Fórum desta Comarca, no prazo de 5 dias, para assinar termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio, a teor do art. 1.187 do CPC, dele para expedir as devidas certidões. Dispensar a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens do curatelado. (CPC 1.190). Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias. Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários sucumbência por não haver havido resistência. PRIC. Paranã/TO, 13 de junho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranã-Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0005.4585-4/0

Ação: DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Denunciado: SEBASTIÃO RODRIGUES BONIFÁCIO

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

DESPACHO: "Designo a instrução processual para o dia 17 de agosto de 2011, às 15h:30min horas. (...) Intime-se e requisitem-se. Pedro Afonso, 26 de abril de 2011. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº: 2009.0012.6600-0/0

Ação: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Requerente: JOSÉ ARAÚJO PIMENTEL

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 15 de agosto de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Pedro Afonso, 17 de maio de 2011. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº: 2009.0012.6000-0/0

Ação: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requeridos: WANUSAN DIAS CERNEIRO e OUTRO

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILANOVA VIDAL – OAB-TO 3.671-A

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 15 de agosto de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Pedro Afonso, 17 de maio de 2011. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.5452-3/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

Requerente: IVAN SANTOS VOLPATO

Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA NETO – OAB-TO 1070

Requerido: TOC AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB-TO 260-A e Dr. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB-TO 2277

DECISÃO: "(...) Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido inicial de liquidação por ausência de interesse processual e extingo o feito sem julgamento do mérito, com base nos arts. 295, III, e 267, I, ambos do CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0008.7428-9/0

Autos de Ação Penal

Vítima: Celso Marcos Vital e outros

Acusado: Marco Antônio Freitas de Souza

Advogados: Doutores Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2.240 e Kelvin Kendi Inumarú

Fica os advogados constituído do acusado Marco Antônio Freitas de Souza, intimado, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, da cidade de Cristalândia/TO, situado na Avenida Dom Jaime A. Schuck, nº 2850, centro, no dia 05 de setembro de 2011, às 16h30min, referente à Carta Precatória enviada ao DD. Juízo deprecado, para inquirir a testemunha José Dorta Barros e Luiz Soares Bezerra, arrolada pela acusação. Pium/TO, 08 de agosto 2011, Luiza Monteiro Valadares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOLETO ÚNICO Nº. 2010.0012.5817-4

Ação: Reivindicatória c/c Perdas e Danos

Requerente: AACP PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno - OAB/TO 2537-A

Requeridos: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária de Resende Ferreira

Advogado: Dra. Fernanda C. R. Ferreira - OAB nº 25.753

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente/requerente intimada na pessoa de seus advogados acima da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " I- Em que pese as alegações de fls. 471/480, e 515/519, acolhê-las significaria alterar o conteúdo já transitado em julgado, o que é vedado pelos artigos 463/471, ambos do Código de Processo Civil. Ademais, os peticionários são terceiros que não integram a relação processual, e, como tais, dispõem de mecanismos processuais adequados à proteção de seus direitos eventualmente afetados pela sentença proferida nestes autos. Por essas razões, **indefiro** tais requerimentos. II- Com relação à manifestação do requerente de fls.

444/445, indefiro, por ora, o pleito de imposição de multa diária, porquanto não há provas de serem os requeridos os autores/executados da invasão noticiada, notadamente diante das petições de fls. 471/480 e 515/519 supra referidas, que dão conta que a área pode ser objeto de posse de outras pessoas. Outrossim, **oficie-se à presidência do e. Tribunal de Justiça do Tocantins, com cópias dos documentos de fls. 526/546, solicitando apoio institucional para o fiel cumprimento da sentença, haja vista os fatos relatados pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Dada a urgência do caso, transmita -se via malote digital.** Expeça-se o necessário. Cumpra-se com prioridade. Ponte Alta do Tocantins, 08 de agosto de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROCTOLO ÚNICO Nº.2009.0010.7037-6

Ação: Reivindicatória c/c Perdas e Danos
 Requerente: Action Empreendimentos Ltda
 Advogado: Dra. Jurandete Castilheiro de Almeida- OAB nº 2711 e Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB nº. 19034
 Requeridos: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária de Resende Ferreira
 Advogada: Dra. Fernanda C. de Resende Ferreira - OAB nº. 25753
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **DESPACHO-** Compulsando os autos, verifico que a pretensão da parte autora cinge-se ao cumprimento da sentença de fls. 213/220, transitada em julgado, que a reintegrou na posse de uma área de 1.047.69,10 ha (um mil, quarenta e sete hectares, sessenta e nove ares e dez centiares), remanescente do imóvel rural denominado Lote 12, do Loteamento Ponte Alta, Gleba 22, 8ª Etapa, cuja área total é de 2.724.81,45 ha (dois mil, setecentos e vinte e quatro hectares, oitenta e um ares e quarenta e cinco centiares). Todavia, no mandado expedido, fez-se constar que a área a ser restituída seria de todo o lote 12, conforme se verifica às fls. 344 e 347 e 509, o que não corresponde ao objeto pleiteado. Ademais, não há na inicial, tampouco nos requerimentos de fls. 328, 333, 408/411, 507/508, qualquer informação ou documento que individualize precisamente qual é o objeto a ser reintegrado, informação esta imprescindível por se tratar de uma porção do lote 12 e não dele integralmente. Sendo assim, visando evitar dúvidas e lesões aos direitos de terceiros que não integraram a relação processual durante a fase de conhecimento, determino: **a)** a intimação do requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias: a.1) manifeste sobre o petítório de fls. 601/610 e documentos que o acompanham; a.2) junte memorial descritivo e documentos (mapa, croqui etc) que permitam a perfeita individualização da área a ser reintegrada, atento aos ditames da sentença de fls. 213/220; **b) Outrossim, oficie-se à presidência do e. Tribunal de Justiça do Tocantins, com cópias dos documentos de fls. 619/639, solicitando apoio institucional para o fiel cumprimento da sentença, haja vista os fatos relatados pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Dada a urgência do caso, transmita-se via malote digital.** Expeça-se o necessário. Após, venham conclusos para deliberação nestes autos e nos de embargos de terceiro em apenso. Cumpra-se com prioridade. Ponte Alta do Tocantins, 05 de agosto de 2011. **Cledson José Dias Nunes-** Juiz de Direito Titular."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3379-5/0 AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: FRANCISCA DA ANUNCIACÃO SILVA
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO: 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): DR. SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II- Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 09 de agosto de 2011.

AUTOS: 2011.0004.7671-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A
 ADVOGADO: Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO – Nº 1935.
 REQUERIDO: HAROLDO MAIA MERGULHÃO E MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MAIA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "I – Defiro o pedido de citação editalícia da executada MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MAIA. II – Quanto ao item "b", da petição fl. 103, cabe ao exequente efetuar o registro da penhora independente de autorização judicial (CPC, 615-A). Sendo assim, indefiro o pedido.(...)"

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6156-8/0 AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LUZIA VIEIRA DA ROCHA ARAÚJO
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO: 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): DR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II- Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 09 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3861-1/0 AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA ALVES PARANHOS
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO: 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): DR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II- Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3746-1/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO: 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado (a): DR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ – PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II- Contrarrazões apresentadas. III- Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 09 de agosto de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.0838-3 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: DROGARIA RIO LTDA E OU MARIA NASARE MOTA LEAL FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: DROGARIA RIO LTDA, CNPJ: 37418373/0001-97, MARIA NASARE MOTA LEAL CPF: 618.840.811-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, **preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial;** 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado **e seu cônjuge**, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.0838-3 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: DROGARIA RIO LTDA E OU MARIA NASARE MOTA LEAL FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: DROGARIA RIO LTDA, CNPJ: 37418373/0001-97, MARIA NASARE MOTA LEAL CPF: 618.840.811-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, **preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial;** 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado **e seu cônjuge**, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2007.0008.7667-2 – Execução Fiscal. EXEQUENTE:UNIÃO EXECUTADO: DROGARIA RIO LTDA E OU MARIA NASARE MOTA LEAL FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: DROGARIA RIO LTDA, CNPJ: 37418373/0001-97, MARIA NASARE MOTA LEAL CPF: 618.840.811-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, **preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial;** 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado **e seu cônjuge**, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2007.0008.7667-2 – Execução Fiscal. EXEQUENTE:UNIÃO EXECUTADO: DROGARIA RIO LTDA E OU MARIA NASARE MOTA LEAL FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: DROGARIA RIO LTDA, CNPJ: 37418373/0001-97, MARIA NASARE MOTA LEAL CPF: 618.840.811-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, **preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial;** 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado **e seu cônjuge**, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2007.0002.1480-7 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: REIS E SOUZA LTDA E OU FRANCISCA DOS REIS ALMEIRDA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: REIS E SOUZA LTDA, CNPJ: 01740977/0001-08, FRANCISCA DOS REIS ALMEIRDA CPF: 047.314.118-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, **preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial;** 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado **e seu cônjuge**, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do

mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2007.0003.9345-0 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: JOSIVALDO RODRIGUES PINHEIRO FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: JOSIVALDO RODRIGUES PINHEIRO, CNPJ: 00529967/0001-65, CPF: 253.163.811-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0003.9862-0 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: BAPTISTA & STOCCO LTDA E BENEDITO STOCCO E GEORGINA BAPTISTA STOCCO FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: BAPTISTA & STOCCO LTDA, CNPJ: 26.890.830/0001-25, BENEDITO STOCCO CPF: 966.129.088-15 e GEORGINA BAPTISTA STOCCO, CPF: 600.135.248-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0003.9974-0 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: ISLÂNDIA RODRIGUES DE MOURA DIAS FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: ISLÂNDIA RODRIGUES DE MOURA DIAS, CPF: 463.415.871-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.0023-4 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: MEDIC MATERIAL HOSPITALAR LTDA, LUCIO MOTA MARINHO E JAMIL FERREIRA DE CASTRO FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: MEDIC MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 37.318.714/0001-52, LUCIO MOTA MARINHO CPF: 196.210.511-34, JAMIL FERREIRA DE CASTRO, CPF: 212.757.181-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.0022-6 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: MEDIC MATERIAL HOSPITALAR LTDA, LUCIO MOTA MARINHO E JAMIL FERREIRA DE CASTRO FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: MEDIC MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 37.318.714/0001-52, LUCIO MOTA MARINHO CPF: 196.210.511-34, JAMIL FERREIRA DE CASTRO, CPF: 212.757.181-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.0025-0 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: MEDIC MATERIAL HOSPITALAR LTDA, LUCIO MOTA MARINHO E JAMIL FERREIRA DE CASTRO FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte

devedora parte Executada, a saber: MEDIC MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 37.318.714/0001-52, LUCIO MOTA MARINHO CPF: 196.210.511-34, JAMIL FERREIRA DE CASTRO, CPF: 212.757.181-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.0024-2 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: MEDIC MATERIAL HOSPITALAR LTDA, LUCIO MOTA MARINHO E JAMIL FERREIRA DE CASTRO FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: MEDIC MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 37.318.714/0001-52, LUCIO MOTA MARINHO CPF: 196.210.511-34, JAMIL FERREIRA DE CASTRO, CPF: 212.757.181-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.0756-5 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: LEOBAS & ANTUNES LTDA ROMILDO AIRES LEOBAS FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: LEOBAS & ANTUNES LTDA, CNPJ Nº 26889642/0001-87, nas pessoas dos sócios solidários ROMILDO AIRES LEOBAS, CPF: 388.906.581-34 atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2007.0002.1459-9 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: CONSTRUTORA NORTEL LTDA E/OU SUELIA DE OLIVEIRA CALACO FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: CONSTRUTORA NORTEL LTDA, CNPJ: 02944026/0001-13 e SUELIA DE OLIVEIRA CALACO, CPF: 577.623.841-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2007.0003.9339-6 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: GRANFINO INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E/OU MARCUS VINICIUS NUNES FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: GRANFINO INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 02160865/0001-40 e MARCUS VINICIUS NUNES, CPF: 578.801.406-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2007.0006.0045-6 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: PEREIRA LIMA & FERREIRA LTDA E/ OU FRANCISCO PEREIRA LIMA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: PEREIRA LIMA & FERREIRA LTDA, CNPJ: 37419942/00001-19, FRANCISCO PEREIRA LIMA, CPF: 292.004.231.91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente

daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AValiação** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.0813-8 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: MAURISA RODRIGUES OLIVEIRA FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: MAURISA RODRIGUES OLIVEIRA, CNPJ: 33.645.284/0001-22 E OU CPF: 092.494.435-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AValiação** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0004.0744-1 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: UNIÃO EXECUTADO: PORTO REAL TURISMO E CAMBIO LTDA E/OU MARI A CLEIDE DE ASCENÇÃO CESAR FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: PORTO REAL TURISMO E CAMBIO LTDA, CNPJ: 26703371/0001-23 E MARI A CLEIDE DE ASCENÇÃO CESAR, CPF: 084.001.801-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AValiação** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2008.0005.2352-2 - Ação Monitoria REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO REQUERIDO: MANOEL UILTON DO NASCIMENTO FINALIDADE: **INTIMAR** o requerido MANOEL UILTON DO NASCIMENTO, CPF: 193.712.761-34, para manifestar-se no prazo de **15 (quinze) dias**, acerca da penhora de fls. 49, dos referidos autos. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0003.9958-9 – Execução Fiscal. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: ARAGUAIA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, ARLET GLORIA DE ABREU BARBIERI E LEONILDO E GUIMARÃES FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora parte Executada, a saber: ARAGUAIA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 00.632.008/0001-70, ARLET GLORIA DE ABREU BARBIERI, CPF: 778.027.808-53, LEONILDO E GUIMARÃES, CPF: 004.697.368-01 atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AValiação** dos bens construídos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0004.9417-4/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: HELIO BRUNO LOPES
ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778
Requerido: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 55/108, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0003.8471-9– Consignatórias c/c Revisonal de Clausulas Contratuais

Requerente: Reijane Pereira dos Santos
ADVOGADOS: Antônio Honorato Gomes - OAB/TO 3393
Requerido: Banco Itaúcard S/A
ATO PROCESSUAL: Fls. 167: Intimação do(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão.

AUTOS Nº: 2011.0004.9407-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CLAUDINEY BARREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 47/96, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2011.0004.7445-9/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: LIVIO BRAGA MENDES
ADVOGADO: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
Requerido: BV FINANCEIRA S.A.

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 42/110, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2010.0011.9936-4/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOSILENE DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB/TO 4373
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479
ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 26/46, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2010.0011.9917-8/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: WIRAJAMAR SANTOS ROCHA
ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB/TO 4373
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479
ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 34/55, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2010.0011.9928-3/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: ORISLEUDA VASCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB/TO 4373
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479
ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 30/45, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2009.0010.9506-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARINEIDE SOUSA E SOUSA
Requerente: CHRISTIANE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO – OAB/TO 4055-A
Requerido: CENTRO OESTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 158/188, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2011.0004.9394-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LUCIANA AIRES DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191
Requerido: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 85/118, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2011.0004.9396-8/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: VENILTON OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191
Requerido: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 88/120, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2011.0005.7519-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDILSON BARBOSA DE MELO
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191
Requerido: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 104/135, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2011.0006.0875-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ACEMIRA VASCO ALVES
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191
Requerido: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 72/170, pela parte requerida nos autos acima descritos

AUTOS: 2011.0006.5021-4 – Ordinária de Desapropriação por Nulidade Pública c/c Pedido de Imissão Provisória de Posse

Requerente: Município de Santa Rita do Tocantins
ADVOGADOS: Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186, Elenice Araújo Santos Lucena - OAB
Requeridos: Pedro Silva Ramos
ATO PROCESSUAL: Intimar o interessado para promover o recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor R\$ 364,80, que poderá ser depositado na Conta – 30.200-7, Agência 1117-7 do Banco do Brasil, devendo o comprovante ser juntado aos autos.

AUTOS Nº: 2011.0006.5094-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: COLEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A.
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 82/153, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2011.0005.3533-4/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LUZINETE ANTUNES DA ROCHA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A.
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 112/182, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2011.0004.9393-3/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ISRAEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191
Requerido: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 97/188, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2010.0001.9203-0/0 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: GUIDO VIGNOLA
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228
ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ - OAB/TO 1348
Requerido: BANCO ITAU S.A.
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 18/45, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2011.0004.9408-5/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDSON DA SILVA
ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 49/122, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2011.0006.0773-4/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CONSTRUTORA BASE LTDA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568
ADVOGADA: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA - OAB/TO 3066
Requerido: BANCO ITAU S.A.
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 44/97, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2011.0005.3534-2/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DEYLANIA CHAGAS SIQUEIRA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191
Requerido: BANCO ITAULEASING S.A.
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 91/150, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2010.0012.3967-6/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: HELDER SIQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191
Requerido: BANCO BMG S.A.
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 74/116, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº: 2011.0005.3386-2/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSILENE DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 96/142, pela parte requerida nos autos acima descritos.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 2010.0009.1408-9. Ação: Usucapião. Requerente: Jasmelino Ribeiro de Carvalho. Requerido: Querubina Pereira Querido. O DOUTO JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital vire ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os interessados ausentes e desconhecidos (art. 942 e 232, IV do CPC), para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285, 319 e 954 do CPC, tudo em conformidade com a decisão exarada às fls. 25 dos autos acima caracterizados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional -TO, 4 de agosto de 2011. Eu, Rodrigo Avelino de Paula, Técnico Judiciário digitei. Eu, Wanessa Kellen Dias Vieira, Escrivã (respondendo) que o conferi e subscrevi. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0000.5417-2 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
Advogado: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1336
Requerido: Banco do Brasil S/A
SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 31 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.8790-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): LJAIR RODRIGUES NETO E OUTRO
Advogado(s): DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO 2.246 E DR. WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1.999-B
SENTENÇA: Ficam os advogados da defesa, acima mencionados, intimados da parte final da sentença proferida nos autos supra, a seguir transcrita: “(...) Em consequência do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados Joilton da Silva Aires e Ljair Rodrigues Neto nas imputações que lhe são feitas nestes autos, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 29 de julho de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito”.

TAGUATINGA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 12/2011

O Doutor Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a comemoração dos tradicionais festejos de Nossa Senhora D'Abadia e das Cavalhadas, que será realizada entre os dias 07 (sete) e 15 (quinze) de agosto de 2011, nesta cidade de Taguatinga;

CONSIDERANDO que foi decretado ponto facultativo, por meio do Decreto Municipal n. 190/2011, no dia 11 (onze) e feriado municipal nos dias 12 (doze) e 15 (quinze) de agosto.

RESOLVE:

1º- **SUSPENDER** o expediente forense nos dias 11, 12 e 15 de agosto;

2º- Os prazos processuais que, por ventura, incidirem nessas datas, ficam automaticamente prorrogados para o dia 16 de agosto de 2011 (terça-feira).

3º- **DESIGNAR** os serventuários Ana Clara Pires da Cunha, Escrivã, e Antônio Carlos Pereira da Silva, Oficial de Justiça, para cumprirem plantão judicial até o dia 15 de agosto de 2011.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins e à Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.
Taguatinga, 08 de agosto de 2011.

Iluipitrando Soares Neto
Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0011.4430-2/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Julcemar Sauer
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação conforme Provimento 002/2011 da CGJ: fica o advogado da requerente intimado da perícia médica designada para o dia 10 de outubro de 2011, às 09h30min, a ser realizada junto a Junta Médica de Palmas- TO, no Edifício do Fórum São João da Palma, endereço Avenida Teothônio Segurado, Palmas – TO, a ser realizada pelo perito médico Dr. Paulo Faria Barbosa.

AUTOS N.º 2008.0007.5516-4/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Joana Nunes de Santana
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.º 3.685 - B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação conforme Provimento 002/2011 da CGJ: fica o advogado da requerente intimado da perícia médica designada para o dia 10 de outubro de 2011, às 08h30min, a ser realizada junto a Junta Médica de Palmas, no Fórum, no endereço Avenida Teothônio Segurado, Edifício do Fórum São João da Palma, Palmas – TO, a ser realizada pelo perito médico Dr. Paulo Faria Barbosa.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0005.2384-9/0 – AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Celino Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho OAB/TO 4.301-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 64/65 "Compulsando-se os autos, constata-se a ocorrência da coisa julgada, haja vista que os documentos acostados comprovam que a parte autora deste processo postulou o mesmo objeto, sob a mesma causa de pedir perante o juízo de Aurora do Tocantins, sobrevindo provimento jurisdicional final com resolução do mérito, fls. 49/52. Dessa forma, tendo ocorrido o trânsito em julgado da ação proposta naquele juízo entre as mesmas partes, cujos objetos e causa de pedir são idênticos, forçoso concluir que o presente feito deve ser extinto sem resolução do mérito. Isso porque a coisa julgada tem proteção constitucional (CRFB art. 5º, XXXVI), constituindo expressão do valor da segurança jurídica, cujo fundamento reside na própria idéia de Estado Constitucional (STJ, 1ª Turma, AgRg no ERsp 495.706/MT, Rel. Min. Luiz Fux). Ao Impulso de tais razões, e por tudo mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com substrato no art. 267, V, do Código de processo Civil. Sem honorários advocatícios. Condeno a parte autora nas custas processuais, ficando a exigibilidade suspensa pelo período de 05 (cinco) anos, em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0001.3368-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO nº 868

Requerido: Wilson Alves Delgado

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DESPACHO DE FLS. 67. "Deflui dos autos que o requerido não foi citado até a presente data, segundo infere da certidão de fl. 44 v, ao contrário do que sustentado às fls. 64/65. II- Com efeito, como a citação, constitui pressuposto processual de existência da relação processual, intime-se aparte autora a se manifestar sobre a aludida certidão, de modo a impulsionar o trâmite do processo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. Taguatinga, 29 de julho de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0012.3796-3/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA, S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B

Requerido: Genessi da Silva Araujo

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 35. "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 29-v, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 29 de julho de 2.011. . (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto". CERTIDÃO DE FLS. 29 V. Certifico que em cumprimento ao presente mandado de BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO, dirigi-me a cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, distrito judiciário de Taguatinga, estando lá deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo descrito no mesmo tendo em vista que este não foi localizado, porém Citei o requerido GENESSI DA SILVA ARAÚJO, por todo teor do mandado, da petição inicial e da decisão, o qual o mesmo fez a leitura, recebeu as cópias integrantes deste que lhe fora ofertada, para em seguida exarar sua nota de ciência, conforme assinatura no anverso. Obs. O requerido informou-me que o referido veículo está em poder de um dos seus filhos na cidade de Goiânia-GO. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 07 de dezembro de 2009. (as) Valdemir Ribeiro de Queiroz. Oficial de Justiça"

AUTOS N.º 2007.0009.8804-7/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: João Araújo Barreto

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/SP n.º 229.901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 70-78: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abano anual (13.º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, a partir da citação do requerido, sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, por termos da Lei n.º 6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei n.º 11.960/2.009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em sede de cognição exauriente, antecipo os efeitos da tutela, com esteio no artigo 461, § 3.º do Código Civil, por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tenha por objetivo o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser relativizada diante do direito fundamental descrito no artigo 5.º,

inciso inc. XXXV, da CF/88. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objetivo o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3.º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4.º do CPC. Considerando que as verbas de sucumbência regem-se pelo princípio da causalidade, ou seja, aquele que deu causa ao litígio, se vencido, deve arcar com tais verbas, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da publicação da sentença (Enunciado de súmula n.º 111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete de súmula 178 do mesmo tribunal de superposição). Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessários de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2.º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinando nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Promovido n.º 10/2008-CGJUS/TO). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga –TO, 25 de julho de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº2011.00.3885-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: KATIA ROSA ALVES BARROS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070 // Marcelo Cardoso de Araújo OAB/TO 4.369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Conforme Certidão cartorária de fl.26. A audiência de Instrução e Julgamento foi Redesignada para o dia 16/08/11 09:00 horas, ficando partes e advogados intimados para nova data.- Tocantinópolis/TO, 05 de agosto de 2011.-José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº2011.00.3884-5/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DEUSANIRA RAMOS PEREIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070 // Marcelo Cardoso de Araújo OAB/TO 4.369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Conforme Certidão cartorária de fl.26. A audiência de Instrução e Julgamento foi Redesignada para o dia 16/08/11 09:15 horas, ficando partes e advogados intimados para nova data.- Tocantinópolis/TO, 05 de agosto de 2011.-José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº2011.00.3986-8/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JESUS NAZARENO RODRIGUES REGO

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: CELTINS

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Conforme Certidão cartorária de fl.26. A audiência de Instrução e Julgamento foi Redesignada para o dia 16/08/11 09:30 horas, ficando partes e advogados intimados para nova data.- Tocantinópolis/TO, 05 de agosto de 2011.-José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº2011.00.3984-1/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALDINA PEREIRA GUIMARÃES

Defensora Pública: Isakiana Ribeiro Brito Sousa

Requerido: REDE CELTINS

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Conforme Certidão cartorária de fl.26. A audiência de Instrução e Julgamento foi Redesignada para o dia 16/08/11 09:45 horas, ficando partes e advogados intimados para nova data.-

Tocantinópolis/TO, 05 de agosto de 2011.-José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

Processo nº 2010.0007.3035-0/0 - Ação: ANULÁTORIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1.689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/MG 76.696 // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 05 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº2009.0008.6047-0/0 - Ação: AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO 3691-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Defiro a expedição do Alvará Judicial conforme requerido pela Exeçute, tendo em vista o teor da petição de fl.236 da executada, a qual informa e comprova o depósito judicial (fl.264); Após, autos à Contadora Judicial fins atualização débito. Cumpra-se. - Tocantinópolis, 05 de agosto de 2011- José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0000.3775-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RACHEL DE CASTRO BEZERRA

Advogado:Sebastião Alves Mendonça Filho - OAB/TO 409

Requerido:PONTOFRIO.COM.COMÉRCIO ELETRONICO S/A

Advogado:Débora Lins Catonni - OAB/TO 5169

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Tendo em vista o teor da certidão cartorária de fl. 95-verso, a qual relata que não houve a interposição dos embargos à penhora pela parte executada, impõe-se o prosseguimento da execução. Diante do exposto defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 95. Expeça-se o competente Alvará Judicial sobre o valor objeto da penhora “on-line”, conforme postulado pela parte autora. Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. - Tocantinópolis, 05 de agosto de 2011.-José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n.º 2011.0003.3719-2 ou 285/2011

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente – FRANCINETE ALCIDES DE SOUSA DOURADO

Requerido – CRISTINA DE SOUSA SILVA e ANTÔNIO JOSÉ DA GUIA FÉLIX DE SOUSA

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. ANTÔNIO JOSÉ DA GUIA FÉLIX DE SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 10(dez) dias, ou comparecer no cartório de Família e assinar o termo de concordância com a guarda, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de GUARDA, acima epigrafada. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ A Requerente é tia da menor supramencionada, sendo que desde o seu nascimento passa a maior parte do tempo em sua companhia; a genitora da menor irá residir em Goiânia e não tem pretensões de levar a filha, vez que ira a serviço e não terá com quem deixá-la.. O genitor, por sua vez, está em local incerto e não sabido; a genitora da menor concorda que a guarda seja deferida à Requerente, vez que no momento não tem condições de cuidar da filha”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2011.0003.3806-7 ou 352/2011

Ação: Divórcio

Requerente – RITA GONÇALVES DE ARAÚJO

Requerido – JOSÉ ALVES DE ARAÚJO

FINALIDADE – CITAR o requerida o Sr. JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, garimpeiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ A Requete e o Requerido se casaram em 05 de agosto de 1988; o casal teve 01 (um) filho, que já está com 21 (vinte e um) anos; na constância do casamento não adquiriram bens”.

Autos n.º 2011.0005.1685-2 ou 421/2011

Ação: Divórcio

Requerente – JOSÉ BORGES DE CARVALHO

Requerido – ANTÔNIA MARIA PASSOS

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. ANTONIA MARIA DE PASSOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ O Requerente casou-se em 06 de junho de 1995; estão separados de fato aproximadamente 20 (vinte) anos, conforme será comprovado pelas testemunhas, durante a instrução processual, o que torna impossível a reconciliação conjugal; o casal não possui bens moveis e imóveis a serem partilhados”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2010.0008.2724-8/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS C/C REVISINAL E RENOVATÓRIA DE ALUGUEL

Requerente: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265 A.

Requerida: MARIA RODRIGUES SILVA.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de Renovatória de aluguel, decretando a renovação do contrato de locação firmado entre as partes (fls. 20/22), que terá vigência por prazo indeterminado em virtude de sua prorrogação, com aluguel mínimo mensal correspondente ao valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Ainda, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de Revisional de Aluguel (tendo em vista o reajuste consensual do valor antes da propositura da ação), Perdas e Danos (tendo em vista não ter restado configurado a preterição do direito de preferência do autor) e Dano Moral (tendo em vista ausência de nexo de causalidade da requerida por o ato ter sido praticado por terceiro). Homologo os depósitos judiciais efetuados como pagamento dos aluguéis. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.9100-0 – COBRANÇA

Requerente: JOSELITO MENDES DE ARAÚJO

Advogado: ANTONIO CESAR SANTOS – OAB/PA 11582

Requerido: WALTER LUCAS DA SILVA

SENTENÇA: “DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 18, § 2º da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Sem custas e honorários, nos termos do art. 54 do Lei nº9.099/95.” Xambioá – TO, 15 de julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2007.0007.2775-8 – EXECUÇÃO

Requerente: CÉLIO JERÔNIMO SILVA

Advogado: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL – OAB/GO 27743 E LUCIANA SILVA KAWANO – OAB/GO 27858

Requerido: ZULENE DO CARMO OLIVEIRA

SENTENÇA: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Autorizo o desentranhamento do título e a devolução ao autor, se requerido.” Xambioá – TO, 22 de julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2007.0006.3370-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DAYANA DE SOUZA HERCULANO

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

Requerido: DEMÓSTENES DE SOUSA BARROS

DESPACHO: “Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente o número do CPF/MF do requerido para viabilizar a penhora on line.” Xambioá – TO, 26 de julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

